This is a digital copy of a book that was preserved for generations on library shelves before it was carefully scanned by Google as part of a project to make the world's books discoverable online.

It has survived long enough for the copyright to expire and the book to enter the public domain. A public domain book is one that was never subject to copyright or whose legal copyright term has expired. Whether a book is in the public domain may vary country to country. Public domain books are our gateways to the past, representing a wealth of history, culture and knowledge that's often difficult to discover.

Marks, notations and other marginalia present in the original volume will appear in this file - a reminder of this book's long journey from the publisher to a library and finally to you.

Usage guidelines

Google is proud to partner with libraries to digitize public domain materials and make them widely accessible. Public domain books belong to the public and we are merely their custodians. Nevertheless, this work is expensive, so in order to keep providing this resource, we have taken steps to prevent abuse by commercial parties, including placing technical restrictions on automated querying.

We also ask that you:

+ *Make non-commercial use of the files* We designed Google Book Search for use by individuals, and we request that you use these files for personal, non-commercial purposes.

+ *Refrain from automated querying* Do not send automated queries of any sort to Google's system: If you are conducting research on machine translation, optical character recognition or other areas where access to a large amount of text is helpful, please contact us. We encourage the use of public domain materials for these purposes and may be able to help.

+ *Maintain attribution* The Google "watermark" you see on each file is essential for informing people about this project and helping them find additional materials through Google Book Search. Please do not remove it.

+ *Keep it legal* Whatever your use, remember that you are responsible for ensuring that what you are doing is legal. Do not assume that just because we believe a book is in the public domain for users in the United States, that the work is also in the public domain for users in other countries. Whether a book is still in copyright varies from country to country, and we can't offer guidance on whether any specific use of any specific book is allowed. Please do not assume that a book's appearance in Google Book Search means it can be used in any manner anywhere in the world. Copyright infringement liability can be quite severe.

About Google Book Search

Google's mission is to organize the world's information and to make it universally accessible and useful. Google Book Search helps readers discover the world's books while helping authors and publishers reach new audiences. You can search through the full text of this book on the web at `http://books.google.com/`

Esta é uma cópia digital de um livro que foi preservado por gerações em prateleiras de bibliotecas até ser cuidadosamente digitalizado pelo Google, como parte de um projeto que visa disponibilizar livros do mundo todo na Internet.

O livro sobreviveu tempo suficiente para que os direitos autorais expirassem e ele se tornasse então parte do domínio público. Um livro de domínio público é aquele que nunca esteve sujeito a direitos autorais ou cujos direitos autorais expiraram. A condição de domínio público de um livro pode variar de país para país. Os livros de domínio público são as nossas portas de acesso ao passado e representam uma grande riqueza histórica, cultural e de conhecimentos, normalmente difíceis de serem descobertos.

As marcas, observações e outras notas nas margens do volume original aparecerão neste arquivo um reflexo da longa jornada pela qual o livro passou: do editor à biblioteca, e finalmente até você.

Diretrizes de uso

O Google se orgulha de realizar parcerias com bibliotecas para digitalizar materiais de domínio público e torná-los amplamente acessíveis. Os livros de domínio público pertencem ao público, e nós meramente os preservamos. No entanto, esse trabalho é dispendioso; sendo assim, para continuar a oferecer este recurso, formulamos algumas etapas visando evitar o abuso por partes comerciais, incluindo o estabelecimento de restrições técnicas nas consultas automatizadas.

Pedimos que você:

- Faça somente uso não comercial dos arquivos.
  A Pesquisa de Livros do Google foi projetada para o uso individual, e nós solicitamos que você use estes arquivos para fins pessoais e não comerciais.

- Evite consultas automatizadas.
  Não envie consultas automatizadas de qualquer espécie ao sistema do Google. Se você estiver realizando pesquisas sobre tradução automática, reconhecimento ótico de caracteres ou outras áreas para as quais o acesso a uma grande quantidade de texto for útil, entre em contato conosco. Incentivamos o uso de materiais de domínio público para esses fins e talvez possamos ajudar.

- Mantenha a atribuição.
  A "marca dágua" que você vê em cada um dos arquivos é essencial para informar as pessoas sobre este projeto e ajudá-las a encontrar outros materiais através da Pesquisa de Livros do Google. Não a remova.

- Mantenha os padrões legais.
  Independentemente do que você usar, tenha em mente que é responsável por garantir que o que está fazendo esteja dentro da lei. Não presuma que, só porque acreditamos que um livro é de domínio público para os usuários dos Estados Unidos, a obra será de domínio público para usuários de outros países. A condição dos direitos autorais de um livro varia de país para país, e nós não podemos oferecer orientação sobre a permissão ou não de determinado uso de um livro em específico. Lembramos que o fato de o livro aparecer na Pesquisa de Livros do Google não significa que ele pode ser usado de qualquer maneira em qualquer lugar do mundo. As conseqüências pela violação de direitos autorais podem ser graves.

Sobre a Pesquisa de Livros do Google

A missão do Google é organizar as informações de todo o mundo e torná-las úteis e acessíveis. A Pesquisa de Livros do Google ajuda os leitores a descobrir livros do mundo todo ao mesmo tempo em que ajuda os autores e editores a alcançar novos públicos. Você pode pesquisar o texto integral deste livro na web, em `http://books.google.com/`

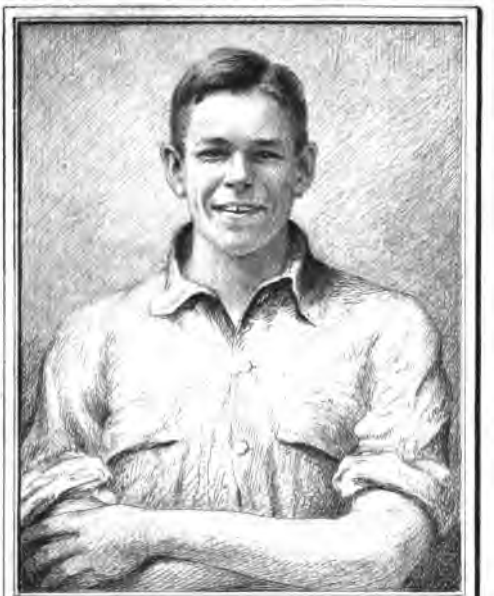

In Memory of
STEPHEN SPAULDING
1907 – 1925
CLASS of 1927
UNIVERSITY OF MICHIGAN

GABINETE HISTORICO,

QUE

A SUA MAGESTADE FIDELISSIMA

O SENHOR REI

D. JOÃO VI,

EM O DIA DE SEUS FELICISSIMOS ANNOS,

13 DE MAIO DE 1818,

OFFERECE

Fr. CLAUDIO DA CONCEIÇÃO,

Ex-Definidor, Examinador Synodal do Patriarcado de Lisboa, Prégador Regio, e Padre da Provincia de Santa Maria d'Arrabida.

TOMO X.

DESDE 1745 ATE' 1750.

LISBOA:

NA IMPRENSA NACIONAL.

ANNO, 1823.

DP
538
.C62

Stephen Spaulding Mem. Coll.
Rosenthal III
3-5-53
553091

PREFAÇÃO.

Descobrindo-se as Minas de Ouro, e Diamantes em Minas Geraes no feliz reinado do Senhor Rei D. João V, era devido que eu désse algumas idéas desta Capitania; por isso chegando ao anno de 1745, em que foi instituido o Bispado de Marianna, dou por este motivo neste Tomo X que chega até 1750 huma noticia geral, e exacta de Minas Geraes, que vem a ser: sua Demarcação, seus Rios, seu clima, seus fructos, seu descobrimento e particularidades delle, seu estabelecimento, descobrimento destas riquezas pelos Paulistas. Descoberta dos Diamantes, das Esmeraldas, da Chrysolitas, das Safiras, das Aguas marinhas, das Granadas, das Agathas, e outras pedras preciosas; da platina, prata, chumbo, cobre, ferro, caparrosa, salitre, enxofar, e antimonio. Das féras se dá noticia da Onça tigre, Onça pintada, Onça parda, Taman-

duá-bandeira, Gnara, Anta, Cotia pequena, Paca, Guaraiba, Coati, e outros. Entre os passaros tem lugar: Macucu, Mutum, Zabelé, Capoeira, Jacu, Jacupema, Jacutinga, Papagaios, Sabia-sica, Tucano, Arara, Maritaca, Ema, Seriema, Tajuiju, e outras variedades de passaros. Entre os reptis ha cobras differentes: Jararaca, Cascavel, e outras que são perigosissimas; nos Sertões as cobras Sucurius de prodigiosa grossura, e comprimento, e Jacarés tambem disformes, e outras especies igualmente mortiferas. Grande copia em toda a Capitania de gado vaccum, e cavallar, e muito fertil de caça, assim terrestre, qual o veado, porco de mato, o coelho, e outras especies, como do ar, qual o codorno, semelhante á perdiz, e outras muitas aves, das quaes ficão numeradas huma grande parte. Descrevem-se os seus habitadores principiando pelos indigenas, homens silvestres, denominados vulgarmente Indios, dividi-

dos em Tribus. Divisão das Comarcas, que são cinco: Villa Rica, Rio das Mortes, Serro Frio, Sabara, e Paracatu; com as Villas que pertencem a cada huma dellas: Templos, grandes edificios, Paroquias, e Magistrados, que nestas mesmas se encerrão. Noticia de todos os Governadores de Minas Geraes, seus ordenados, suas attribuições. Creação do novo Bispado de Marianna, e todos os seus Bispos; Dignidades de que se compõe a Sé, e suas congruas. Reservação da quinta parte do ouro extrahido para o Estado; variedades de systema da arrecadação; estabelecem-se Casas de Fundição e Moeda, e o que houve sobre este objecto. Ultimamente se dá noticia da Agricultura, Manufacturas, Commercio, e Navegação de Minas Geraes.

Continuando o Reinado do Senhor Rei D. João V, se dá noticia das suas ultimas cinco jornadas ás Caldas, completando o numero de treze. Providencia de mandar das Ilhas dos Açores gente para America. Ter-

Pereira de Sousa de 100 annos; de Domingos Affonso com 102; Fr. Manoel Homem Coutinho com 117; e Francisco Martins com 120.

Elogio de ElRei de Hespanha D. Filippe V; Cardeal da Motta: D. Alvaro de Abranches, Bispo de Leiria; D. Manoel Lopes Simões, Bispo de Portalegre; D. Bernardo Rodrigues Nogueira 1.° Bispo de S Paulo; D. Diogo Marques Morato, Bispo de Miranda; o Principal D. João Carlos de Menezes; Antonio Guedes Pereira, Secretario de Estado; o Principal D. Antonio de Lancastre; Rodrigo de Oliveira Zagallo; Padre Ignacio da Piedade; Gomes Freire de Andrade e Castro; Doutor Fr. José Caetano; D. Teresa de Bourbon, viuva do Secretario de Estado Diogo de Mendonça Corte Real; Duque de Cadaval D. Jaime; D. Francisco de Portugal, II Marquez de Valença; D. Luiz da Cunha; P. João Baptista Carbone; P. José Barbosa; e Marcos Antonio de Azevedo Coutinho, Secretario de Estado.

INDICE

Dos Capitulos que contém este Volume.

CAPITULO I. *Dá-se algumas noticias de Minas Geraes* - 1

CAP. II. *Dá-se noticia da morte do Principal D. João Carlos Cesar de Menezes, da Doutora Fr. José Caetano, de D. Tereza de Bourbon, viúva dos Secretarios de Estado Diogo de Mendonça Corte Real, e de D. Alvaro de Abranches, Bispo de Leiria; e nona jornada de ElRei D. João V. ás Caldas* - 14

CAP. III. - *Morte do Principal D. Antonio de Lancastre; elogio do Rei de Hespanha D. Filippe V; providencia de mandar das Ilhas dos Açores familias para a America; decima jornada de ElRei ás Caldas; Terremoto do Perú; choque com os Mouros de Mazagão; morte de D. Domingos Affonso com [illegible] e dois annos* - 118

CAP. IV. *Antiguidade da Capella*

Real, e Santa Igreja Patriarcal. 126

CAP. V. *Morte do Senhor D. Sebastião do Estado Antonio Cubides Pereira; de Rodrigo de Oliveira Zagallo; e do Padre Ignacio da Piedade. Faz El-Rei a sua undecima jornada ás Caldas; acaba-se a Igreja do Senhor da Pedra; principia-se a reedificar o Hospital das Caldas por mandado de El-Rei; volta ás Caldas pela duodecima vez, e então augmenta a consignação da obra do Hospital; morte de Gomes Freire de Andrade e Castro, chefe da familia do seu appellido; e dá-se noticia do Hospital das Caldas* 151

CAP. VI. *Recolhimento chamado de Lazaro Leitão Aranha; morte do Cardeal da Motta; e successos da India, sendo Vice-Rei o Marquez de Castello Novo.* 172

CAP. VII. *Facilita-se a expedição das tropas para a India.* 180

CAP. VIII. *Morte do Bispo de Portalegre D. Manoel Lopes Simões;*

... do Governador ; impe-
tra El-Rei a Bulla para se dizerem
as tres Missas no dia da Comme-
moração dos defuntos ; ultima ida
de El-Rei ás Caldas ; que fez nu-
merosos despachos ; morte do primeiro
Bispo de S. Paulo D. Bernardo
Rodrigues Nogueira ; e morte do
Deão de Braga D. Francisco Pe-
reira de Souza, do titulo de Bem
[illegible] 184
CAP. IX. Da magnifica obra das
aguas Livres. 189
CAP. X. Dá o Papa Benedicto XIV
o titulo de Fidelissimo ao Senhor
Rei D. João V. ; publica-se a Lei e
Pragmatica, em que se prohibe
o luxo [illegible] car-
ruagens [illegible] Abuso
das espadas nas pessoas de baixa
condição, e diversos outros abusos,
que necessitavão de reforma ; mor-
te do Duque de Cadaval D. Jai-
me de Mello ; trasladação de S.
João Baptista para a reedificada
Igreja de Campo Maior ; dedica-
ção da Capella mór da Sé d' Elvas

Nossa Senhora pelo Bispo D. Balthasar de Faria Villas Boas, que traslada para a mesma Capella os ossos de seu irmão D. Pedro de Villas Boas, que tambem foi Bispo daquella Diocese; morte de Fr. Manoel Homem Coutinho na idade de cento e dezasete annos; Benção da Imagem de Senhora Mãi dos Homens na Ermida do Salitre; D. Francisco de Portugal segundo Marquez de Valença; morte de hum Piloto de Vento; D. Diogo Marques Morato Bispo de Miranda; D. Luiz da Cunha. 290

CAP. XI. Fallecimento do Padre João Baptista Carbone; do Padre D. José Barbosa; do Secretario de Estado Marco Antonio de Azevedo Coutinho; Conducções, e diversas obras, 250
que necessitavão de reforma; morte do Duque de Cadaval D. Jaime de Mello; trasladação de S. João Baptista para a reedificada Igreja do Campo Maior; dedicação da Capella mór da Sé d'Elvas.

CAPITULO I.

Dão-se algumas noticias de Minas Geraes.

INstituindo neste anno o Senhor Rei D. João V o Bispado de Mariana, por huma Bulla do Papa Benedicto XIV, parece justo que eu dê neste lugar algumas idéas de Minas Geraes, as quaes forão extrahidas de immensa copia de manuscriptos relativos a esta Capitania. 1745

A Capitania de Minas Geraes, constitue a melhor parte do Brazil na America Meridional. Divisas naturaes a distinguem de cada huma das limitrofes. Pega com o Rio de Janeiro, que lhe fica ao Sul no Paraibuna, que depois de receber outros rios, e varios riachos, se mistura com o Paraiba, até entrar no Oceano entre aquella, e a Capitania do Espirito Santo. Da de S. Paulo no mesmo rumo a separa a Serra de Mantiqueira. Tem ao Norte as Ca-

pitanias de Pernambuco, e Bahia: o Rio Verde, que desemboca no de S. Francisco, a differença da segunda, e da primeira o Carunhatuhá, que verte da serra de Tubatinga, e se introduz nas margens occidentaes do mesmo Rio de S. Francisco. Dão-lhe cento e doze legoas de comprimento Norte-Sul, e oitenta de largura media Leste-Oeste. Entre o do Espirito Santo ao oriente, e a de Minas medeão sertões impenetraveis de matos virgens, e a Ilha da Esperança no Rio Doce. Quanto ás raias da parte de Goiaz ao occidente, ponto he em que ainda os Governadores respectivos não estão de acordo. As mais naturaes, ao parecer, são as serras da Paraiba, Crystaes, e Tabatinga, e sertões incultos, habitados apenas do Coyapo, Gentio bravo, que faz grandes estragos nos viajantes, que seguem por aquelles sitios. Estas são tambem as que os Governadores de Minas justamente pertendem.

He cortada de grandes, e pe-

quanos rios, os principaes são estes) o Doce, hum dos principaes, deriva a sua corrente das faldas da Serra do Ouro Preto, das quaes seguindo o caminho da Cidade de Mariana, (aonde se denomina Ribeirão do Carmo) e amontando depois rumo do priente com as águas do Guarapiranga, dos Gualaxos, e do Norte e do Sul do Casco do Sacramento Mombaça, e com as do Persiava no lugar em que confinão as duas Comarcas do Ouro Preto, e Sabará, e dahi recolhido as do Ouro de Santo Antonio, corrente Suissihis grande e pequeno, Cuyethé Manhuassu, se precipita no mar Brasilico, e dá commoda Barra a 32 legoas della.

O Rio de S. Francisco, o maior sem duvida da Capitania, traz sua origem da Serra das Canastras, e cursando rumo do Norte, recebe em huma e outra margem o Bombohi, Lambari, Pará, Marmellada, Perojeba, Povoação, Abaethé, Rio das Velhas, Jaquetahi, Para-

catú, Urucuja, Rio pardo, Salgado, Carunhanhá, e Japoré, fóra muitos ribeiros, que o opulentão. He de maneira caudeloso, mórmente em tempo de chuva, que tem por vezes alagado a dez legoas das suas margens, deixando submergidas todas as fazendas, e casas comprehendidas neste espaço, e afogados todos os animaes, que encontra na sua corrente. He abundante de variedade de peixes, quaes o Surubi, o Dourado, os Mandez, Curvinas, Piáos, Crumatans, e Matrinxaens, Piabanhas. As Piabanhas são de modo carnivoras, que arrojadas pelas cheias a longes terras dos sertões devorão os animaes de todas as especies, que nelles topão: deo-lhes a natureza dentes agudissimos, e muito rijos.

O Rio das Velhas, de que tira o nome huma das Comarcas de Minas, abunda de ouro; e não menos o Peropeba. Este, e o Pará são providos de muito bom peixe. O Paracatu em suas cabeceiras, e os que

nelle desaguão, quaes o Catinga, Sono, Almas, e Santo Antonio, sobre serem fartos de peixe, contém diamantes. O Urucuja vertendo da Serra da Tabatinga, caminhó do oriente, opulento depois com as aguas de outros rios, e ribeiros, vai perder-se nó de S. Francisco pela parte occidental. Cria jacarés de prodigiosa grandeza, e sucuriús de comprimento, e grossura descompassados; são perigosos, e temiveis, que costumão a balroar as canoas, e devorar os naufragantes. Os rios ditos são os mais notaveis da Comarca de Sabará.

O Rio Grande he o mais consideravel da Comarca de S. João. Recebendo o Rio das Mortes, que déo nome á Comarca, o Verde, o Sapucahi, e muitos outros desde a Serra da Mantiqueira, em que nasce, até ás Capitanias de S. Paulo, e de Goiaz, onde he chamado o Paraguaí, entra nó Rio da Prata, e com elle no mar do Sul. Todos estes rios crião variedades de peixes.

O Jequitinhonha na Comarca do Serro Frio nasce ao Norte das Serras do Arraial de Santo Antonio da Itambé, donde sem variar rumo do Norte dilata seu curso para o oriente, engrossando já com as aguas de muitos corrigos, e rios; desemboca depois no Oceano, trocado o nome de Jequitinhonha no de Rio Grande. Com a ultima denominação o descreve o Padre Simão de Vasconcellos, copioso de Ilhas, e correndo mais de legoa por debaixo da terra a 40 do mar. He rio de pedrarias, se damos credito ás relações alcançadas do Indio Tupinaqui situado em tempos antigos na costa maritima entre os Rios Camamu, e Quiriré.

Pode-se crer na sinceridade das relações huma vez que do Jequitinhonha nos lugares conhecidos se tem extrahido ouro, diamantes, esmeraldas, safiras, e em maior copia aguas marinhas. Porém as hostilidades dos Amores, e de outros Tapuias, tem obstado aos serviços re-

gulares, que se podião fazer em demanda deste metal; e pedraria no espaço de mais de cinco legoas, que vão da paragem em que se trabalha sem risco ao mar.

O Pianhi, o Itucambirussú, e Arassua, que fazem barra no Jequitinhonha abastão de chrisolitas, e de outras pedras preciosas. Os serviços mineraes nestes rios tem sido proveitosos. Pesca-se nelle a Cramatan, Fraira, e Piáos; os ultimos do Arassuahi são mais estimados, e saborosos, do que os do Jequitinhonha.

Ha tambem o Rio de S. Mattheus, de cujas riquezas não ha maior certeza, porque receosos os nossos dos insultos do gentio bravo, tem desistido das suas experiencias. Fóra estes, outros correm na Comarca do Serro, que he o Setuval, Rio Pardo grande, e o Paraúna todos tres diamantinos; o Rio Pardo, o Verde, o Jaquitaho, o Sipó, e o de Santo Antonio, Sassuhi grande, Itamarandiba, e Fanado.

Debaixo de hum ceo temperado e saudavel, as Geraes desconhecem as enfermidades agudas, que despovoão a maior parte dos paizes da terra. Não maravilha ver nellas homens centenarios, e de mais annos; conhecem-se com tudo as molestias analogas aos climas humidos, e quentes: a frouxidão, de que no andar dos tempos se originão doenças mortaes, he huma das endemicas de Minas. Tambem nos sertões as aguas encharcadas, e os pantanos com os ardores do sol produzem sezões, e febres malignas. Chamão os da Capitania Sertões d'além dos Registos, e particularmente as que vizinhão com as raias das Capitanias da Bahia, e Pernambuco. A natureza animal, vegetal, e mineral, ostentão aqui toda a sua gala.

He fertil de todo o genero de grãos, a Capitania abasta de poucos tempos a esta parte de caffé, do qual se faz lucrosa exportação para os portos da beira mar, e destes para os da Europa. A producção

da cana he prodigiosa. Os algodões dão não só o vestuario das familias pobres, e da escravatura, mas tambem o superfluo, que faz hum ramo de commercio. A cultura do anil, e cochonilha não se tem por ora adiantado.

Dão-se varias fructas da Europa, não só as das outras partes do Globo, e as indigenas. A banana ou da terra, ou de S. Thomé, como lhe chamão, he fructo de todo o anno, e por isso sem duvida de menos preço no Paiz, sendo aliàs hum dos melhores do mundo. O ananaz não tem par. Em toda a parte se achão excellentes laranjas, e limões, e principalmente a tangerina, que começando na Comarca do Rio das Mortes, se estende depois ás outras; ha a selecta transplantação do Rio de Janeiro. As limas são menos más. Ha melancias, poucos melões, e uvas: a maçã, a ameixa, a castanha, além de raras, não tem o bom sabor das da Europa. Pouquíssimas peras; po-

rém muitos bons figos, pecegos, e alguns damascos, mórmente para as partes do Poizo Alto, romans, e marmello em grande copia.

A conquista do Gentio ao principio, e depois a aquisição do ouro fizerão com que os habitantes de S. Paulo, hoje Cidade, e Capitania deste nome, rompessem os matos, que occupavão, e encobrião a de Minas. Não se concorda ao certo quem fossem seus primeiros descobridores; sabe-se porém que estabelecida a povoação de S. Paulo em 25 de Janeiro de 1554, celebrando-se neste dia a primeira Missa, dia da Conversão de S. Paulo, tomando por este motivo o nome do Santo, concorrêrão alguns dos seus povoadores em penetrar a densidade dos matos, em alcance do gentio, sem munição alguma de boca, providos sómente de armas, polvora, e chumbo; os Paulistas arrostárão todos os perigos; a caça, o peixe, o mel silvestre, lhes servião de alimento ordinario, e na diligencia

de captivar os Indios, lançárão os fundamentos á Capitania de Minas, a que depois dérão o nome de Geraes, por apparecer ouro, mais ou menos, em toda a sua extensão.

Em tanto descuido que nos occulta os primeiros homens, que entrárão em Minas, e os lugares entrados, transluz memoria que o sertão da Casca, nome derivado de huma Aldéa de Indios estabelecida no lugar presentemente chamado Cuyethé, ao meio-dia, e a cinco legoas do Rio Doce, foi primeiro invadido em 1693 por hum homem natural da Villa de Taboaté, chamado Antonio Rodrigues Arzão, e que viera acompanhado de cincoenta homens; e apresentando-se este aventureiro na Capitania do Espirito Santo, manifestou ao Capitão Regente della tres oitavas de ouro, as primeiras de que se acha relação no registo da Cidade de S. Paulo, descobertas nas Geraes.

Foi se Arzão no projecto de adiantar suas explorações, buscan-

do o Rio de Janeiro, e de volta desta Cidade, na de S. Paulo gente, e meios, que não achava na Capitania do Espirito Santo. Cortado de trabalhos enfermou em S. Paulo, e vendo-se proximo á morte, commetteo a Bartholomeu Bueno, seu cunhado, a continuação do descuberto, cujas mostras havia já dado ao manifesto.

Não tardou Bueno, escoltado de amigos, e parentes, em se fazer prestes para a empreza, que lhe fôra recommendada. Partírão da Villa de S. Paulo em 1694, e com os olhos fitos no roteiro de Arzão, entranhados nos matos geraes, servindo-lhes de ponto fixo o cume de algumas serras, sahírão em fim na de Itaveraca. Ahi semeárão meio alqueire de milho; mas como a paragem fosse esteril de caça, demandárão a do Rio das Velhas, em tanto que a plantação de que pertendião viver, não chegasse ao estado de se poder aproveitar. He de crer que Bueno gastasse na sua digres-

são de S. Paulo a Minas longo tempo; não consta presentemente isto; mas sua colheita de milho, feita de volta do Rio das Velhas depois de hum anno, sobe ao de 1698. Estando pois na Itaveraca se encontrou com Salvador Fernandes Furtado, Manoel Garcia Velho, e com outros conquistadores do Gentio. Cuidárão então os primeiros Aventureiros da extracção do ouro, em que empregarão os Indios, que reduzirão ao captiveiro nos sertões de Cuyethé, e Rio Doce; faltava-lhes prática, e instrumentos de ferro, de que a lavoura mineral precisa, e por tanto devião ser modicas as apurações que fazião em pequenos pratos de páo, e de estanho, dos cascalhos, e formações, que extrahião ajudados de páos ponteagudos. Da pobreza destes serviços deo boas provas Miguel de Almeida, hum dos companheiros de Bueno; porque concertando-se com Salvador Fernandes, de novo chegado, a troca de huma clavina que trazia,

pelo ouro que tivessem os da comitiva; pôde apenas achar mais nem de todos onze oitavas.

Esta quantia de ouro foi a primeira apresentada ao Governador do Rio Antonio Paes de Sande. E foi o caso, que havendo-as Manoel Garcia Velho do Coronel Salvador Fernandes em preço de duas Indias; mãi e filha (que consta se baptizárão depois com os nomes de Aurora, e de Celia) tirou logo para S. Paulo no designio de a manifestar. Chegando porém a Taboathé buscou-o de visita Carlos Pedrozo da Silveira, e de tal modo se insinuava no animo de Garcia, que lhe não foi penoso conseguir delle as doze oitavas de ouro. De posse dellas, botou-se a caminho, e chegando ao Rio de Janeiro as manifestou ao Governador. Houve logo Carlos Pedrozo em galardão a Patente de Capitão de Taboathé, com o cargo de Provedor dos Quintos, e faculdade para erguer casa de fundição nesta Villa, que servia co-

mo de escala aos aventureiros, que voltavão do novo descuberto. Os primeiros por huma parte, e por outra a cubiça, podérão tanto nos Paulistas, que deixando a Patria se dirigírão para Minas, não já na perseguição do Gentio, mas na exploração do ouro, ajodando-se por tanto menos das armas do que dos instrumentos proprios para os serviços mineraes. Começárão logo differenças entre os naturaes das duas Villas de Taboathé, e de S. Paulo; estas produzírão felices resultados; porque desvairados huns e outros, seguírão differentes rumos, donde vierão a diversos descubertos, e daqui a vantagem de se patentearem mais depressa as riquezas geraes, tantos seculos desconhecidas, com a multidão dos serviços que então se fazião, principalmente nas margens planas dos Rios, a que chamão Taboleiros.

Escrevem alguns Authores, e sem duvida se enganárão, que Diogo Pires Moreira da Villa de Jaca-

ruhi, e Francisoo Alves Castilho da de Taboathé, tiverão parte no descobrimento das Geraes. Tudo, que delles se pode com verdade dizer, he que forão os primeiros a manifestar ao Governador de S. Paulo e Minas Antonio de Albuquerque hum descuberto entre Jaguari, e Boqueira, andando a nossa era pelos annos de 1710. Acha-se posto em memoria o rendimento do Quinto desde o anno de 1700, o que convencendo de serviços anteriores, deixa ver que estes homens apenas devem passar por descobridores de huma faisqueira particular: por tanto o Governador os premiou com as terras, que dilatárão, e tratou logo, não de estabelecer o Quinto, senão lhe dar fórma regular.

Muito antes em 1700 manifestou o Paulista João Lopes de Lima o corrego do Ribeirão do Carmo, e outro que nelle fez barra, Miguel Garcia. Forão logo repartidos; mas os Povoadores não podendo resistir

a intemperança dos ares desamparárão o lugar. Tão frias erão as aguas por terem a sua corrente á sombra dos matos cerrados, que apenas consentião quatro horas de trabalho diario aos faiscadores. Não era sómente a carestia dos viveres necessarios, valendo então o alqueire de milho a trinta, a quarenta oitavas de ouro, e a oitenta oitavas o de feijão, e assim tudo o mais á proporção. Superior com tudo a tantos inconvenientes, e risco, o alentado Coronel Salvador Fernandes Furtado não mudou de sitio, nem de resolução. Dos corregos e morros de ouro preto, chamado ainda hoje o Passadés, o Bom Successo, ouro fino, e ouro bueno, forão descobridores Antonio Dias, natural de Taboathé, o Padre João de Faria Fialho, e Thomaz Lopes de Camargo, primo do Descobridor de Itaverana Bartholomeu Bueno. Do primeiro tomou o nome a Freguezia de Antonio Dias, e do Padre Faria hum bairro assim chamado na mes-

na Freguezia, huma das de Villa Rica.

As faisqueiras do Sabará forão participadas por Manoel Borba Gato. He tradição que forão as primeiras descobertas: Fernando Dias Paes de volta do Serro, onde a fama das esmeraldas o conduzio, morreo junto ao Rio das Velhas (Guayaxin na lingua do Paiz), e como trouxesse em sua companhia Borba seu genro, deixou-lhe todas as instrucções, e aprestes da sua derrota. Entrava por aquelles tempos em Minas o Governador D. Rodrigo, vindo de S. Paulo, e pedindo armas, e munições a Borba para continuar a sua jornada até ao sitio das esmeraldas, negou-lhe este os soccorros com o pretexto de ter dado conta a ElRei do descoberto. Cuidou então D. Rodrigo de o reduzir por arte, bem que os da sua comitiva lhe inspirassem vias de força, de que instruidos os companheiros de Borba, sem sua participação emprehendêrão tirar a vida

a D. Rodrigo; o que de facto realizárão. A' nova do assassinio, fazendo-se Borba acompanhar de alguns Indios domesticos, buscou guarida nos sertões do Rio Doce, aonde foi muitos annos respeitado, até que seus parentes lhe alcançárão accesso ao Governador Arthur de Sá Menezes, que o recebeo em S. Paulo, e lhe perdoou em nome de ElRei, com a condição de lhe manifestar as faisqueiras do Rio das Velhas. Cumprindo a promessa, Arthur o condecorou com a Patente de Tenente General das Praças do Rio de Janeiro. Continuavão entretanto os descobrimentos de Caethé, ou Mato bravo (que diz o mesmo) as diligencias do Sargento Mór Leonardo Nardes Paulista, e de huns naturaes da Villa de Santos, cujos nomes se não achão postos na Escriptura, e sómente seus appellidos de Guerras. As Lavras de S. João, e de S. José do Rio das Mortes, fórão descobertas muito depois, aquellas por Thomé Portes de El-

Rei, e estas por João Sequeira Affonso.

Voltando Arthur em breve de S. Paulo, bem que deixasse o Mestre de Campo Domingos da Silva Bueno encarregado de repartir as terras e aguas mineraes, e de manter a paz, com tudo a concurrencia dos povos de diversas Capitanias, attrahidos da sede, e fama das riquezas de Minas, arrostou partidos; e taes forão, que delles se originárão infinitas desgraças. Nenhum foi causa de maiores males do que os dos Paulistas, e Portuguezes, ou Boabas, como aquelles os appellidavão, capitaneados por Manoel Nunes, que levantárão Governador; os Europeos conseguírão rechaçar de Minas os Paulistas desde o anno de 1707 até 1710.

Fr. Francisco de Menezes, chegado a Sabará em 1707, foi o que soprou o lume da discordia. Era Religioso da Trindade, que apostatando da sua Ordem buscou Minas. Mancommunado ahi com Fran-

cisco do Amaral Gurgel, mandou arrematar no Rio de Janeiro as Cortes das Geraes. Oppozerão-se-lhe os Paulistas; com que tanto Fr. Francisco se agastou, que conseguio dos inimigos, e apaniguados de Viana, acclamarem-no Governador, depois de persuadirem aos Paulistas com artificiosa dissimulação a recolher todas as suas armas a hum Armazem.

Despojados assim os Paulistas, logo os Europeos se compozerão em campo arranjados em dois batalhões, commandado o primeiro por Fr. Francisco, e o segundo por Manoel da Silva Rios. E no alcance dos Paulistas desde Sabará, apresentárão-lhe batalha nos campos da Cachoeira, aonde se topárão. Foi o destroço destes solemnizado com muitos vivas, e Missa que celebrou o Religioso commandante, concluida com o juramento que exigio dos Portuguezes, a fim de obedecerem ás Ordens do Governador Vianna. Acabados estes actos, cuidárão logo

de seguir os Paulistas debaixo das Ordens do Sargento Mór Bento do Amaral. Erão estes commandados por Valentim Pedrozo, e Fernando Paes, que receosos do inimigo, por não se arriscarem á sorte do combate, se embarcárão em hum capão de mato. Presentidos porém de Amaral, o chefe dos Boabas, forão por elle assediados, e depois de rendidos, mandados passar á espada.

Governava então o Rio de Janeiro D. Fernando Martins de Mascarenhas, que instruido do estado tumultuoso de Minas, se poz a caminho no mez de Junho de 1710. Chegando ao Rio das Mortes, alguns Paulistas, e Portuguezes, que não tinhão entrado na discordia commum, lhe offerecêrão braços, e prestimo. Com as noticias da chegada de D. Fernando espalhárão os sediciosos voz, de que elle se dispunha a castigallos.

Nesta intelligencia Manoel Nunes, que durante as perturbações se conduzia em pacificar os povos,

em soccorrellos com seus cabedaes, e em os dirigir com prudencia, dispoz-se a medir suas armas com as do Governador. A este fim pôde apromptar huma grande tropa de homens de cavallo recrutados á força, e com pena de morte, nos districto do Ouro Preto.

Encontrando-se D. Fernando, e Viana em o Arraial de Congonhas do Campo, a oito legoas do Ouro Preto, no acto de se avistarem derão a huma voz os conspiradores vivas ao seu General Manoel Nunes Viana, e vozerias de morte a D. Fernando, no caso de não retroceder para o Rio de Janeiro. Dizem que Viana não influíra nellas, e que á sombra da noite procurára a D. Fernando a certificallo da resolução de lhe entregar o Governo; do que finalmente lhe requerêra hum attestado. Como quer que fosse, o certo he que D. Fernando, aos clamores dos levantados, pedio oito dias para se retirar: antes porém de concluir este prazo, que lhe foi

dado, precipitou
S. Paulo. Alli tr
alistar os Pauli
sediciosos, quar
cia da chegad
Antonio de A
Carvalho ao R
tolheo o effeitc

Não demo
partida para M
se que Sebasti
natural da Ba
assistia valor,
tavão posses
grandes forças
com participaç
a quem escre
cuidou o nov
unir com elle,
ção seguio can
sidencia de A
vernador na s
pitão José de
antes na colon
ventura encont
hum soldado, q
a Companhia da

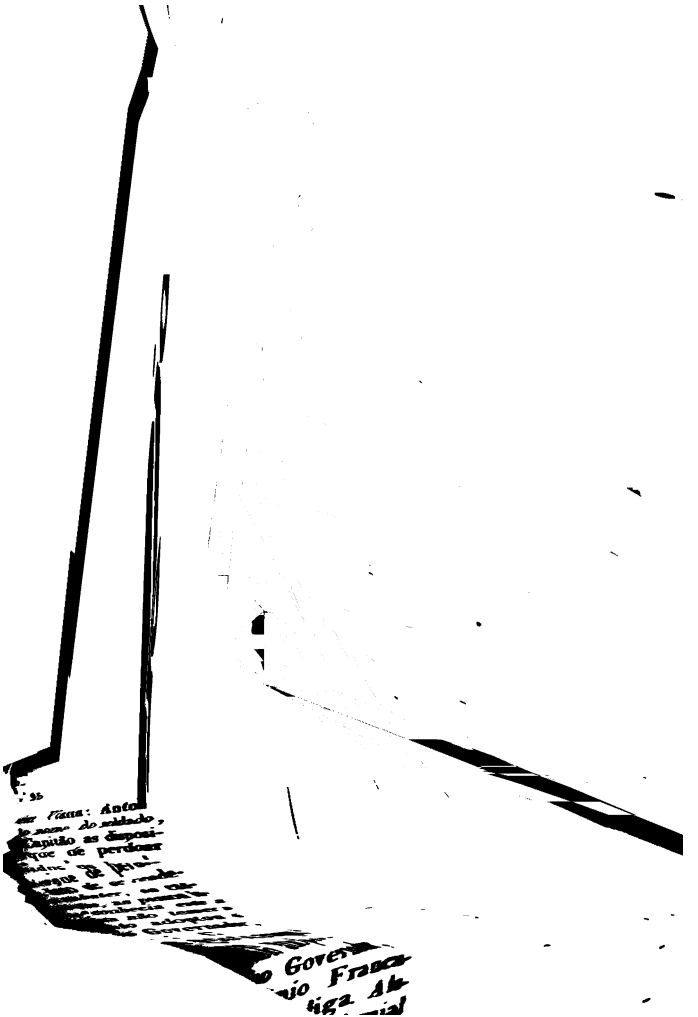

dado, precipitou a sua marcha para S. Paulo. Alli tratava de ajuntar, e alistar os Paulistas, para dar nos sediciosos, quando lhe veio a noticia da chegada do seu successor Antonio de Albuquerque Coelho Carvalho ao Rio de Janeiro, que tolheo o effeito dos seus projectos.

Não demorou Albuquerque sua partida para Minas; e como soubesse que Sebastião Pereira de Aguiar, natural da Bahia, homem ao qual assistia valor, e espirito, e não faltavão posses, se dispunha com grandes forças a combater Viana com participação de D. Fernando, a quem escrevêra seus intentos, cuidou o novo Governador de se unir com elle, e firme na sua tenção seguio caminho de Caethé, residencia de Aguilar. Trazia o Governador na sua companhia o Capitão José de Sousa, que militava antes na colonia, e foi muito boa ventura encontrar na sua marcha a hum soldado, que tendo pertendido a Companhia daquelle Official, acom-

panhava tambem Viana: Antonio Francisco era o nome do soldado, que sabendo do Capitão as disposições de Albuquerque de perdoar aos rebeldes no caso de se renderem, ou de os combater, ou castigar no de porfiarem, as passou logo a Viana. Bem conhecia este a força de Aguilar para não temer o successo; e por tanto adoptou o partido de buscar ao Governador, acompanhado de Antonio Francisco, e alguns mais da sua liga. Alojava-se o Albuquerque em o Arraial de Caethé nas casas dos tres irmãos, patricios, e amigos de Aguilar, onde recebeo a Viana, e lhe perdoou com a condição de despejar com Antonio Francisco das Geraes. Acceitárão os Conspiradores a condição; e com o seu retiro para as Fazendas, que possuião nos sertões do Rio de S. Francisco, serenárão as perturbações.

Taes forão em summa a origem, e successos dos descobrimentos das Minas do ouro, que tem fertilizado

(vão correndo dois seculos) o Reino de Portugal, e tambem toda a Europa. Tanto se deve á intrepidez dos Paulistas, que aventurando-se aos perigos, por entre ciladas, e tumultos no territorio das Geraes, descobrírão tantas riquezas. Hé de notar que ellas desde o principio forão desapparecendo com os tempos; não se duvida porém que existem ainda lugares, que as guardão, e outros que por difficultosos tem escapado á força, e bons desejos do Mineiro.

Entre as pedras preciosas tem o primeiro lugar o diamante. Bernardo da Fonseca Lobo os descobrio pelos annos de 1729, e 1730 na Comarca do Serro. Tem sido desde então constantes os serviços diamantinos, e tão vantajosos ao principio, que ha diamantes de todos os lotes, pois tem apparecido desde huma até quatro oitavas, e asseverárão ter apparecido hum em 1738, que se dizia ter Manoel Rodrigues Nunes, que tinha de pezo

vinte e seis oitavas. Descobrírão depois no anno de 1787 grande copia delles miudos na serra de Santo Antonio, districto de Minas Novas.

A' fama do novo descuberto concorreo em tropel immenso povo, que se não pôde conter; o que obrigou ao Governador D. Rodrigo José de Menezes, escoltado de cem homens da tropa de Linha, a comparecer na paragem, aonde com sua presença a ordem se restabeleceo. Recolhendo-se a Villa Rica, deixou duas Tropas, (assim chamão á gente empregada em cada hum dos serviços diamantinos) que por parte da extracção de Tejuco, e Guarnição militar, que ainda existem no lugar. As tropas da extracção forão mandadas levantar a pretexto de terem miudos os diamantes: apenas existe alli a guarda militar. Os sertões em torno da Serra de Santo Antonio, e Serra branca quadrilheira, até á dos Montes Altos na Capitania da Bahia apresentão diamantes.

A descoberta das esmeraldas data de tempo mais antigo. Fernando Dias Paes nos ultimos annos do seculo decimo setimo, demandando os sertões do Serro Frio, as achou ao oriente do Rio Itamarandiba, que vadeára em hum lugar, em que Marcos de Azevedo fizera outras explorações. Entranhando-se pelas terras, deo na que os Indigenas chamavão Anhonhesanhua, que sôa o mesmo que *agua que se some*, e por isso nós a designamos por sumidouro. Quatro annos teve alli Fernando demora, dando no decurso delles varias entradas no Subrabussu, que quer dizer *cousa pellada*, serra alcantilada, a que chamão hoje serra negra, ou das esmeraldas, proxima ao sumidouro. Neste lugar descobrio variedade de pedras, que desconhecia: apezar de se ver desamparado dos seus, a ponto de quererem dar-lhe a morte, insoffridos pelas delongas, continuou no exame relativo ás esmeraldas, tirando para o Ccupabussu (lago gran-

de no seu idioma) aonde se dizia que existião. Faltavão-lhe já os meios; mas em vez de levantar mão da empreza recorreo para a Capitania de S. Paulo a sua mulher, por intervenção de hum Indio domestico, que lhe conduzio os desejados auxilios, com os quaes foi com sua derrota por diante, atravessando montanhas inhospitas até o Tucambirá (Papo de Tucano) donde fez diversão para o Itamarandiba, em nossa lingua (Pedra pequenina) muito fertil de peixe. Com alguns dias de descanço, sahio depois rumo do Norte a rostar o lago do Ccupabussu. Não lhe escapou indagação alguma, que conduzisse aos seus fins, e despachou para aquelles arcaitos os bastardos que trazia, e que segundo se conta montavão a cem. Nesta diligencia os bastardos encontrárão multidão de homens em huma serra, e podendo haver hum delles ás mãos o apresentárão a Fernando, que veio a saber do seu prizioneiro que na

bro de 1733, se concluio que o não erão. Em outro, que igualmente existe na Secretaria de Minas, de 24 de Janeiro de 1738, se trata de certas pedras de aljofares extrahidos de hum rio junto á Villa de Pitangui: mas, ou porque o não fossem, ou porque fossem raros, jámais se tornou a fallar delles. O de 3 de Maio de 1746 persuadenos ter passado a Lisboa huma pequena pedra a que chamão amianto, e que não era tal, segundo o exame dos entendidos. Correm naquelle serro por jacinthos outras pedras; mas são raras, e minimas. Ha sim grande copia de pingos de agua, que depois de polidos, e postos em obras, e principalmente os da Otinga do districto de Minas Novas, brilhão de modo que facilmente se equivocão com os diamantes.

As ultimas explorações a este respeito forão mandadas fazer pelo Governador Conde de Sarzedas em 1800 nos rios de Abaethé, Ja-

dacá, Bamboi, Borraxudo, Paracatu, Rio do Sono, da Prata, e Escuro, no das Almas, Catinga, Santo Antonio, e Rio Preto. Estes rios são todos diamantinos, mas o Doutor Coito não passou com suas explorações além dos do Indacá, e Abaethé.

O habil Naturalista Domingos Coito, encarregado de exames pelo Governador, affirma em suas Memorias que nos mencionados rios apparecem mais ou menos diamantes entre os cascalhos, precipitados dos montes pela successão dos tempos; mostrando aguas de differentes cores, das quaes puxão humas para verdes, azues, e escuras; outras para claras, e encarnadas. Já em o exame de 1792 tinha Antonio Gomes apresentado ao Governador Visconde de Barbacena hum diamante de sete oitavas, achado por hum escravo de Manoel Gomes Baptista no rio Abaethé, onde o Doutor Coito com a sua comitiva houverão depois muitos outros, entre os quaes

forão os mais notaveis hum de oitava, e outro de tres quartas de pezo. Affirma tambem que apparecem naquelles sitios as safiras, granadas, bem que miudas, e moles, agathas, platina, prata, chumbo, que já aquelle Antonio Gomes tinha dilatado, e abundancia de cobre, de que apparece alastrado todo o territorio de Minas.

Não falta ferro, existe a caparrosa; o salitre, o enxofar, e antimonio são em grande copia; e em tempos mais remotos mostrou o acaso nas margens meridionaes do Paracatu huma mina de pedra hume excellente. Todos os sertões do Rio de S. Francisco abundão de minas de sal, de que fazem quotidiano uso os Sertanistas. Em quasi todas as Gerves apparece ocre amarella, branca, e de muitas cores, a que dão o nome de Tabatinga de que se usa na pintura. Pode ser que ainda venha tempo, em que homens habeis farão aproveitar as riquezas mineraes ainda intactas, e occultas da Capitania.

Ha aqui a onça-tigre, a qual he preta como o tigre, e tem de ordinario a cabeça, e extremidade da cauda de dez, a dezeseis palmos de comprido; o tronco varudo, e peitos, e quartos largos; a fórma he de hum gato, e serve-se das unhas como de anzol para chegarem a preza á boca, com a qual a despedação; he a mais formidavel de todas as féras por sua agilidade, e arte, de modo que com dissimulação assusta todos os animaes. Seus uivos são medonhos. Habita as grandes matas e serras fragosas, nutre-se de toda a especie de carnes, mas com preferencia das do gado vaccum, e cavallar. Attrahe as prezas por meio da imitação, fingindo o pio do macaco, ou de qualquer outra ave de que pertende apoderar-se. He o maior flagello das terras de criar, porque dentro de huma noite leva seus estragos a oito, dez, e mais legoas.

A onça pintada he quasi de igual grandeza, a pelle manchada

de oculos negros sobre hum fundo amarello mais ou menos fusco, ou claro. Os do Sul chamão-lhe impropriamente tigre, por não conhecerem talvez que o tigre verdadeiro he negro. Da pintada, e tigre procede o tigre manchado de oculos pardos, com hum fundo negro, chamado congussú, cuja cor varía pela diversa mistura de humas com outras cores. As pelles de maior estimação são as de oculos negros, sobre fundo negro, cujas manchas apenas se divisão pela reflexão da luz.

A sussurana, ou onça parda, assim chamada da sua cor, he menor, e de ordinario mais comprida que hum grande cão de fila; ainda que não he igualmente atrevida, accommette com tudo as povoações após dos porcos domesticos. Do seu cóito com o tigre se gera a onça parda, com hum beta negra pelo fio do lombo até á cauda. Esta pois he a mais atrevida, e corre parelhas com o tigre em braveza no tempo do

cóito, ou no da fome. Ha outra especie a que chamão jaguatiriza, pouco mais pequena que hum cão veadeiro, de pelle pintada, com pequenos oculos negros sobre o fundo alvação, come as aves, e féras menores. Ha tambem hum gato de mato muito maior que os domesticos, que habita as capoeiras, e carrasquinhos: sustenta-se de coelhos, e passaros, e tem a pelle pintada de oculos negros.

Dá-se tambem na Capitania o tamanduá-bandeira, que toma este nome da grande cauda de compridas sedas, com a qual marcha levantada em fórma de bandeira; ella lhe serve tambem, quando lhe ha mister, como de chepéo de sol para se livrar delle, ou da chuva: sem dentes, nutre-se de formigas, e cupins; seus braços curtos e musculosos são armados de tres grandes unhas sobremaneira curvas, e fiado nellas, e em suas forças prodigiosas, espera a braços abertos a quem o investe de modo tal, que

cerrando o agressor crava-lhe as unhas, sem que possa haver forças que o separem: assim mata cães, e tigres, com a differença que a estes surprende á traição, porque aliàs morrem ambos, ficando o tamanduá abraçado com o tigre, sem que seja possivel abrir-lhe os braços ainda depois de morto. Faz sua habitação ordinaria nos capões dos matos, e sahindo ao campo he de maneira languido, e estupido, que com facilidade se mata, principalmente tocando-lhe no nariz, por mais leve que a pancada seja: succedendo porém ganhar qualquer capão, ou carrasco de mato, recobra sua agilidade natural a ponto de matar cães, e algumas vezes caçadores que encontra.

O gnará, he huma especie de lobo de feitio de hum cão de veados grande, cor baia, e ruiva, com beta negra pelo fio do lombo até á cauda, pelo comprido e macio. Vive nas serras e montanhas, nutre-se de carne de bezerro, e potros recemnascidos.

Anta, semelhante ao porco montez. As maiores pouco differem de huma besta muar em grandeza, cauda muito curta, corpo toruloso, mãos e pés curtos, esforçados das mãos armadas de quatro unhas; o beiço superior he huma grande tromba, que dilata e contrahe a vontade, servindo-lhe utilmente de conduzir para a boca, ou de arredar della o sustento, que de ordinario se reduz ao mais grosso, e duro capim, e ás folhas de matos, e serras que habita. He a mais alentada d'entre as féras, e acossada dos cães não torce o caminho; levando na velocidade de huma carreira mato, e tudo que se lhe oppõe diante. Tem ordinariamente cor fusca, e ruzilha quando chega á velhice, suas pelles são grossas, que algumas ha com meia pollegada de espessura; fazem-se della coiraças impenetraveis ao chumbo, e ás frechas dos Indios. A carne come-se; mas de fibra grosseira, e pouco agradavel.

Cotia pequena, animal ruivo coberto de sedas rijas, e asperas, semelhante ao leitão de dois, e tres mezes. Tem cauda curta e calva, mas encoberta por huma fachada de seda; domestica-se a pouco custo, e usa-se da sua pelle para calçado; ceva-se principalmente nos laranjaes.

Paca, da-se como a capivara na agua, e terra, tem dobrado corpo da cotia, tronco toruloso, mãos, e pés muito curtos: a pelle he listrada com riscas brancas pelas costas sobrefundo ruivo cinzento; a carne he delicada, e excede em sabor aos demais quadrupedes.

Macaco, he bem conhecido no paiz pelo nome de mico, de que ha varias especies de differentes grandezas, e cores desde o pequeno, e lindo saguim até ao mono, que he o maior do Brazil. A guariba pertence a esta especie, e he de cor negra brilhante. Coati, pequeno animal do tamanho de hum cão, muito rasteiro: he de corpo to-

ruloso pelo alto, e macio, de varias cores, parda, cinzenta, amarella, verde com beta cinzenta; alguns ha de beta fusca, já pelo fio do lombo, já pelas cruzes. A sua carne he delicada, e preferivel á do leitão, costuma criar toucinho de meia pollegada, e anda em lotes.

Macucu, he dos maiores passaros dos matos: com a fórma de huma perdiz, de que só differe na cor por ser todo cinzento, he maior que ella; come grãos, e insectos como as gallinhas, a sua carne he deliciosa, e excede em quantidade á de todas as aves de volume igual. Não prosegue o pio como a perdiz, mas dá hum só alto, e sonoro, que costuma amiudar particularmente de Agosto a Outubro.

Mutum, he a maior, e a mais linda ave do ar, he do volume de hum peru, os machos são todos pretos com cocar da mesma cor, que os enfeita: descançando nas arvores mostrão a figura, e garbo de hum gallo. As femeas, de cor parda,

o mais pequenas, carésem de cocar. Dão-se tambem nos sertões garças cor de rosa lindissimas; chamão-lhes colhereiras do feitio do seu bico. A' maneira de garça branca, porém maior que ella, o tahuira tem a cabeça preta; escreve-se com as suas pennas.

Zabelé, differe da perdiz sómente em habitar os matos, em quanto esta gira pelos campos, aonde a continuação da luz lhe aviva mais as cores. Encontra-se tambem por toda a costa do mar, de pio simples, e pouco differente do macucu. Jaó, ou Jeó, he especie de zabelé, ou alguma variedade della.

Capoeira, passaro dos matos, menor que os precedentes; o eco do seu pio lhe deo o nome, pois o exprime; vive com as galinhas, mas o bico he particular, como de papagaio, de cor pouco agradavel, salpicada de manchas pardas, cinzentas, e amarellas; a sua carne he excellente.

Jacú, passaro grande dos ma-

tos; de fórma elegante, cauda grande, pernas compridas, o corpo levantado, cor fusca com pequenas manchas pardo-fuscas. Come-se; mas a carne he dura, e tirando a negra; sustenta-se de bagas silvestres.

Jacupema, menor que o jacu; ha variedade desta especie.

Jacutinga, he o maior, e o mais saboroso dos jacús, o mais elegante, e agradavel á vista, por todos os encontros das azas brancos, topete grande da mesma cor, pescoço salpicado de pontos brancos sobre fundo negro, pés, pernas, e bicos são vermelhos. He raro, e apenas apparece em matas cerradas, e grandes.

Papagaios, differem huns dos outros em cor, e em grandeza. Aos grandes se chamão ayurus, de ordinario estupidos, cor verde-çuja. Os menores aprendem a fallar, e os dos matos são mais lindos do que os dos campos do sertão, por influencia do clima, e acção continua

da luz, ao que devem cores mais vivas, e maior agilidade; fallão melhor, e até de certo modo cantão, e danção.

O Sabia-sica, he huma especie de papagaio pequeno ordinariamente verde, com bico branco; os machos tem o papo roxo, assobio dobrado, terno, e harmonioso. Os dos matos do rio Guarapiranga são lindissimos, verdes claros variados de amarello; são mais raros, e os que apredem melhor a fallar.

Tucano, passaro de fórma elegante pela viveza das cores, e grandeza do bico. Entre as muitas variedades delles a mais ordinaria he hum negro brilhante, papo amarello vivo bordado de encarnado, bico amarello, esverdeado, e cerreado, de quatro a cinco pollegadas de comprido sobre duas de largo na base. Outra ha sómente diversa em ter bico negro, e vive nos matos. Distingue-se mais aquella que chamão de sertão; habitante dos campos, tem o bico muito maior do

comprimento de palmo, que excede a grandeza do corpo, mais pequeno ainda do que huma pomba domestica; o bico he amarello-rubro com a ponta, e bases negras. Dos bicos superiores se fazem polvorinhos, que chegão a accommódar meia quarta de polvora. Outros ha denominados arassaris, de bico branco listrado de preto, papo alvação bordado de encarnado cujos são mais pequenos, mas huns e outros carnivoros. Roubão os passaros recem-nascidos em os ninhos, e os devorão. A carne come-se, e he escura, colorada pelas bagas, mórmente do carunc-assú, de que se mantem com preferencia a todas.

Arara, de todas as especies de papagaios he a maior. Humas amarellas, outras encarnadas, azues, e verdes; tambem fallão, ainda que mais imperfeitamente do que os papagaios, e andão aos pares. Ha tambem nos sertões do Paracatu araras pretas, bicos brancos, a que chamão ararúnas.

Maritacá, outra especie de papagaio verde-çujo, cauda curta, e tronco quasi redondo, de pio, ou grito importuno, estima-se a sua carne com arrós. São monogamos, mas girão embandos, e destroem as searas de milhos.

Não deve ficar em silencio a ema, de pernas, e pescoço compridos: posta em pé tem altura de hum homem; não voa, mas he tão veloz, que não ha cavallo, nem cão, que a alcancem na carreira. Armada de hum grande bico, despedaça com elle as cobras, e reptis venenosos de que se nutre, sendo assim utilissima sua conservação. Com o mesmo bico abre a cova fazendo como hum arceiro a evitar os fogos, que todos os annos lanção aos campos. Os ovos são de casca durissima, e grandes, de modo que hum só derramado em hum prato de guardanapo o enche. A seriema, de menor volume, devora tambem as cobras, e he volatil. Ha o tayuyú maior do que a ema em altura, cor branca-çuja, parecido

com as colhereiras, e como ellas vivem do peixe que habita as extremidades.

Ha variedades de pequenos passaros, e se menos melodiosos, do que os da Europa, e dentro da esfera, alguns são talvez os mais lindos da terra. Cercão o viajante aos bandos, principalmente nos campos donde se levão aos ares, huns todos verdes, outros brancos, e muitos vermelhos. Dos melros alguns são todos pretos, outros ha com encontros amarellos, que imitão no seu canto o de todos os volateis. Deixo de referir outras especies por consultar a brevidade.

As gallinhas, perus, patos, e outras aves domesticas, são em tanta copia, que correm no Paiz muito baratos.

Dos reptis ha cobras differentes, jararaca, cascavel, e outras que são perigosissimas: raro he o que sobrevive á picada, ou mordedura della. Nos sertões as cobras sucurins de prodigiosa grossura, e com-

primento, e jacarés tambem disformes, tão temiveis e atrevidos. Outras especies existem igualmente mortiferas. O surucucu he huma dellas; dá-se nos matos, e tem de particular hum grande ferrão na cauda.

Cresce em grande copia toda a especie de gado vaccum, e cavallar, principalmente nas vastas planicies da Comarca de S. João de ElRei; e nos sertões do Sabará, e serra, e margens do Rio de S. Francisco, cujos pastos salitrosos são proprios para esta producção, e criações. Como se tenhão mutiplicado, he hoje o bom mercado de duas até quatro oitavas cada cabeça de gado vaccum, que no principio da Capitania valia dez, e mais oitavas. O gado porcino produz com muita abundancia; e faz de tempos remotos, bem como o vaccum, hum dos mais lucrosos ramos do commercio desta para as Capitanias de beira mar do Rio, Bahia, e Pernambuco.

Quanto ao gado ovelhum, a sua

penuria he prova do menoscabo em que os povos de Minas o tem. A Capitania he fertil de caça, assim terrestre; qual o veado, porco de mato, o coelho, e outras especies; como do ar, qual o codorno, semelhante á perdiz, que em volume não he menor que a gallinha; muitas outras avez das quaes ficão numeradas huma grande parte fazem o objecto da caça.

Devendo tratar dos habitantes da Capitania, justo he principiar pelos indigenas, homens silvestres, e montezinhos, denominados vulgar e impropriamente Indios, o que vem de se ter dado á America no seu descobrimento o nome de India, á imitação do que se deo a Oriental, derivado do rio Indo, que nella corre.

Os Indios de Minas dividem-se em differentes Nações, ou melhormente Tribus, espalhadas pelas grandes matas, que vem do Paraiba, e Mantiqueira fechar no Rio Doce, e dahi seguindo toda a Comarca

do Serro até ás raias das Capitanias limitrofes, e Costas maritimas. As matas da Mantiqueira habitão Mariquitas, e o Arari, que com o crato se alongão ao Rio Preto, povoado tambem do Coropó. Nos sertões de Arripiados existe o Pori-merim, e nos de Abrecampo, o Pori-assú, o Jurupi, e o Samixsuma: Brabos Botecudos infestão os sertões dos Rios Matipaó, Cuyethé, Mana-su, Guandú, e do Rio Doce. O Monaxi, e Malali vivem hoje aldeados no descoberto do Peçanha nossos amigos, como o são os Macóniz, e Camarakos dos Tocayós no districto de Minas Novas.

Homens todos selvagens, pouco differem huns dos outros no que toca a seus usos, maneiras, idéas, que são poucas, e relativas sómente ás necessidades fysicas. Se alguma noção tem de Deos he muito vaga, e remota, nem consta que cogitem de huma vida futura; vivem da rapina, e pesca, e principalmente da caça. Preguiçosos em

geral, não cuidão de cultivar a terra, nem de modo algum, de vida. Aldeados no centro das matas, vivem incommunicaveis huns com os outros, e sempre em guerra. D'entre todos o mais feroz he o Botecudo, antropofago, e até agora indomavel. Não conhecem outras armas, á excepção do arco, e frecha, armas temiveis, e huma vez empregadas, sempre mortiferas. Errantes pela maior parte, principalmente o Botecudo, que pouco se demora em suas rancharias, deixando-as a miudo cobertas de signaes de toda a qualidade de operações fysicas, a menor circumstancia os faz mudar de domicilio. Ha toda a apparencia para crer que são monogamos.

A fórma em quasi todos he a mesma, salvo no que respeita á estatura, mais ou menos ordinaria; cor de cobre, testa, e naziz achatados, olhos pequenos, cabello preto estiriçado e solto, faces prominentes e largas; e eis-aqui os signaes caracteristicos dos Indios. Al-

guns movem os pés pela parte interior, o que faz com que as mulheres occultem os labios, e ninfas da vulva, porque, assim como os homens, andão todas nuas. Ellas, e elles sem pello algum no corpo, á excepção do Samixuma, que mostra barbas, e as deixa crescer.

Todos geralmente fazem consistir huma parte do ornato em pinturas, com que ornão o corpo, e estas de diversas cores. O Botecudo tem de particular a introducção de huma rodela de páo em o beiço inferior, que fura a fim de a sustentar, e que alongando-lhe o mesmo beiço, o afeia ao nosso modo de ver, porque entre elles esta extravagancia faz parte da gentileza, se não he, como querem muitos, hum distinctivo convencional, que os extrema das outras Nações. Entre muitos costume he de homens, e mulheres furarem as orelhas, e trazerem pendentes dos furos para adorno páos, ou filamentos de algodão.

As mulheres seguem seus maridos á guerra, pejados os braços, e costas de filhos lactantes, e dos poucos moveis de que usão. A musica do Indio he descompassada, e horrisona: suas danças igualmente desagradaveis pela uniformidade de posturas, e gestos. Esquecido do passado, e sem curar do futuro, são indifferentes ao presente. Preguiçosos, desconfiados, crueis, e superstiçiosos, são inimigos do trabalho, aborrecem as diversas Tribus, amão as hostilidades, invocão os animaes silvestres, e crem nos agouros a quem são dados. Tal he ainda hoje o estado de milhões de homens dispersos pelas vastas florestas, e sertões, não digo só da Capitania, mas do novo mundo em geral.

Os habitantes da Capitania são Europeos, e os seus descendentes negros, que se transportão da Africa e mulatos, ou pardos, que provem do Europeo, e de Africana; cabras, que são os filhos de mulato,

e negra, ou vice versa: aos negros nascidos no paiz chamão crioulos; e mestiços em fim aos que nascem de pai Europeo, e mãi Americana, ou pelo contrario.

Os negros e mulatos, e cabras escravos empregão-se ordinariamente nos durissimos trabalhos da mineração, e lavoura das terras agricolas. Exercitão as artes, e officios mecanicos, principalmente os crioulos e pardos forros. Os Europeos são ordinariamente os proprietarios da Capitania, os que cultivão o commercio, e servem os cargos publicos.

Creadas as differentes Villas, e seus respectivos Magistrados, de que vamos dar noticia, cumpria á administração da Justiça, que a Capitania se dividisse em Comarcas, e se assignassem limites a cada huma. A 6 de Abril de 1714, convocados os Procuradores de todas as Villas, e presentes tambem o Sargento Mór Engenheiro Pedro Gomes Chaves, e o Capitão Mór Pe-

dro Frazão de Brito, propoz o Governador Braz Balthasar da Silveira a necessidade da divisão. Acordárão pois todos em Junta, e se formárão quatro Comarcas; a saber: Villa Rica, Rio das mortes, Serro Frio, e Sabará; presentemente tem cinco com a de Paraçatú, creada por Alvará de 19 de Junho de 1815; e se compõem das seguintes Villas. A Comarca de Villa Rica, de Villa Rica, e Marianna. A do Rio das mortes da Villa de S. João de ElRei, S. José Queluz, S. Carlos de Jacuhy, Santa Maria de Baependy, Campanha, Barbacena Tamanduá. Comarca do Serro Frio, Villa do Principe, e Fanado. Comarca do Sabara a Villa de Sabara, Cahyte, Pitangui. Comarca do Paracatú, os limites que se lhe designárão.

Villa Rica, anteriormente "Ouro Preto" a legoa e tres quartos de Marianna, Capital de Minas, foi fundada pelo Governador Antonio de Albuquérque Coelho de Carva-

lho a 8 de Julho de 1711. Entalada entre a serra do Ouro Preto de huma parte, e morros parallelos encostados as serras tão altas, que da outra se vão ás nuvens, estendendo-se por cima de quatro montes por hum espaço pouco menor de tres quartos de legoa, que comprehende huma só rua tortuosa, e dividida em differentes ladeiras, das quaes outras partem aos lados, bem que poucas, e de mais curta extensão. Os edificios desiguaes, sobem, ou descem em proporção do terreno. Os Paços do Concelho, e a Casa dos Contos são excellentes edificios, firmada esta sobre grandes arcadas, que dão passagem ás aguas de hum corrego, e sobre bem lavrados cunhaes; e aquella sobre tres grandes columnas junto á porta principal, a que dão entrada duas ordens de larga, e bem lançada escadaria, e sobre profundos alicerces, e primorosos cunhaes a cada lado. Edificios hum e outro de risco, e cantaria prima. A residencia dos

Governadores frontêa com as Casas do Concelho, mediando entre ellas a grande Praça principal da Villa, acabada em 1797 com a demolição de humas casas, que assombravão meia parte do edificio da Camara. No mesmo anno se regulou a nova Praça. Consta de duas Freguezias, com riquissimas alfaias de prata. Fóra pequenas Capellas, ha doze Templos, entre os quaes são dignos de memoria os de S. Francisco, Carmo, e os dois do Rosario, quasi todas de pedra. Ha em Villa Rica a Casa da Misericordia, fundada por Gomes Freire de Andrade em virtude do Alvará de 16 de Abril de 1738, e confirmada em 1740. Casa de fundição de ouro: huma Junta da Administração da Fazenda Real, composta de quatro Deputados, que são o Ouvidor da Comarca, o Procurador da Coroa, o Thesoureiro Geral, e o Escrivão Contador, e presidida pelo Governador. Aqui ha Juiz de Fóra do Civel, Crime, e Orfãos, servindo tambem

de Procurador da Coroa. Ha Professores Regios de Primeiras Letras, Latim, e Filosofia. Ha mais nesta Capital vinte e cinco Officios Judiciaes. Na Casa da fundição ha dez, e seis officios, excepto do de Intendente que foi extincto, assim como em todas as outras Casas de fundição do Estado, por se conhecer a sua inutilidade, augmentando muito a despeza. Os habitantes desta Capital, e de seis Paroquias do seu termo formavão os Regimentos de Cavallaria Auxiliar; quatorze Companhias de Ordenanças de brancos, sete de pardos, e quatro de pretos livres.

Bem que montuosa, e entre serras, a Villa, como fica dito, não he com tudo desagradavel. De qualquer ponto della, que se levanta a vista, nota o espectador casas solitarias pendentes de morros com suas hortas e pomares, arvores de longe em longe, montes de huma parte vestidos de relva, e da outra escalvados e fendidos, obra de ser-

vigos mineraes. Delles descem em grande copia as melhores aguas á prover infinitas fontes, e dezesete magnificos chafarizes espalhados pela Villa, entre os quaes existe hum de excellentes aguas ferreas, que a Camara construio aos influxos do Governador Pedro Maria Xavier de Ataide e Mello. Nada porém he comparavel com a vista dos morros em dias de espectaculos publicos. Fica o curro na praia do Ouro preto, sobranceiro ao morro que pega della, outros parallelos, e os da entorno. Por todos elles, e principalmente pelo primeiro se divisão palanques separados, huns compostos de seda, outros de chitas de diversas cores, e o resto das folhas dos campos; os intervallos, e eminencias, enchem pessoas de diversos sexos, cujas roupas variando de cores, trazem aos olhos huma varia perspectiva que deleita. A população das duas Paroquias sóbe de onze a doze mil almas. Aqui he a habitação do Governador.

A Cidade de Marianna deve o seu nome, e titulo á Ordem Regia de 23 de Abril de 1745. Do appellido do seu Fundador chamou-se Villa de Albuquerque em seu principio, que sobe ao anno de 1711; como porém não agradasse a ElRei a denominação, ficou tendo a da Villa de Ribeirão do Carmo, deduzida do Orago, e de Marianna, por ser este nome da sua Augusta Esposa Rainha de Portugal, a Senhora D. Maria Anna de Austria, Alemam. Cercada de montes, e regada pelo lado do Ribeirão, as ruas são planas, á excepção dos becos, e travessas, que partem da rua nova, e dos dois arrabaldes de S. Gonçallo, e Rosario. Começou junto ás margens do Ribeirão, onde se fizerão os primeiros serviços mineraes, a que unicamente se deve o estabelecimento de todas as povoações de Minas. Dalli se foi alargando para as alturas, ficando seus começos sepultados debaixo das areas, e de montes superiores, arrastrados á

praia pelas alluviões. A Cidade he pequena, e nella se acha a Cathedral dedicada á Nossa Senhora da Assumpção, que he grande, porém mostrando damnificações, causadas pela mão dos tempos. Tem duas praças, sete chafarizes de boas aguas. Entre os seus Templos o de S. Francisco, e o do Carmo são magníficos. As ruas são calçadas, as casas modernas de pedra. Contão-se algus edificios nobres, entre os quaes merecem especial commemoração o Paço Episcopal magnifico, o Seminario espaçoso, e Casa da Camara, hum dos melhores edificios, e tem agua dentro. Isto não obstante, he pobre depois que as suas minas de ouro se vírão quasi exhautas; agora apenas offerece huma sombra do seu primitivo esplendor. Imputa-se este estado de decadencia aos seus habitantes, por terem desprezado o bello territorio que os rodêa, e que se fora cultivado, compensaria a perda das riquezas, que os seus antepassados

tirárão do seu seio; mas a sua molleza, e indolencia os põe neste estado. Todos os habitantes de Marianna são freguezes da Cathedral; e com as doze Paroquias que havia no seu termo, formavão dois Regimentos de Cavallaria Auxiliar: vinte Companhias de Ordenanças todos brancos; dez Companhias de pardos; e cinco de pretos livres. Fica esta Cidade duas legoas, com pouca differença, a Lesnordeste de Villa Rica. A estrada do intervallo he espaçosa, aprazivel, calçada em partes, e bordada de grande numero de casas. Contão-se nelle dois arraiaes, e tres pontes de pedra.

A Comarca do Rio das mortes chama-se assim por causa do rio que a rega, e he cabeça desta Comarca a Villa de S. João de ElRei. Fica esta Villa vinte e duas legoas ao Sudoeste de Villa Rica, outras tantas ao Susoeste de Sabará, e sessenta e duas ao Noroeste do Rio de Janeiro. Foi erecta por D. Braz Balthasar da Silveira a 18 de Dezem-

nho de 1713, muito bem lançada nas suas margens Meridionaes do Rio das mortes; hum corrego que passa em meio della a divide em duas partes, nas quaes se costuma pagar certa quota, ou portage. Dão-lhe cincoenta legoas em quadro medio, e tres mil habitantes. Tem muitos, e extensos pedaços de terreno apropriado para a cultura da mandioca, milho, e legumes, como tambem para a plantação da cana do assucar, e tabaco, que são dois lucrosos objectos de exportação; outros onde prosperão os algodoeiros. Em alguns districtos da parte meridional recolhe-se consideravel quantidade de centeio, e trigo. Por toda a parte se cria muito gado vaccum, e tambem lanigero, e porcos; as carnes destes, e os queijos daquelle fazem dois importantes ramos do Commercio exportativo. A Igreja Paroquial he de Nossa Senhora do Pilar; varios Templos, e bons edificios ornão a Villa que he sem duvida a mais bella da Capita-

nia. Cercão-na excellentes quintas, que no paiz chamão chacras, as quaes produzem todas as boas fructas indigenas, e as transplantadas da Europa. Em toda a Comarca a agricultura florece em tanta fórma, que do seu superfluo fornece as outras Comarcas de toda a especie de grãos, e de viveres. Abasta de caça, e peixe. Por toda a parte se minera. O clima he temperado e sadio. Esta Villa he a residencia ordinaria do seu Ouvidor, que serve de Provedor dos defuntos, ausentes, e Capellas, Residuos, e tambem de Juiz da Coroa. He assentada n'hum terreno plano, e meia legoa distante da margem esquerda do rio, que lhe deo o seu nome primitivo até ao anno de 1712, em que ElRei D. João V. lhe deo o titulo de Villa de S. João de ElRei. Tem duas Ordens Terceiras, huma do Carmo, outra de S. Francisco, cuja Capella he a mais magestosa de toda a Provincia, sobre huma grande praça, hum Hospital, duas formo-

sas pontes de cantaria sobre o pequeno corrego do *tijuco*, que a parte em dous bairros. Tem Juiz de Fóra, que tambem o he dos Orfãos, e Procurador da Coroa; Professor Regio de Latim, Vigario Foraneo, Casa da fundição do ouro, com os mesmos Officiaes da de Villa Rica, menos o abridor dos cunhos: os Judiciaes são tambem os mesmos. Todos os viveres do paiz são baratos. Entre as fructas notão-se laranjas tangerinas brancas, o que não se acha em alguma outra parte. A estrada que vai para o Rio das Mortes, sobre o qual tem huma grandiosa ponte de madeira; he bordada de quintas, e casas de campo. No centro deste intervallo está o alegre arraial dos *Matozinhos*, ornado com huma Capella do Espirito Santo. Em sua vasta extensão tem doze Capellas providas de Capellães, que são como outros tantos Coadjutores do Vigario, do qual tem faculdade para administrar Sacramentos na sua jurisdicção.

Segue-se a Villa de S. José, duas legoas ao Noroeste de S. João do ElRei, e distante de Villa Rica outras tantas legoas. Foi erecta em 28 de Fevereiro de 1718 pelo Governador Conde de Assumar no lugar que antes denominavão a Ponta do morro. Santo Antonio he o Orago da Igreja Matriz de toda a Provincia, cujo Templo he sem duvida hum dos mais bem acabados da Capitania. Tem mais duas Capellas, huma do Rosario, outra de S. João Evangelista. Abunda em viveres, e he provida de boas aguas. Em todo o seu extenso terreno, ha grande numero de Capellas com seus Capellães, para lhe facilitarem o cumprimento dos preceitos Ecclesiasticos. Produz muito milho, algum centeio, diversidade de fructas, e criação gado vaccum, com grande quantidade de porcos, sua principal riqueza. Tambem alguns aqui imperão. Seu termo, assim como o da Villa de S. João, comprehendião grande extensão de terreno, até

que delles se formárão novos termos e Villas; que abaixo se descrevem.

A Villa de Quelus, pintada no antigo arraial de Carljóz aos 19 de Setembro de 1790 pelo Visconde de Barbacena, fica oito legoas ao Susudoeste de Villa Rica; quatorze ao Nordeste de S. João de ElRei; huma afastada do rio das Congonhas, junto á falda da serra do Ouro branco. He sitio ameno. Tem huma Igreja Matriz, de que he Padroeira N. Senhora da Conceição. Duas Ermidas, huma de Santo Antonio, outra do Carmo. Abunda em gado grosso, e esta he a riqueza daquelle povo.

A Villa de S. Carlos de *Jacuhy*, situada sobre o Rio que lhe dá o nome, e muito perto da sua origem, tem huma Igreja Paroquial de Nossa Senhora da Conceição, e foi creada pelo Alvará de 19 de Julho de 1814, com dois Juizes Ordinarios, hum de Orfãos, tres Vereadores, tres Almotacés, dois Tabelliães do Pu-

blico, Judicial e Notas; ficando annexos ao primeiro os Officios de Escrivão da Camara, Sisas, e Almotaçarias, e ao segundo o Officio de Escrivão dos Orfãos; hum Alcaide, e hum Escrivão do seu cargo. Fica esta Villa perto da raia da Provincia de S. Paulo. A riquéza dos seus habitantes he o gado.

A Villa de Santa Maria de *Baependy*, que fica quatorze legoas de Leste da Villa de Campanha, foi creada pelo mesmo Alvará da de Jacuhy com os mesmos Officiaes de Justiça. A Matriz, que a orna, he dedicada Nossa Senhora da Conceição; a riqueza dos seus habitantes he o tabaco, para o qual o territorio he mui apropriado.

No antigo arraial da Campanha do Rio Verde existe hoje a Villa de Campanha, propriamente chamada Villa da Princeza da Beira, erecta a requerimento dos povos que crescião. Deo-lhe o titulo de Villa o seu primeiro Juiz de Fóra José Joaquim Carneiro de Miranda a 26

de Novembro de 1799 por Authoridade Regia. He situada em planicie tres legoas e meia distante do Rio Verde, e cincoenta e duas de Villa Rica, vinte e duas ao Sudoeste de S. João de ElRei, e quarenta e tres ao Sul de Pitangui. A Paroquia que he a Igreja Matriz, tem por Padroeiro Santo Antonio de Val de Piedade; tem quatro Capellas, Nossa Senhora do Rosario, Dores, S. Sebastião, e S. Francisco de Paula. O Juiz de Fóra serve tambem de Orfãos. Ha Professor Regio de Latim, e Vigario Foraneo. A sua situação he das boas do Paiz, e as ricas faisqueiras comprehendidas no seu districto opulentão a Villa. Seus habitantes, e dos seus contornos são mineiros, lavradores de centeio, trigo, milho, tabaco, alguma mandioca, algodão, e cana de assucar; e cria muito gado vaccum, e porcos. Em alguns sitios cultiva-se linho, e por toda a parte se fabricão tecidos de lã, e algodão.

Barbacena foi levantada no ar-

raial da Igreja Nova, tomou o nome do seu Fundador o Visconde de Barbacena, a instancias, e requerimentos dos povos. Dista de Villa Rica dezoito legoas, he situada na proximidade da Serra da Mantiqueira, tres milhas distante do Rio das Mortes. Além da Igreja Matriz com a invocação de Nossa Senhora de Piedade, possue alguns edificios de traça menos má, huma Capella de S. Francisco de Paula, duas de Nossa Senhora com as invocações do *Rosario*, e *Boa Morte*. Nos seus contornos ha pinheiros "*brazilicos*" e as oliveiras fructificão, ao menos em parte. Os seus habitantes crião gado e cultivão a terra, e muitos se occupão em procurar o ouro, e em outros ramos de industria. Deve ser grande Villa pela sua posição no centro da Capitania, aonde correm todos os viajantes, que das quatro Comarcas de Minas, e das Capitanias de Goiaz, e Matto Grosso entrão nella do Rio de Janeiro, ou seguem daquelles sertões para esta

Cidade. O lugar de sua habitação, sobranceiro a dilatados campos que o rodêão he por extremo agradavel. Teve titulo de Villa a 14 de Agosto de 1794. Fica dez legoas a Les-sueste de S. João de ElRei, e quinze ao Susudoeste de Villa Rica.

A Villa de Tamanduá, que o Ouvidor da Camara do Rio das Mortes erigio em 18 de Janeiro de 1790, por hum officio do Governador Conde de Barbacena de 20 de Novembro de 1789, no arraial do mesmo nome, promette ser huma das melhores da Provincia. O Fundador teve em vista a boa administração da justiça, movido dos clamores publicos, que accusavão a impunidade de grandes crimes, e os frequentes extravios que se fazião pela estrada proxima de Goyaz; tambem para tolher estes já o mesmo Governador tinha estabelecido tres destacamentos. He abastada de viveres, ornada com huma Igreja Matriz, de que he Orago S. Bento, duas Capellas de Nossa Senhora com as invocações

das *Mercés*, e *Rosario*, e outra de S. Francisco de Paula. Fica vinte e cinco legoas ao Poente de Villa Rica, quinze ao Noroeste de S. João de ElRei, vinte ao Sul de Pitangui, e vinte a Oesnoroeste do Sabará. Seus habitantes, e os do seu termo são criadores, lavradores, e mineiros:

A Comarca do Serro Frio, de que he cabeça a Villa do Principe, tomou o nome de huma montanha entre todas as outras a mais celebrada pelas riquezas que encerra; confina ao Norte com a Provincia da Bahia, que tambem se limita ao Nascente com a de Porto seguro; ao Sul com a Comarca de Villa Rica; e ao Poente com a de Sabará. Dão a esta Comarca mais de oitenta legoas de Norte Sul. A Villa do Prinpe, bem que mal situada, tem com tudo alguns edificios nobres; tal he entre outros o da Intendencia. A Igreja Matriz he dedicada a Nossa Senhora da Conceição; tem huma Capella do Senhor Jesus de Matozi-

nhos, outra de Santa Rita, tres dedicadas a Nossa Senhora com as invocações da Purificação, Carmo, e Rosario. Foi esta Villa erecta a 29 de Janeiro de 1714 por D. Braz Balthasar da Silveira. He a residencia ordinaria do Ouvidor, que serve tambem de Provedor dos defuntos, ausentes, Capellas, e residuos. Tem Juiz de Fóra, Professor Regio de Latim, Casa de fundir o ouro com os mesmos Officiaes da do Sabará. Fica na vizinhança da Serra da Lapa, meia legoa afastada do Rio do *Peixe*, rumo de Santo Antonio vinte e oito ao Nordeste de Sabará, e trinta e duas ao Nornordeste de Marianna, cento e seis ao Norte quarto do Noroeste do Rio de Janeiro. Seus habitantes são mineiros, e lavradores de milho, legumes, algodão, e canas de assucar.

A Villa de Nossa Senhora do Bom Successo do *Fanado* de Minas Novas, que fica sessenta e tres legoas ao Nordeste de Marianna, sessenta ao mesmo rumo do Sabará,

e trinta e seis ao Nornordeste da Villa do Principe, e cento e trinta e cinco ao Norte do Rio de Janeiro, foi areada a 2 de Outubro de 1730 pelo Ouvidor da Villa do Principe Antonio Ferreira do Valle e Mello em consequencia de Ordem Regia. O seu terreno he levantado, e lavado de ares salutiferos, mas debaixo de huma atmosfera quente, e tão esteril de aguas, que seus habitantes, e os districtos circumvizinhos, são obrigados a beber as do rio Tem Juiz de Fóra, e Professor Regio de Latim. As casas não são de pedra. Seus habitantes são mineiros, criadores de gado vaccum, e lavradores de viveres, algodão, e canas de assucar; tambem procurão pedras preciosas. A Igreja Matriz he dedicada a S. Pedro Apostolo, e he sujeita ao Arcebispado da Bahia. Tem mais sete Capellas que são, do Senhor do Bom Fim, de Nossa Senhora do Amparo dos Pardos, de Nossa Senhora do Rosario dos Pretos, de Santa Anna, S. José,

de S. Gonçalo, e huma Ordem Terceira de S. Francisco. Ainda se extrahe nas vizinhanças da Villa algum ouro, principalmente no rio Arassuahy, de bom toque. Os algodões excedem aos melhores das outras partes da Capitania, e são muito estimados nos portos da Bahia, e Rio para onde se exportão.

A Comarca do Sabará, que dista de Villa Rica quatorze legoas, deve a sua fundação ao Governador Antonio de Albuquerque, que lhe deo foral em 21 de Junho de 1711. Tem ao Norte a Provincia de Pernambuco, ao Poente a de Goyaz, ao Sul a Comarca do Rio das Mortes, e ao Nascente a do Serro Frio. Julga-se ter cem legoas de Nortesul, e mais de sessenta Leste Oeste. He regada de muitos rios, todos tributarios ao de S. Francisco, que atravessa a sua parte meridional, e separa a septemtrional da Comarca do Serro Frio. Cria-se aqui muito gado vaccum em consequencia das suas grandes pastagens. Tem minas

de varios metaes, e pedras preciosas. Cultiva-se milho, mandioca, arroz, canas de assucar, tabaco, legumes, algodão, e diversidade de fructas. Ha caça em abundancia por todos estes sitios. A Villa Real do Sabará he a residencia do Ouvidor, está situada junto á margem direita do rio das Velhas no lugar onde se recolhe a ribeira que lhe deo o nome, em terreno baixo, rodeado de montes; he grande, florecente, abastada de carnes, peixes, e viveres do paiz. Tem huma Paroquia que he Igreja Matriz, que tem por Padroeira Nossa Senhora da Conceição, huma Capella de Nossa Senhora do O, outra do Rosario, duas Ordens Terceiras, Carmo, e S. Francisco. Tem Juiz de Fóra, Vigario Foraneo, Professor de Primeiras Letras e Latim, Casa de Fundição de ouro, com os mesmos Officiaes que a de Villa Rica, excepto o abridor dos cunhos, e terceiro fundidor, hum bom chafariz, quatro estradas para as

pontes principaes. Fica dez legoas ao Nornoroeste de Marianna, vinte e huma ao Nordeste de Tamanduá, vinte e oito ao Sudoeste da Villa do Principe; vinte e duas ao Nornordeste de S. João de ElRei. Seus habitantes, e do seu termo, são mineiros, e lavradores de diversos viveres. O calor he aqui intenso nos mezes do Estio, como em nenhuma outra povoação da Provincia.

A Lessueste de Sabará a tres legoas fica a Villa Nova da Rainha, mais conhecida pelo seu primitivo nome de *Cahyte*, que na lingua Brazilica significa bosque fechado. Foi creada pelo Governador D. Braz Balthasar da Silveira a 29 de Janeiro de 1714. Abunda de boas fructas, maçãs, ameixas, uvas, e pecegos são os melhores de Minas. Seus habitantes respirando salutiferos ares se occupão em minerar, e lavrar a terra, donde recolhem muitos fructos, e crião abundancia de gados. Tem huma Paroquia, que he Matriz, de excellente estructura;

dedicada a Nossa Senhora do Bom Successo, huma Capella do Rosario, outra de S. Francisco.

A Villa de Pitangui não muito longe das margens orientaes do rio Pará, e das septemtrionaes do rio de S. João distante de Villa Rica vinte e tres legoas pelo menos, trinta ao Norte de S. João de ElRei, e vinte e huma a Oesnoroeste de Sabará, estende-se pelos encostos de dois montes de suave declive. Foi erecta por D. Braz Balthasar da Silveira em 1716. He farta de peixe, caça e gados, possue alguns bons edificios, e huma Paroquia Matriz com a invocação de Nossa Senhora do Pilar. Suas lavras, antigamente lucrosas, estão hoje em decadencia. Seus primeiros povoadores forão Paulistas, e d'entre elles conserva ainda o nome Domingos Rodrigues do Prado, homem travesso, e usado a crueis mortes. Tem Juiz de Fóra, e hum Escrivão das guias do ouro. Neste extenso terreno se cria grande quantidade de gado vac-

cum, cavallos, porcos; ovelhas; fazem-se grandes plantações de algodoeiros, e o seu algodão he o melhor de Minas; das canas de assucar se extrahe a melhor aguardente da Provincia.

A Comarca do Paracatu do Principe, que foi arraial desde o descobrimento de suas minas em 1744, governando Gomes Freire de Andrade, foi creada Villa pelo seu primeiro Juiz de Fóra o Desembargador José Gregorio de Moraes Navarro a 18 de Novembro de 1798, sendo Governador o Conde de Sarzedas. Porém por Alvará de 19 de Junho de 1815 foi creada Comarca, com os mesmos limites, que até então a limitavão em Villa: unica cabeça de Comarca, que toma della o nome. Pelo mesmo Alvará foi extincto o lugar de Juiz de Fóra, que nella havia, e nomeado Ouvidor. Por outro Alvará de 4 de Abril de 1816 se separárão da Ouvidoria de Goyaz os Julgados do Desemboque e Araxá, ficando pertencendo á Ou-

Capella de Nossa Senhora do Rosario. Desta Comarca he ainda Arraial o Julgado de Santo *Antonio do Curvello*, aliàs *do Papagaio*, bem situado em agradavel planicie, lavado de salutiferos ares, junto a huma ribeira, que cahe no rio das Velhas pela margem esquerda; fica mais de vinte legoas ao Nornoroeste do Sabará. A agricultura, e a criação dos gados he o trabalho de seus habitantes.

O Governador, que vence de ordenado quatro contos e oitocentos mil réis, he o primeiro Magistrado da Capitania, com Patente honoraria de Capitão General, e com Jurisdicção Politica, Economica, e Militar. As Camaras, e todas as Authoridades constituidas lhe são subordinadas. Préside ás Juntas das Justiças, e da Fazenda com o voto de qualidade. Nas da Justiça pode sentenciar até pena ultima, o que ao principio se limitava aos bastardos, mulatos, e negros, pelas Ordenas de 24 de Fevereiro de 1731

e 31 de Dezembro de 1735; e nos annos adiante se estendeo a toda a qualidade de pessoas nos casos declarados na Carta Regia de 12 de Agosto de 1771, repetida, e addita-da pela de 24 de Janeiro de 1775. Pela primeira Ordem devião ser Adjuntos os quatro Ouvidores das Comarcas, Provedor da Fazenda, Juiz de Fóra de Marianna; e pela segunda dois Ministros dos mais vizinhos: o Juiz de Fóra, e o Ouvidor, he sempre o Juiz Relator. Em conformidade porém das Cartas Regias mencionadas deve compor-se a Junta do Governador, Presidente, e de cinco Adjuntos, Ministros Regios, ou Advogados, na falta dos sobreditos, ou de algum delles. Cumpre aos Governadores como Delegados dos Soberanos todo o governo, e providencias extraordinarias a bem da ordem, e do socego publico. Fallando-se aqui das attribuições do Governador, vem a proposito o fazer-se memoria neste lugar dos Governadores de Minas Geraes.

Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho governou duas Capitanias, de S. Paulo, e de Minas, desde 1710 até 1713. Lançou os fundamentos a Villa Rica, fazendo-a huma Cidade regular, com hum Palacio do Governo, hum Erario, hum Arsenal: segundo os seus poderes, e instrucções, ordenou hum Codigo de Leis relativas ás minas, e aos mineiros, em virtude da qual os colonos de Villa Rica erão obrigados a entregar aos Officiaes do Rei os grãos, e pó do ouro que podessem colher no seu territorio, ou vizinhanças.

Succedeo-lhe D. Braz Balthasar da Silveira, que de S. Paulo, onde recebeo o governo, passou para Minas em 10 de Setembro de 1713.

Seguio-se o Conde de Assumar D. Pedro de Almeida Portugal, que havendo a sua posse em S. Paulo, tomou caminho de Minas em Setembro de 1717.

Depois foi D. Lourenço de Almeida o primeiro Governador pri-

vativo de Minas: tomou posse a 18 de Agosto de 1721.

Entrou o Conde das Galveas André de Mello e Castro em Minas, no 1.° de Setembro de 1732.

Gomes Freire de Andrade, seu successor, teve posse em 26 de Março de 1735. No seu tempo se edificou a casa da residencia dos Generaes, casa nobre, e quadrangular, á imitação de Fortaleza, com quatro baluartes aos quatro angulos salientes do edificio.

Seguio-se o Governo interino de Martinho de Mendonça de Pina e Proença de 15 de Março de 1737, durante a ausencia de Gomes Freire no Rio de Janeiro. Governou depois José Antonio Freire de Andrade, por nomeação de seu irmão approvada por hum Real Aviso de 28 de Novembro de 1752. Foi tambem encarregado do Governo interino do Rio de Janeiro por outro Aviso de 24 de Maio de 1753, durante o negocio da demarcação dos limites no Uraguai, a que foi man-

dado Gomes Freire. Morrendo este, já então Conde de Bobadella, em o primeiro de Janeiro de 1763, passou o Governo ás vias de successão. Era Bispo do Rio de Janeiro D. Fr. Antonio do Desterro, que como Chanceller, e Official de maior Patente dirigio as Capitanias até alli a cargo daquelle grande homem.

Assim estiverão as coisas até 28 de Dezembro de 1763, em que Luiz Diogo Lobo da Silva tomou posse da Capitania.

O Conde de Valladares, seu successor, tomou as redeas do Governo a 16 de Junho de 1768.

Succedeo-lhe Antonio Carlos Furtado de Mendonça aos 22 de Maio de 1773: governou até 1775.

O Marquez de Lavradio, Vice-Rei do Estado, devendo prover a Capitania de Governador interino, lançou mão de Pedro Antonio da Gama e Freitas, que a dirigio até 29 de Maio de 1775, em que começou a governar D. Antonio de Noronha.

Succedeo-lhe D. Rodrigo José de Menezes a 20 de Fevereiro de 1780, que depois de hum governo de pouco mais de tres annos se retirou em Governador e Capitão General da Bahia.

A Luiz da Cunha de Menezes, de volta da Capitania de Goyaz, que governara, deo a Camara posse a 10 de Outubro de 1783.

Succedeo-lhe o Visconde de Barbacena Luiz Antonio Furtado de Castro do Rio de Mendonça, a 11 de Julho de 1788.

Deixou o Visconde a Capitania depois de ter assistido á posse do seu successor, em virtude da Carta da Rainha de gloriosa Memoria a Senhora D. Maria I., aos 9 de Agosto de 1797 a Bernardo José de Lorena, depois Conde de Sarzedas, que voltando á Corte foi nomeado Vice-Rei e Capitão General dos Estados da India.

Pedro Maria Xavier de Ataide e Mello tomou posse a 21 de Julho de 1803 na presença do seu antecessor.

Seguio-se depois D. Francisco de Assis Mascarenhas, I Conde de Palma; e a este D. Manoel Portugal e Castro.

Erecta a Cidade de Marianna, foi logo creada a Diocese no territorio, que antes era do Bispado do Rio de Janeiro, suffraganeos do Arcebispado da Bahia. Os Bispos de Marianna, e o seu Cabido regem-se pelos Estatutos do Rio de Janeiro dados a 21 de Setembro de 1736. Administrão jurisdicção espiritual por hum Provisor, e para a contenciosa e civil, conferida a todos os Bispos por méra graça dos Imperantes, tem Vigario Geral. Todas as Villas do Bispado são providas de Vigario da Vara, com Regimento particular dado pelo Bispo do Rio de Janeiro D. Francisco de S. Jeronymo a 2 de Novembro de 1707. Regimento inutil pelo que toca ao contencioso, que se deve regular pelas nossas Leis Patrias.

Percebem os Bispos annualmente da Fazenda do Estado oitocentos

mil réis a titulo de congrua, quatrocentos para aluguel de casa, cento e vinte para os officios da Curia, e oitenta para esmolas. Pertencem-lhes além disto as Chancellarias, e rendas dos Officios Ecclesiasticos, não sem participação Regia, como persuade a Provisão de 23 de Abril de 1753. Os Officios reduzem-se na Cidade de Marianna a Escrivão da Camara, Contencioso, e Registo, a que costuma andar annexo o de Contador, Inquiridor, e Distribuidor. Servem nas Villas perante os Vigarios da Vara hum Escrivão, hum Inquiridor, Contador, e Distribuidor.

A Sé consta de quatro Dignidades, entre as quaes tem precedencia o Arcediago, com quinhentos mil réis de congrua. Seguem-se o Arcipreste, Chantre, e Thesoureiro Mór, cada hum com quatrocentos mil réis. Conta dez Canonicatos, cada hum de trezentos mil réis. Doze Capellães a cem mil réis. Accrescem ao primeiro na qualidade de

Mestre de Ceremonias quinze mil réis. Tem quatro Meninos do Coro, cada hum com trinta e seis mil réis por anno. Hum Mestre de Capella com sessenta mil réis. Hum Organista setenta e cinco. Hum Porteiro da Maça quinze. Hum Sacristão trinta e sete. A' Sacristia são dados pela Fazenda trezentos e sessenta mil réis, e á fabrica da Cathedral cento e oitenta. Tudo isto se deve á Piedade e Religião do Magnanimo Rei o Senhor D. João V. Aos Vigarios (assim chamados todos os Parocos das terras do Grão Mestrado) pertence a congrua annual de duzentos mil réis, fóra o pé de Altar, conhecenças, e mais benezes. Tem o Bispado de Marianna cento e trinta e cinco Freguezias, onde se contão seiscentos e vinte e hum mil oitocentos e trinta e cinco mil habitantes. Nelle tem havido os seguintes Bispos:

D. Fr. Manoel da Cruz da Ordem de S. Bernardo, trasladado da Sé do Maranhão, para onde tinha

sido eleito em 1738, foi o primeiro Bispo de Marinna em 1745. Instituio a Cathedral, e o Seminario, a que doteu huma grande fazenda, e o Paço Episcopal, que he tambem obra sua. Teve meritos, soffreo trabalhos até que falleceo em 1764. Esteve o Bipado Sede Vacante até 1772.

D. Joaquim Borges de Figueiroa, eleito em 1771, mandou tomar posse pelo Bacharel Francisco Xavier da Rua, ao qual foi dada a 2 de Fevereiro de 1772. Este Bispo, alcançando depois a Cadeira da Bahia, não chegou a ver a sua primeira Diocese.

D. Bartholomeo Manoel Mendes dos Reis, que governou por seus Procuradores, a principio o referido Francisco Xavier da Rua, e depois o Doutor Justino de Oliveira Goudim; como se não resolvesse a partir para o Bispado, foi obrigado a desistir delle em 1779. Tinha sido muitos annos Bispo de Macáo, donde veio a França, e depois passou

a Portugal. Era natural do lugar da Cercosa, Bispado de Coimbra. Foi Oppositor ás Cadeiras da Universidade. No tempo que residio em Lisboa foi muito util pelas muitas Ordens que deo; e a mim me ordenou desde menores até Presbytero em 1796. Falleceo em Lisboa a 7 de Março de 1799 na idade de 78 annos 6 mezes e 22 dias. Jaz sepultado na Igreja do Convento de Jesus.

D. Fr. Domingos da Conceição Pontével da Ordem dos Pregadores, eleito em consequencia da demissão do seu antecessor, tomou posse do Bispado no principio do anno de 1780. Bom Filosofo, Oradot insigne, e valente Theologo, era digno da Mitra, e muito mais por suas relevantes virtudes. Respeitavel na presidencia da sua Igreja, era magnanimo nas funcções do verdadeiro culto. Foi o pai da pobreza e das familias honestas, que soccorria com mão occulta e liberal. Sem despeza no fausto, toda a sua gala

consistia no habito de lã da sua Ordem : não tendo a ostentação e equipagem dos Principes Ecclesiasticos, chegou a carecer de trem, e moveis, de que se não dispensa hum particular. O celebre D. Fr. Bartholomeo dos Martyres da sua Ordem, de quem tratei no Tom. III a fol. 33, era o celebre modelo, que tinha sempre presente. Como elle, era composto nas suas palavras, modesto em corrigir os vicios, doendo-lhe mais do que aos impedrenidos nelles estes actos de severidade, que emendou muitos, e recatou a maior parte : mostrou sempre energia na cadeira, e no trato humildade Apostolica. Foi receber o premio das suas virtudes no dia 16 de Junho de 1793, e se deo á sepultura no dia 19 do mesmo. Morrendo nas casas da sua residencia em Villa Rica: o Governador Visconde de Barbacena dispoz o seu funeral com a pompa devida aos Bispos segundo as Leis, e com desvelo de amigo, pois o fora deste bom Pre-

lado. Seguio até á Cathedral em distancia de legoa e tres quartos o Feretro, precedido em todo este espaço de grande parte do Clero do Bispado, e por entre a tropa de Linha, e Miliciana, que o enchião. Alli descança este grande Bispo o melhor dos homens.

D. Fr. Cypriano de S. José, Religioso da minha Provincia de Santa Maria d'Arrabida, nasceo em Lisboa a 11 de Novembro de 1743: tomou o Habito nesta Provincia no Real Convento de Mafra a 2 de Maio de 1761, e professou a 3 do dito em 1762. Foi Lente de Filosofia, e Theologia, em que teve por Discipulo o Bispo de Macáo D. Fr. Francisco da Luz Chacim da mesma Provincia, eleito a 22 de Março de 1804. Tão insigne Orador, que o mereceo ser da Real Capella da Bemposta. As suas virtudes e talentos lhe adquirírão os empregos de Visitador da Provincia de Santo Antonio, dos Algarves, e d'Arrabida, e Commissario Delegado do Se-

minario de Brancanes. Eleito Bispo de Marianna a 20 de Julho de 1796, foi Sagrado no Convento de S. Pedro de Alcantara a 31 de Dezembro de 1797, em que foi Sagrante o Nuncio Apostolico D. Bartholomeo Pacca Cordova Malaspina, Arcebispo de Diamata, e depois Cardeal da Santa Igreja de Roma; e assistentes D. Manoel Joaquim da Silva, Arcebispo de Adrianopoli, Vigario Geral do Grão Priorado do Crato, e D. Alexandre da Silva Guimarães, Bispo de Macáo. Sahio a barra de Lisboa para o seu Bispado a 23 de Maio de 1799, e desembarcou no Rio de Janeiro a 24 de Agosto do mesmo anno; e sahindo do Rio a 27 de Setembro, chegou a Marianna a 30 de Outubro. Foi incançavel no governo do seu Bispado, não omittindo meio algum de procurar a instrucção do seu Clero, e propor os Sacerdotes mais dignos para as Igrejas; e na manutenção da Disciplina Ecclesiastica não cedeo aos mais zelosos Padres

da antiguidade. O seu amor para com os pobres era o mais excessivo, e até engenhoso: offerecia ás mães de familias pobres meios de poderem subsistir, trabalhando em suas casas, fiando o algodão, e tecendo-o por maiores pagas do que era costume, e repartindo por ellas mesmas o panno, que tecião. Encommendava em muito segredo a alguns Parocos, de quem confiava, para procurarem, e fazerem casamentos a algumas donzelas honestas, a quem dava enxoval, e dotes, mas recommendando segredo, porque elle não podia arranjar a todas; e as mesmas beneficiadas não sabião donde lhes vinha o beneficio. O mais que pertence á vida deste grande homem, e exemplar Prelado, reservo para quando tratar delle na Chronica da Provincia d'Arrabida, que estou compondo. Falleceo na Capital da sua Diocese de huma debilidade directa, resultante de huma doença chronica que soffreo annos, accrescendo huma hemiplegia, do

lado direito, que terminou seus dias a 14 de Agosto de 1817. Sepultou-se no dia 17 na sua Cathedral, feitas as ceremonias do Pontifical Romano, e as honras civis, e militares pelo General, que mandou formar a Tropa Miliciana, e de Linha commandada por hum Brigadeiro. Assistirão todas as Dignidades ás Exequias que fez o Cabido, em que orou o Vigario da Igreja da Conceição de Villa Rica Antonio da Rocha Franco. No meu Convento de S. Pedro de Alcantara se lhe fizerão tambem pomposas Exequias no dia 16 de Dezembro de 1818, com assistencia de todas as Communidades da Capital de Lisboa, em que prégou Fr. Manoel da Conceição Argea, filho da mesma Provincia, cujo Sermão corre impresso.

Seguio-se D. Fr. José da Santissima Trindade, da Ordem de S. Francisco da Bahia, eleito a 13 de Maio de 1818.

Cuidando-se da extracção do ouro, reservárão os Reis a quinta

parte do seu producto em reconhecimento do seu dominio. O systema da arrecadação do Direito Senhoreal não foi sempre o mesmo. No tempo dos Governadores do Rio se designárão casas, em que o ouro se quintasse. Antonio de Albuquerque, sendo-lhe delatado o descoberto de Jaguari e Boqueirá, procedeo immediatamente a esta regular arrecadação, e em Junta de 7 de Julho de 1710 a Camara de S. Paulo, e as das outras Villas por seus Procuradores, acordárão que o Quinto se exigisse por bateas, ou por cabeça de escravo, que he o mesmo; o que ElRei se dignou approvar em Carta de 24 de Junho de 1711 (pagavão-se dez oitavas de cada batea). Mas a este tempo já o Albuquerque tinha dado nas cautelas dos mineiros, que occultavão grande numero de escravos; o que foi presente para regeitar em Junta do primeiro do sobredito daquelle anno a metade das bateas.

Assim achou D. Braz as cousas

quando de posse do seu Governo convocou Junta das Camaras de S. Paulo, e depois em Villa Rica a 7 do sobredito anno de 1713, de que resultou huma finta de trinta arrobas em cada hum dos annos de 1714, e 1718; desceo a vinte e cinco arrobas. Depois deste anno até 1722 pelo Termo da nova Junta de 2 de Março de 1718. Nos dois annos porém de 1723, e 1724 se elevou a finta a trinta e sete arrobas por acordo de outra Junta de 25 de Junho de 1722.

Sendo porém sobremaneira imperfeito, e susceptivel de enganos o systema das fintas, ordenou ElRei por Decreto, e Ordem de 8 de Fevereiro de 1719, que estabelecesse as Casas de Fundição, e Moeda. Já em 1715 os povos do Morro Vermelho, Termo de Villa Nova da Rainha, se havião levantado contra as fintas. A fabrica das casas veio depois a ser causa de novas perturbações. No Ouro Podre, hum dos Morros de Villa Rica, se confe-

derárão alguns homens livres, e acompanhados de seus escravos em a noite de 28 de Junho de 1719 com as armas nas mãos descêrão á Villa, e abalroárão a casa do Ouvidor Martinho Vieira; ventura teve o Ministro em escapar á furia dos conspirados, que vendo o não achavão se forão passar o resto da noite junto aos Paços do Concelho, deixando em pedaços os livros da Provedoria da Fazenda Real, e Autos de que se apoderárão. Apenas amanheceo enviárão carta sediciosa ao Governador, o qual vocalmente lhes mandou dizer que lhes deferiria em huma Junta. Elles porém na seguinte noite do dia 29 lhe pedírão explicações formaes. Quiz o Governador atacallos, mas o Superintendente Eugenio Freire, e o Ouvidor fizerão-no mudar de resolução, persuadidos que melhor seria, e mais razoavel perdoar-lhes, no que o Conde conveio em tanto que ElRei não ordenasse o contrario. Ao perdão se não seguio a

emenda, porque a 2 de Julho os conjurados lançando mão da Camara de Villa Rica, a conduzírão preza ao Ribeirão do Carmo. Mandou o Governador que desistissem de factos sediciosos, dos quaes por aquella vez lhes concedia o perdão. Apezar delle mostrárão-se dispostos a não depor as armas, menos que se lhes não concedessem os seguintes artigos.

I Que se não tratasse mais de Casas de Fundição, e Moeda.

II Que se não tratasse de contracto algum, que não fosse dos já approvados.

III Que os Direitos das Entradas se não cobrassem á vista no Registo á borda do campo.

IV Que seguravão a ElRei trinta arrobas de ouro annuaes, pagando-se de cada escravo oitava e meia sómente; e que não sendo esta Capitação bastante a inteirar a fintá, requerião se lançasse huma contribuição de cinco oitavas de ouro em cada loja.

V Que se ordenasse Regimento para os Ministros, e Officiaes de Justiça.

VI Outro Regimento para o Afilador.

VII Que o Escrivão da Camara não exigisse mais de meia oitava de cada licença e Registo da afilação.

VIII Que a Camara moderasse as condemnações, e fizesse calçar a rua á sua custa.

IX Que a Companhia de Dragões vivessem de seus soldos, sem forçarem os povos a sustentallos.

X Que os Contratadores não cobrassem dizimos executivamente, findo o tempo dos contractos.

XI Que os Ministros não opprimissem os povos com injustiça.

XII Que o Governador lhes désse perdão no Real Nome, Registado na Secretaria da Camara.

Tudo o Governador lhes outorgou, receoso de que os meios violentos arrastrassem peiores consequencias. Escrevendo a ElRei, di-

zia que das distribuições dos cunhos, e officiaes das Fundições pelo Superintendente, e dos despotismos do Ouvidor Martinho Vieira se originárão as desordens.

Apezar da prudencia do Governador, não desistírão os rebeldes da sua empreza, fomentando as perturbações que levárão pela Comarca do Rio das Velhas. Mosqueira pertendia ser Ouvidor, e tal se fez acclamar, ajudado de Filippe dos Santos, o primeiro entre os rebeldes, de seu filho Fr. Vicente Botelho, e de outros homens, que lhe fazião praça. Sebastião da Veiga aspirava ao Governo, e para o alcançar se botou ao Conde de Assumar, empregando razões a persuadillo do perigo que corria por não ter querido acceitallo. Votou-lhe o Conde que sería prudencia mostrar condescender com os povos; e assim o despedio. Partio Sebastião da Veiga Cabral para Villa Rica; mas constando-lhe no caminho que o povo pertendia ser immediatamen-

te governado por ElRei, retrocedeo a convencer o Governador da necessidade que instava pela sua retirada para S. Paulo, confiandolhe entretanto, e por alguns mezes o Governo. No mesmo tempo trabalhava o Mestre de Campo Pascoal da Silva na distribuição dos officios de Villa Rica. Em tão criticas circumstancias precisava-se de energia, e resolução; huma e outra manifestou o Governador, assegurando-se logo da pessoa de Sebastião da Veiga, e dando traça para serem captados sobre a madrugada daquella noite (14 de Julho) os seus cumplices. Foi a diligencia muito bem succedida, e ás oito horas do dia seguinte entrárão prezos na Villa do Carmo o Doutor Manoel Mosqueira, Fr. Vicente, Pascoal da Silva, e Fr. Francisco do Monte Alverne; Filippe dos Santos o tinha sido na Cachoeira, bem a tempo em que derramando alli suas idéas, e discursos revolucionarios, tratava de seduzir os povos.

Partio logo o Governador da Villa do Carmo para o Ouro Preto, e após elle vinhão os prezos. Assim que chegou fez logo arder as casas de Pascoal da Silva, e as dos outros Réos no Morro do Ouro Preto, e por isso se ficou chamando até hoje o Morro da queimada. Mandou summariar de Filippe dos Santos pelo Juiz ordinario; e processados sem demora seus crimes, foi sentenciado a perder a vida na forca, e a ser feito depois em quartos, que se distribuirão pelos lugares dos delictos. Se as fórmas judiciarias se não observárão no caso, está o Estado em obrigação ao Conde por estes exemplos de severidade, que só forão capazes de trazer á Capitania o socego interior: dellas tambem dependia o feliz successo do estabelecimento das Casas de Fundição, e Moeda, correndo o anno de 1725, e governando já D. Lourenço de Almeida.

Fundadas as Casas, nellas se deduzio o Quinto do Ouro até ao

anno de 1735. Dirigidas pelo Superintendente Eugenio Freire, constavão de varios Officiaes. A frequencia porém de extravios, huma fabrica de moeda falsa descoberta no Peropéba, pelo Ouvidor do Sabará Diogo Cotrim da Silva na entrada do anno de 1731, e por consequencia a decadencia do Quinto, lançavão os fundamentos da Capitação. Assustados na presença della, obrigárão-se os povos por Termo de 20 de Março de 1734, lavrado em Junta dos Procuradores das Camaras, presente o Governador Martinho de Mendonça de Pina e Proença, positivamente mandado para este negocio a contribuir com cem arrobas de ouro annuaes, bem que tanto os Quintos não produzissem na Fundição, e Moeda, ficando o excesso, no caso de se verificar, a proveito de ElRei. Acceitou o Governador a obrigação, e affixou Editaes a participar que as Casas de Fundição, e Moeda continuavão. Não merecendo porém aquelle Termo o Re-

al Beneplacito, cuidou-se logo na organização do novo systema, apezar de se terem realizado na Casa de Fundição desde Março de 1734, até 1735 cento e trinta e sete arrobas de ouro, e deste mez até ao de Junho do mesmo anno quarenta e tres arrobas. As Ordens reiteradas pela Carta Regia de 18 de Julho de 1734 de huma parte, e da outra a nova fabrica de barras, e de moedas falsas de 800, e 1600 réis, de que deo fé Martinho de Mendonça, na Porcicava, districto de Catas Altas apressárão o paque das Casas de Fundição e Moeda. Tambem a Camara de Villa Rica em tanta repetição de crimes, já cançada de advogar a causa dos povos, requereo Junta dos Procuradores das outras, a fim de regular a capitação. O Governador Gomes Freire de Andrade, que tinha Jurisdicções Regias para se aproveitar de qualquer circumstancia favoravel, não devendo perder a que se lhe offerecia, aprazou para a Junta o dia 28 de Junho.

Ordenou-se depois a capitação nas Juntas de 30 de Junho, e 1.° de Julho de 1735 da maneira seguinte: que assim o escravo, como o homem livre, official de qualquer officio, pagasse quatro oitavas, e tres quartos de ouro; as lojas grandes vinte e quatro oitavas; as medioeres dezeseis; as inferiores oito; e as vendas administradas por negros captivos dezeseis oitavas. Tudo isto constou logo aos povos por Bando, bem como o gyro do ouro livre, elevado o valor de cada oitava mil e quinhentos réis. Não passou muito tempo que a triste experiencia não viesse em abono dos desastres, de que a capitação he capaz, inculcados na boa theoria. A desigualdade da distribuição, os vexames inseparaveis da cobrança, a difficuldade de achar meio commodo para o pagamento, eis-aqui as consequencias perniciosas deste censo, virificadas em Minas a poder das rigorosas execuções, e de violentos confiscos, que affligirão os

povos. Doidas as Camaras, levárão aos pés do Throno suas representações, com as lastimas da Capitania. Era porém reservado o Senhor Rei D. José I. para enxugar as lagrimas de dezeseis annos.

Apenas este grande Monarca se sentou no Throno de seu Pai, entrou logo no exame destes negocios; e sem a mira no interesse do Erario, ao qual a Capitania engrossava, o grito da razão triunfou. De sorte que pelo Alvará de 3 de Setembro de 1750 mandou restabelecer as Casas de Fundição, acceitando a quota das cem arrobas, a que as Camaras se obrigárão pelo Termo da Junta de 24 de Março de 1734.

Cada huma das Villas cabeças de Comarca tem huma Casa de Fundição. Compunha-se a de Villa Rica de hum Intendente, com ordenado de hum conto e seiscentos mil réis, e com quinhentos mil réis de ajuda de custo pela devassa dos extravios; este lugar de Intendente se extinguio, como fica dito; de hum Fis-

cal que servia por tres mezes, eleito pela Camara, e approvado pelo Ouvidor, com cem mil réis de propina: de dois Escrivães, o da Receita e da Despeza, e o da Conferencia, cada hum com rendimento de oitocentos mil réis: de Escrivão da Fundição com setecentos: de Ensaiador com seu Ajudante, aquelle com oitocentos mil rs., e este com quatrocentos: de Abridor dos cunhos, que expede os de todas as Intendencias, e vence oitocentos mil réis: de tres Fundidores, o primeiro com oitocentos mil réis; os dois ultimo sa quatrocentos cada hum: de Meirinho e seu Escrivão, cada hum com trezentos mil réis de ordenado. Além dos ordenados, de que se faz relação, o Intendente despendia de mais a mais quantias não pequenas em fornaes de negros, que servião as Fundições, em carvão, lenhas, aguaforte, solimão, azougue, prata para ensaios, em papel, e em obras da Casa.

A agricultura da vasta e fru-

cifera Capitania de Minas toda se reduz a plantação de grãos ordinarios, milho, feijão, e arroz; a de trigo he rara, e diz-se que se não dá na maior parte das terras das Geraes. O centeio, a cevada, e outros grãos achão-se em desprezo. O algodão, que boamente cresce no paiz, corre a sorte dos outros ramos de agricultura. O uso do arado he quasi desconhecido; não ha outro modo de cultura senão a de derrubar, roçar, e queimar os matos para depois plantar os grãos. A producção das fazendas de criar não he tambem da prodigiosa quantidade de campos; alguns existem em que se não encontra huma só cabeça de gado, e raras são as que apparecem na maior parte dos outros. N'huma palavra estas terras destinadas pela natureza para a criação, e para a lavoura, achão-se desaproveitadas.

As manufacturas de Minas consistem apenas em tecidos de algodões, tão grosseiros, que a maior

parte só os escravos, e pessoas pobres usão delles. Os melhores, que com tudo não podem competir com os que vem de fóra, correm por preços que não valem: em falta de maquinas, que facilitem o trabalho, a mão de obra deve ser cara. Já se fabricão pannos de algodão, e lãs. A loiça he muito inferior á das Fabricas do Reino.

O Commercio da Capitania he inteiramente passivo, e por consequencia desvantajoso. Compra-se a dinheiro a maior parte das fazendas, e generos que se conhecem no Paiz. Os algodões, caffé, assucar, fumos, coiros, queijos, e toucinhos, conduzidos ás costas de bestas para os portos maritimos por huma longa travessia de terra não são susceptiveis dos lucros, que na concurrencia sómente promette o bom mercado. Quanto mais que o producto dos generos mencionados, e o dos gados vaccuns, que se exportão, não equivalem os preços das fazendas, e mercadorias da Europa, que he preciso importar.

Huma Provincia central, afastada dos mares, não pode ser susceptivel das grandes vantagens da navegação. Tal he a sorte de Minas. Bem que navegavel o rio de S. Francisco, com tudo serve apenas ao commercio interior de alguns dos lugares por onde corre. Por elle descem grãos, e outros viveres para os sertões de Pernambuco, de cujas minas se importa o sal em canôas e barcos, unicos vasos que este rio admitte. O Paracatu não he mais util. O Rio Doce he de que se pode tirar partido. Inconvenientes moraes e fysicos tolhem a navegação. A intemperança do clima, as hostilidades do fero Botecudo, e a grande cachoeira, assim chamada por sua configuração das escadinhas, que se eleva muito á superficie de grande em grande espaço, a falta em fim de meios, taes são os inconvenientes.

Além da Provincia de Minas Geraes, ha em toda a America mais dezoito Provincias, ainda que a Co-

rografia Brazilica pelo seu modo de contar lhe dá vinte e huma. Seus habitantes montão a quatro milhões quatro centos oito mil e quinhentos.

CAPITULO II.

Dá-se noticia da morte do Principal D. João Carlos Cesar de Menezes; do Doutor Fr. José Caetano; de D. Teresa de Bourbon, viuva do Secretario de Estado Diogo de Mendonça Corte Real; de D. Alvaro de Abranches, Bispo de Leiria; e nona jornada de ElRei D. João V ás Caldas.

1746 NO dia 6 de Março falleceo de huma dilatada doença na idade de quarenta e seis annos João Carlos Cesar de Menezes, Principal da Santa Igreja de Lisboa, que havia nascido a 19 de Novembro de 1699, filho de Vasco Cesar Fernandes de Menezes, primeiro Conde de Sabu-

gosa. Foi sepultado na Igreja das Religiosas Flamengas do sitio de Alcantara.

Falleceo a 20 do mesmo mez de Março no Real Collegio de S. Jerónymo da Universidade de Coimbra, o Padre Mestre Doutor Fr. José Caetano, Lente aposentado na Cadeira de Prima de Theologia na mesma Universidade, Qualificador do Santo Officio, e Academico da Academia Real da Historia. Varão insigne em letras, e virtudes, e benemerito do universal applauso, que logrou neste Reino. Deixou escripto sete volumes sobre varias materias da Escriptura Sagrada: obra correspondente ao seu grande talento, e summamente estimavel pela sua erudição, e elegancia de frases, e pureza de estylo.

A 22 do dito mez falleceo em Lisboa na idade de sessenta e sete annos D. Teresa de Bourbon, viuva do Secretario de Estado Diogo de Mendonça Corte Real, que primeiro havia sido mulher de D. Alvaro

da Silveira de Albuquerque, Governador que havia sido do Rio de Janeiro, e Commendador de Santa Maria de Sortelha, e S. Martinho de Lordêlo, com quem se recebeo em 1694. Foi sepultada na Igreja de S. Domingos de Lisboa no jazigo de seu filho D. Antonio da Silveira de Albuquerque, onde teve hum grande funeral.

A 16 de Abril falleceo em Lisboa na idade de oitenta e cinco annos D. Alvaro de Abranches, Bispo de Leiria, em que foi provido em 1694, Prelado dignissimo dos maiores elogios pelas suas grandes virtudes, e especialmente pela sua extraordinaria caridade com os pobres. Previo a hora do seu fallecimento, confessando-se, e mandando-se applicar o Sacramento da Extrema Unção, sem a sua queixa o haver obrigado á cama. Foi sepultado por sua devoção em hũma sepultura rasa do cruzeiro da Igreja de S. Roque. Havia nascido a 7 de Junho de 1661. Foi Porcionista do

Collegio Real de S. Paulo de Coimbra, Conego da Sé de Lisboa, Deputado do Santo Officio, Regedor das Justiças, e recusou a Dignidade de Arcebispo de Evora, para a qual havia sido nomeado,

A 28 deste mesmo mez partio ElRei D. João V para as Caldas a repetir a cura de seus banhos pela nona vez: a Rainha o não acompanhou por estar a Princeza proxima ao seu parto.

CAPITULO III.

Morte do Principal D. Antonio de Lancastre; elogio do Rei de Hespanha D. Filippe V; providencia de mandar das Ilhas dos Açores familias para a America; decima jornada de ElRei ás Calldas; Tartamoio do Perú; choque com os Mouros de Mazagão; e morte de Dom Iago Affonso com cento e dois annos.

NO dia 20 de Maio falleceo em Lisboa depois de huma dilatada enfermidade D. Antonio de Lancastre, Principal da Santa Igreja de Lisboa, do Conselho de ElRei. Nasceo a 11 de Julho de 1678, filho de D. João de Lancastre, do Conselho de Guerra, Governador e Capitão General, que foi do Reino de Angola, e Algarve, e do Estado do Brazil, e General de Cavallaria deste Reino, e quinto neto por varonia de ElRei D. João II. Foi formado em Cano-

nes na Universidade de Coimbra, Deão da Real Capella de Villa Viçosa, e promovido á Dignidade de Principal em 17 de Outubro de 1719. Foi exposto o seu corpo na Igreja dos Religiosos Terceiros de Jesus, e sepultado no dia 22 na Igreja de S. Pedro de Alcantara, escolhendo a mesma sepultura, em que seus Pais jazião sepultados.

No dia 9 de Julho falleceo no Palacio do *Bom Retiro* em idade de sessenta e dois annos, seis mezes, e vinte dias ElRei de Hespanha D. Filippe V com quarenta e cinco annos, sete mezes, e vinte e tres dias de reinado desde a sua acclamação feita em Versalhes a 16 de Novembro de 1700. O Author da Gazeta de París, annunciando esta morte lhe faz o seguinte elogio: " O zelo da Religião em Filippe V, e o grande desejo de observar todas as obrigações, que ella prescreve; a constancia heroica, e christã, que sempre manifestou nas suas maiores adversidades; as provas, que deu

de seu intrepido valor nas occasiões do maior perigo, particularmente nas batalhas de *Luzara*, e de *Villa Viçosa*, o fizerão respeitar sempre da Europa toda. A paternal ternura, que sempre mostrou aos seus subditos; a continua attenção, que sempre teve de procurar lhes a felicidade, e o socego em quanto as circumstancias o permittirão; o amor da justiça, e exactidão, com que fez observar as Leis; a prudencia das pragmaticas, e regimentos que fez para proteger, e para augmentar o Commercio, e grande numero de fundações, de que as sciencias, e artes lhe são devedoras, farão para sempre na Hespanha saudosa, e venerada a sua memoria —" Depois de haver estado exposto o seu R.-cadaver tres dias em huma das salas daquelle palacio, e se haverem celebrado as exequias geraes, e solemnes em todas as Parochuias, e Communidades daquella Villa, sahio a 14 conduzido em huma magnifica pompa funebre para

o Real sitio de Santo Ildefonso, onde chegou no dia 17, e foi recebido com as solemnidades requisitas, assistindo a este acto todos os Grandes do Reino. No dia 10 de Agosto foi acclamado seu filho segundogenito do primeiro matrimonio D. Fernando VI, casado com a Princeza de Portugal D. Maria Barbara, como fica dito Veja-se o Tom. VII a fol. 283, e o Tom. VIII a fol. 1.

Attendendo ElRei D. João ás representações dos habitantes das Ilhas dos Açores, onde o grande numero de familias lhe fazia padecer huma grande indigencia, supplicando-lhe fosse servido mandar transportar huma parte dellas para algum dos vastos paizes do Estado do Brazil, lhe aprouve para livrar aquellas Ilhas da oppressão, a que os seus moradores estavão reduzidos, tomar a resolução em 31 do mez de Agosto deste anno sobre a Consulta, que em 8 do proprio mez lhe fez o seu Conselho Ultramarino, fazer mercê a todos os casaes das

ditas Ilhas, que se quizessem ir estabelecer no Brazil, mandar transportallos á custa da sua Real Fazenda, não só por mar, mas ainda (depois de desembarcar) por terra para os sitios, que se lhes destinarem para as suas habitações; com a declaração, que os homens não excederião da idade de quarenta annos, nem as mulheres passarião de trinta: quetanto que chegassem a desembarcar no Brazil, a cada mulher, que para elle fosse das Ilhas de mais de doze annos, e de menos de vinte e cinco, casada, ou solteira, se lhe daria dois mil e quatrocentos rs. de ajuda de custo, e a cada hum dos filhos, que levassem mil rs. para ajuda de o vestir: que logo que chegassem aos sitios em que havião de habitar, se daria a cada casal huma espingarda, duas enxadas, hum machado, huma enxó, hum martello, hum facão, duas facas, duas tisouras, duas verrumas, huma serra, huma lima, hum travadoiro, dois alqueires de

sementes, duas vacas, e huma egoa: que no primeiro anno se lhes daria a farinha, que se entendesse bastar para o seu sustento, que são tres quartas (de alqueire da terra) por pez, para cada pessoa, assim homens como mulheres; mas ás crianças, que não tivessem sete annos, e aos que tivessem até quatorze annos lhes daria quarta e meia por cabeça em mez: que se daria a cada casal hum quarto de legoa em quadro, para principiar a sua cultura; e quando pelo tempo adiante tivessem familia, com que podessem cultivar mais terra, a poderião pedir aos Governadores do districto, que lha concederião na fórma das ordens, que para isso tinhão: que os casados naturaes das Ilhas, que se achassem neste Reino, e quizessem ir habitar aquella parte, se lhes farião as mesmas conveniencias: que estas se fariáo tambem aos casados estrangeiros, que alli quizessem ir habitar, não sendo vassallos de Soberanos, que tivessem dominios na

America, para onde se podessem passar; e aos que fossem artifices, se lhes daria huma ajuda de custo conforme os requisitos que tivessem: que se não levarião direitos, nem dizimos, nem salario por aquella sesmaria: e finalmente que os homens, que passassem por conta de ElRei, ficarião izentos de o servir nas tropas pagas, no caso que se estabelecessem no termo de dois annos nos sitios, que se lhes destinassem para as suas habitações.

E para se executar tudo na forma que ElRei havia determinado, ordenou o Conselho Ultramarino por seus Editaes de 22 de Setembro, assignados pelo Conselheiro Alexandre Metélo de Sousa e Menezes, que servia de Presidente, que todos, os que assistissem nesta Corte, e se quizem aproveitar desta mercê fossem alistar-se a casa do Desembargador José da Costa Ribeiro, Executor do mesmo Conselho.

A 26 de Setembro fez ElRei a

sua decima jornada ás Caldas. Continuando com as mesmas avultadas esmolas.

No dia 28 de Outubro houve hum formidavel terramoto no Reino do Perú, sendo maior o prejuizo na Cidade de Lima sua Capital, subvertendo-se inteiramente o seu calhão, onde perecêrão afogadas cinco mil pessoas.

Persistindo sempre os Mouros em perseguir as partidas do presidio de Mazagão, quando sahião ao campo a fazer provimento de lenha, e de forragem para a praça, houverão sempre repetidos choques, e ultimamente neste anno houve hum mais disputado entre hum corpo de quinhentos Mouros, e outro de cento e trinta Cavalleiros, em que elles nos matárão tres, e ferirão seis, e dez cavallos que tambem morrêrão das feridas; e em todas as occasiões distinguio muito o seu valor o Cavalleiro Francisco Xavier Garcia de Bivar, que era o primeiro que destemidamente se arrojava

aos maiores perigos, havendo em huma destas occasiões livrado de prizioneiro ao Adail Mattheus Valente do Couto, ficando a victoria da parte dos Portuguezes. Tambem nos matárão os Mouros quatro Atalayas em varias tiradas que nos fizerão.

Falleceo na Villa de Sabugal em huma quinta chamada de Sabugal Domingos Affonso, Lavrador Emphiteuta do Almirante de Portugal, na idade de cento e dois annos e cinco mezes, o qual trabalhou ainda depois de cento e hum.

CAPITULO IV.

Antiguidade da Capella Real, e Santa Igreja Patriarcal.

HAvendo-se sagrado a 13 de Novembro deste anno em que estamos de 1746 a Santa Igreja Patriarcal, parece justo darmos della algu-

mas idéas. O costume de ter Capella Real foi introduzido em Hespanha pelos Reis Suevos. Theodomiro, o primeiro Rei Catholico dos Suevos, de que trato no Tom. I á fol. 118, reinando em Galliza, tinha a sua Corte na Cidade de Braga, cabeça então desta Provincia. Celebrando-se o Concilio de Lugo em 569, em que se repartirão as Dioceses della ao Bispado de Dume, (e que só comprehendia hum Mosteiro da Ordem de S. Bento, que estava perto dos muros de Braga, creado pouco antes por Lucreno Metropolitano da dita Cidade) lhe foi assignada por Diocese a Casa Real. Donde se infere que então começou a Capella Real neste Reino; e que o Concilio puzera debaixo da jurisdicção do Bispo de Dume não só os Seculares da Casa Real, mas os Ecclesiasticos, ficando servindo (ao que parece) o Mosteiro de Capella dos Reis, e seu Abbade Episcopal de Capellão Mór. O primeiro que occupou este lugar foi S. Mar-

tinho Dumiense, a quem succedérão outros Prelados.

Este pio, e antiquissimo costume, deduzido assim dos Reis Suevos, achamos constantemente observado pelos nossos Soberanos desde o começo da Monarquia. ElRei D. Affonso Henriques elege para seu Capellão Mór o Arcebispo de Braga D. Payo Mendes, feito aos 6 dias das Kalendas de Junho de 1146. Do mesmo tempo consta ser erecta a Capella Real de Nossa Senhora da Oliveira de Guimarães, onde residia a Côrte, e passando a Coimbra servia de Capella Real o Mosteiro de Santa Cruz, e depois a Igreja de S. Miguel, que foi Capella da Universidade depois, e ficava dentro della. A Collegiada de Santa Maria de Alcaçova em Santarem, quando os Reis tinhão nesta Villa a sua Corte. Em Lisboa he tradição que forão Capella Real a Igreja de S. Bartholomeo, e S. Martinho, vivendo na Alcaçova do Castello; e nos Paços dos Estáos ao

Rocio, servia de Capella Real Nossa Senhora da Escada no adro de S. Domingos.

Continuou este culto até ElRei D. Diniz, que em 1299 foi o primeiro, que com a Rainha Santa Isabel, sua Esposa instituio dentro do seu Palacio, que era no Castello de Lisboa, Capella Real com a invocação de S. Miguel, estabelecendo-lhe Missa perpetua, e ordenando tambem se rezassem nella as Horas Canonicas segundo o Ritual Romano, tudo por consentimento do Bispo de Lisboa D. João Martins de Soalhaens. Passados dois annos, em 1301 o Bispo, como o seu Cabido se obrigou por huma Escriptura publica, em agradecimento aos beneficios recebidos daquelle Rei, a manter dois Capellães com seus dois Acolythos, não só na Capella de Lisboa, mas tambem na de Torres Vedras, que alli instituira a Rainha D. Brites, Mãi de ElRei D. Diniz.

ElRei D. Duarte mandou em 18 de Março de 1437 que se ob-

servasse na dita Capella Real de Lisboa a instituição de ElRei D. Diniz, que já hia em decadencia, accrescentando o ordenado ao Capellão Mór (em duzentas e dez mil libras cada anno), e nomeando logo na tal dignidade Affonso Vicente, criado do Infante D. Henrique seu irmão.

A ElRei D. Affonso V concedeo o Papa Eugenio IV em 1439 ter certo numero de Capellães, e rezar-se em coro, mandando vir para isso de Inglaterra o Ritual que lá se usava na Capella dos seus Reis, o que a morte não o deixou executar. Mas seu filho D. João II o fez em 1494; e depois de reducção nos Paços da Cidade de Evora. Foi Capellão Mór D. Diogo Ortiz de Villegas, Bispo de Tanger, e Viseu.

Ultimamente a Capella Real tomou assento fixo no tempo de ElRei D. Manoel, dentro do seu Palacio, chamado da Ribeira, mudando-a do Castello onde estava, debaixo da tutela do Apostolo S. Tho-

mé, protector da India. O Papa Leão X em 1515 lhe concedeo que o Capellão Mór tivesse jurisdicção ordinaria, não sómente nos Ecclesiasticos, mas nos Seculares da Capella, e que fosse immediato á Sé Apostolica o dito cargo de Capellão Mór, commettendo-lhe a consulta das Igrejas, e benefícios do Padroado Real.

ElRei D. João III se esmerou muito no culto da sua Capella, enriquecendo-a de preciosos ornamentos. Obteve tambem do Papa Adriano VI por hum Breve de 22 de Março de 1522 o poder-se rezar todos os sabbados na sua Capella de Nossa Senhora, e nas terças feiras de S. Miguel, com Officio, e Missa solemne. Tom. II a fol. 248.

Entrando neste Reino Filippe II, conservou sempre o decoro, e esplendor da Capella Real; e sabendo que não havia nella Estatutos sobre a forma do seu governo, ministrando-se sómente as coisas por tradição e costume, mandou

fazer novo Regimento em 2 de Janeiro de 1592, sendo Capellão Mór D. Jorge de Ataide. Constava de vinte Capitulos, e foi o primeiro Regimento da Capella Real que houve. Constava então a Capella Real de noventa e duas pessoas, que são as seguintes:

Capellão Mór, com seiscentos mil réis; Deão, quatrocentos; hum Bispo para os Pontificaes, duzentos; quatro Prégadores, a cincoenta mil réis cada hum; hum Auditor de Capella, vinte mil réis; Promotor de Justiça, dez mil réis; Thosoureiro de Capella, cem mil réis; trinta Capellães, sendo quatro destes Confessores, a quarenta mil réis cada hum; tres Mestres de Ceremonias, doze mil réis cada hum; hum Mestre de Capella, oitenta mil réis; vinte e quatro Cantores, a cincoenta mil réis cada hum; dois Organistas, a cincoenta mil réis cada hum; quatro Porteiros, a quarenta mil réis; dezoito Moços de Capella, a vinte mil réis.

Filippe III conhecendo a authoridade dos Capellães Regios, mandou ao Arcebispo D. Miguel de Castro, que o era desta Cidade, e hum dos cinco Governadores do Reino, que fosse fazer o Pontifical nas Exequias de Filippe II, e que não levasse as Dignidades da Sé para lhe assistirem, porque era servido que os Capellães da Real Capella o fizessem.

Depois em 1610 se renovou com grande magnificencia a mesma Capella, e o seu pateo, por direcção do Marquez de Castello Rodrigo, sendo Vice-Rei deste Reino, á custa dos quatrocentos mil cruzados que a Cidade de Lisboa promettêra a ElRei Filippe III.

Em 1619 tendo o Marquez de Alemquer, Vice-Rei de Portugal, a certeza de que o dito Rei Filippe III vinha a esta Cidade, mandou logo entre muitas coisas concertar os Paços de Lisboa; e porque a Capella Real ficava em baixo, e dava grande descommodo a

ElRei, a fez edificar de novo no andar de cima. Consta que a Capella Real estivera na sala dos Tudescos, em quanto se não fabricava a nova Capella.

ElRei D. João IV, que já tinha em Villa Viçosa a sua Capella com muito esplendor, augmentou mais esta com graças Pontificias, dispondo nova ordem de Liturgia para os dias, e festas solemnes, em que assistia publicamente aos Officios Divinos com pompa Regia.

ElRei D. Pedro II promoveo igualmente muito o decoro da sua Capella; foi elle quem fez a fabrica do Thesouro da Capella Real, que mandou fazer no sitio da Calcetaria junto da Casa da Moeda em 1682. Este edificio se demolio em Abril de 1751, quando o Senhor Rei D. José fez doação das casas, e sitio da Calçetaria ao Collegio Patriarcal, para nelle fazerem o Tribunal da Congregação da administração da fazenda, e thesouro da dita Igreja.

ElRei D. João V em 24 de Janeiro de 1709 accrescentou a consignação á sua Capella Real, constituindo-lhe mais hum conto e seiscentos mil réis todos os annos de congrua nos rendimentos da Alfandega desta Cidade. No mesmo anno a 24 de Agosto foi constituida a Capella Real em Paroquia por Breve do Papa Clemente XI que começa: *Piis Catholicorum Regum votis*. Considerada esta Igreja com semelhante Regalia, consta de hum Cura, que apresenta o Patriarca como Capellão Mór, hum Coadjutor provido pelo mesmo Prelado. Pertence ao dito Cura administrar os Sacramentos a todas as pessoas que servirem, e residirem no Palacio de ElRei, ou sejão criados, ou familias, e criados dos mesmos criados, com tanto que todos tenhão sua residencia no mesmo Palacio: e posto que tambem lhe pertença o direito referido pelo que respeita ás proprias pessoas dos criados de ElRei dispersos pela Corte, não se

estende ás familias destes, e seus criados, que só são Paroquianos da Freguezia onde habitão, como tudo consta de hum Acordão da Relação Ecclesiastica de 15 de Dezembro de 1757, explicando a dita Bulla. Tambem são Freguezes desta Paroquia todos os Ministros, e pessoas, que servem a Santa Igreja Patriarcal, e Capella Real; e antes do terramoto lhe pertencião os habitantes nos cobertos da Ribeira das Náos, que erão mais de quatrocentas pessoas, por terem sua residencia dentro dos muros do Paço. Estabeleceo logo ElRei em Novembro do mesmo anno de 1709 a Irmandade do Santissimo, constituindo-se Juiz perpetuo; e a todos os seus criados elegeo por Irmãos.

No primeiro de Março de 1710 erigio por Constituição do mesmo Pontifice Clemente XI a sua Real Capella em insigne Collegiada, com o titulo de S. Thomé Apostolo, condecorada com grandes prerogativas, instituindo-lhe seis

Dignidades, dezoito Conegos, doze Beneficiados, além de outros Ministros subordinados ao Capellão Mór, como seu proprio ordinario, e lhes estabeleceo para congrua sustentação doze contos quinhentos cincoenta mil quinhentos e sessenta; de fórma que ao Deão competia quatrocentos mil réis, a cada huma das cinco Dignidades trezentos mil réis, a cada hum dos dezoito Conegos trezentos mil réis, a cada hum dos doze Beneficiados cento e cincoenta mil réis, e a cada hum dos Mansionarios oitenta mil réis; e assim tomárão posse a 16 de Maio de 1710.

Constituida a insigne Collegiada de S. Thomé, passou ElRei a condecorar os seus Ministros com hum habito coral distincto do antigo, ordenando que os Conegos podessem trazer sobre o roquete capa magna roxa com capello forrado de pelles brancas de arminho em tempo de inverno, isto he, desde Vesperas de todos os Santos até

Sabbado de Alleluia ; e no verão usarião das mesmas capas forradas de seda encarnada; e os Beneficiados trarião tambem capa magna roxa com capello forrado de pelles cinzentas no tempo do inverno, e no verão andarião com a mesma capa, e capello forrado de seda roxa, accrescentando mais a cada Conego cem mil réis, e a cada hum dos Beneficiados cincoenta mil réis.

Erigindo-se depois em 1716 esta Capella Real em Igreja Patriarcal, Tom. VI a fol. 404, e unindo-se n'huma só Metropoli as duas distinctas Igrejas, extinguindo-se por este motivo a Sé de Lisboa em 1740, como digo no Tom. IX a fol. 189, se erigio hum Collegio de vinte e quatro Principaes com habito Cardinalicio, e doze mil cruzados de congrua cada hum; setenta e dois Prelados, ou Ministros de habito Prelaticio, divididos em varias Jerarquias, a saber: Prelados Presbyteros, com insignias Episcopaes e exercicio de Pontifical, Protonota-

rios, Subdiaconos, e Acolythos, com quatro mil cruzados cada hum; vinte Conegos, cada hum com hum conto de réis; e doze Beneficiados, de setecentos mil réis; trinta e dois ditos de quinhentos; trinta e dois Clerigos Beneficiados, de duzentos e cincoenta; e outros muitos Ministros, Cantores, e musicos Italianos com grandes ordenados, consignando-lhes em 1747 hum milhão e dezoitos mil cruzados, entre o antigo e moderno, que vem a ser: renda, chamada dote antigo, trinta contos cinco mil quinhentos e sessenta; rendimento das Terças dos Bispados, e mais Beneficios noventa e quatro contos novecentos oitenta e dois mil quinhentos e doze; rendimento das Igrejas, casas, e productos das Lezirias trinta e hum contos quatrocentos setenta e quatro mil setecentos e dezesete; rendimentos dos juros distratados, comprados, etc duzentos e cincoenta contos oitocentos quarenta e tres mil oitocentos e oitenta: somma-se

tal quatrocentos e sete contos trezentos seis mil seiscentos e sessenta e nove.

Além disto enriqueceo ElRei D. João V a Santa Igreja Patriarcal com preciosos ornamentos, joias de inestimavel valor, armações primorosas, peças de ouro e prata, para se celebrarem todas as funções com magnifico apparato. Mandou vir de varias Provincias de Italia os melhores musicos com avultados estipendios, de que formou hum coro especial. Guarneceo a torre da Igreja de muitos e harmoniosos sinos. Constava ella de dois andares de sineiras: o primeiro tinha dois em cada lado, em que havião oito sinos: no segundo andar havia quatro sineiras, porém o sino grande tocava todo o vão do meio, de sorte que se via por todas as quatro partes, e se sustinha em madeiras, que não tocavão na parede da torre. O primeiro sino pezava oitocentas arrobas, e tocava nas festas de primeira classe, e nas Exequias

das Pessoas Reaes, Patriarcas, Cardeaes, e Principaes: o segundo pezava cento e cincoenta e duas arrobas, e tocava nas segundas classes, e dobrava pelos Fidalgos Titulares, Monsenhores, e Conegos: o terceiro tinha cento e dez arrobas, e tocava nas Exequias dos Beneficiados: o quarto oitenta e sete arrobas, e tocava pelos Capellães: o quinto setenta e sete, tocava pelos Sacristes: o sexto trinta e cinco, o setimo vinte e nove, o oitavo vinte e cinco, o nono vinte e duas: e havião mais duas garridas. Havia outra torre chamada do Relogio, separada da Igreja Patriarcal, cujos sinos tocavão dia de Reis, S. Vicente, Sabbado de Alleluia, Domingo de Paschoa, Domingo do Espirito Santo, Corpo de Deos, só á Procissão, Conceição, e Natal.

Mandou fabricar nove riquissimos castiçaes, e maravilhosa cruz de exquisita, e nova invenção, a Florença e Roma em 1738, pelo debuxo de Antonio Arrighi, Romano;

que excedeo a trezentos mil cruzados. Toda a maquina de prata excellentemente dourada, que formava a grande cruz, se levantava na altura de dezesseis palmos desde a planta do pé de figura quadrangular, com tres palmos e meio de diametro. Era esta obra unica e singular no seu genero, e merecedora de elogios, e attenções do Sacro Collegio Pontificio, Principes, e Nobreza Romana, a primeira vez que lhe foi mostrada. Vião-se distribuidos com admiravel symetria pelas bases e balaustres, assim cruz como castiçaes, muitos symbolos jeroglyficos, e genios. Querubins, e estatuas, humas de vulto, outras de meio relevo, com differentes adornos, alludindo com propriedade aos Mysterios de Christo, e Maria Santissima; outros caracterizavão a magnificencia da Santa Igreja Patriarcal; outros o Imperio da Magestade Portugueza no Reino, e suas Conquistas; porém tudo guarnecido com muitos, e polidos festões da mesma

prata dourada com muitas tarjas, e quarteladas de perfeitissimo lapis lazuli, com muitos engraçados esmaltes, e embutidos de epigrafes, de pedras, e diamantes preciosissimos. Esta cruz, e estes castiçaes erão destinados para a banqueta do Altar Mór sómente nas funções Regias, de Casamentos, Baptismos, e Acclamações dos nossos Principes, ou em outros quaesquer dias determinados por ElRei. Para as outras festividades se reservavão no thesouro desta Igreja proporcionadamente outros ternos de castiçaes, e cruzes tambem magnificos, e de preço; de sorte que na opinião dos mesmos Estrangeiros era a Igreja Patriarcal a mais rica, e magnifica, que se conhecia no mundo.

Tratando da Igreja onde devia estar a Patriarcal, se dividirão os votos, quando ElRei consultou os Grandes da sua Corte, e Arquitectos a 7 de Fevereiro de 1719, querendo huns que se fizesse no sitio de Buenos Ayres, outros no

Terreiro do Paço; e a final se resolveo aproveitar o antigo Templo da Real Capella, e accrescentando em algumas partes a fabrica do edificio quanto foi possivel. Esta Igreja foi sagrada com o Titulo de Salvador do Mundo, e Nossa Senhora da Assumpção pelo Cardeal Patriarca D. Thomaz de Almeida no dia 13 de Novembro de 1746, em que sagrou o Altar Mór na fórma do Ritual Romano. Na segunda feira 14 o Arcebispo de Lacedemonia D. José Dantas Barbosa sagrou o Altar do Sacramento, dedicado á Santissima Trindade. Terça feira 15, o Bispo do Rio de Janeiro D. Fr. João da Cruz, da Ordem dos Carmelitas Descalços, sagrou o Altar da Sagrada Familia. Quarta 16 o Bispo de S. Thomé D. Fr. Luiz das Chagas, dos Eremitas Descalços de Santo Agostinho, sagrou o Altar de S. Thomé. Quinta 17 o Bispo de Angola D. Fr. Manoel de Santa Ignez, dos Carmelitas Descalços, sagrou dois Altares, o primeiro dos Apostolos

S. Pedro, e S. Paulo, Processo, e Martiniano, e o segundo dos Santos Martyres Vicente, e Sebastião, e S. Roque. Sexta 18 o Bispo do Maranhão D. Fr. Francisco de S. Tiago, de S. Francisco da Cidade, sagrou dois Altares, o primeiro de Santo Antonio, o segundo de S. Carlos, e S. Filippe Neri. Sabbado 19 o Bispo de Malaca D. Fr. Miguel de Bulhões, da Ordem dos Prégadores, sagrou dois Altares, o primeiro dedicado a Santa Isabel, S. Bento, S. Bernardo, S. Francisco, S. Domingos, Santa Teresa, Santa Sancha, e Santa Joanna, o segundo a S. Francisco Xavier, S. Francisco de Borja, e Santo Ignacio. Domingo 20 o Bispo de Coimbra D. Miguel da Annunciação, dos Conegos Regrantes de Santo Agostinho, sagrou o Altar dedicado a Nossa Senhora da Piedade.

Succedendo o terramoto do 1.° de Novembro de 1755 a tempo que estavão acabando de cantar Tertia, para se principiar a Missa,

desamparárão todos o coro, que era no meio da Igreja, e procurando todos salvar a vida, achárão muitos na fuga à morte, sendo hum delles o Principal D. Francisco de Noronha, filho do Marquez de Angeja, na flor da idade, sendo a segunda vez que se ornava com as insignias de Principal. Ao terramoto succedeo o incendio, que devorou inteiramente toda a grandeza, opulencia, e riqueza daquelle Templo. Derribadas as pedras do Sanctuario, e dispersos os seus Ministros, se suspendeo a harmonia nos Mysterios, por se não haver assignado lugar commodo, e conveniente ao seu exercicio.

Sabendo o Patriarca D. José Manoel que a Ermida de S. Joaquim e Santa Anna, contigua ao palacio do Marquez de Abrantes no sitio de Alcantara, não tinha padecido damno algum, para ella mandou collocar à Basilica Patriarcal, onde se deo principio aos Officios Divinos com as primeiras Vesperas

da Conceição de Nossa Senhora á 7 de Dezembro, assistindo igualmente divididos em Turmas, segundo a possibilidade dos Ministros, Principaes, Monsenhores, Conegos, Beneficiados, e Capellães Cantores.

Assim foi continuando até ao dia 21, no qual havendo outro grande tremor ao tempo que rezavão Matinas, os obrigou a sahir com ímpeto para a rua, e apezar de não padecer o edificio damno algum, se erigió promptamente hum Altar dentro do jardim do mesmo Marquez, onde se forão concluir os Officio Divinos no mesmo dia, e se continuárão nos dias seguintes. Depois com taboado, e lonas se formou huma barraca em o terreno mais plano do jardim, na qual desde 24 de Dezembro se começou a officiar, servindo de Sacristia a mesma Ermida. Está edificada esta Ermida segundo o gosto moderno de Arquitectura, consta de tres Altares, ornados com excellentes pintu-

ras do nosso insigne Pintor Lisbonense Francisco Vieira. Tinha muitos, e preciosos paramentos summammente aceados, que supprirão o que faltava á Santa Igreja logo no principio do incendio.

Como não tivesse bastante capacidade este sitio para estar tão grande Basilica, se procurou outro mais amplo, e desafogado, foi hum grande edificio, que no sitio da Cotovia tinha principiado o Conde de Tarouca, que tinha trezentos e vinte e seis palmos em quadro, e por isso capaz de comprehender não só a Igreja, mas tambem as Officinas da Patriarcal. Principiou-se a obra, edificando-se as paredes interiores de frontal; e naquella parte que havia de servir para casa de paramentos do Patriarca, por se haver acabado mais promptamente, se levantou hum Altar, ao qual benzeo o Monsenhor Perym em 16 de Junho de 1756, no qual dia se principiárão ahi os Officios Divinos, e continuárão até 8 de Junho de 1757.

no qual concluida a obra da Igreja, e feita nella a ceremonia da benção pelo Monsenhor Bernardes, Presidente da Turma, disse no seu Altar Mór a primeira Missa rezada o Monsenhor Guimarães.

Constava a nova Igreja Patriarcal de tres naves: a primeira de quarenta palmos de largo, e cada huma das duas de dezoito. Tinha de comprido cento e setenta e hum palmos até á Capella Mór; e esta, onde estava a Quadratura dos Principaes, tinha cincoenta palmos de largo, e noventa de comprido. O seu cruzeiro, que era summamente alegre, formava a figura, ou zimborio oitavado com oitenta palmos de largura. Nelle havia duas Capellas, que proporcionavão a cruz da Igreja, cada huma com quarenta palmos de largo, e sessenta e cinco de fundo. Servia a da parte do Evangelho para deposito do Santissimo, e o da Epistola era onde ao principio se officiava, e rezava. No meio da Igreja havião mais duas

Capellas fundas, huma ficava para a parte da Epistola, e tinha quarenta palmos de largo, e noventa e hum de comprido, que servia de Basilica; e a que lhe correspondia tinha trinta e seis de largo, e sessenta e cinco de comprido. Constava mais a Igreja de quatro Capellas pequenas de cada lado, que ao todo fazião treze Altares, além do que estava na Sacristia, e outro na Capella interior dos Monsenhores.

Fizerão se mais vinte e quatro cubiculos para os Principaes; casas de paramentos para o Patriarca; casas da Fabrica, da Congregação, do Thesouro, de armarios, e para outras officinas precisas. Fizerão se tres coretos para musicos, para Tribuna para as Pessoas Reaes, outra para as Damas; e sobre o portico, ou atrio da Igreja, havia outra Tribuna, que occupava o mesmo espaço, que servia para Suas Magestades verem as funções da Igreja, e as Procissões de Corpus Christi. No angulo da parte do Nas-

sente, e dentro do recinto, ficava a torre, que constava de duas ordens de sineiras, e no alto dellas, para firmeza da mesma torre, o sino grande, que escapou da ruina, só com a perda de huma aza.

Aqui residio a Patriarcal treze annos, até que no fatal dia 10 de Maio de 1769, sendo Patriarca o Cardeal D. Francisco de Saldanha, o armador da mesma Igreja depois de a ter roubado, lhe deitou fogo na tarde deste dia, para com elle encobrir os roubos que lhe tinha feito. Aqui trabalhárão muito os meus Padres do Convento de S. Pedro de Alcantara; e a elles se deveo salvarem-se as coisas mais preciosas, e foi nesta occasião que merecêrão ouvir os maiores elogios, não só da boca do mesmo Rei o Senhor D. José I, mas tambem de todos quantos naquella occasião presenciárão os seus trabalhos.

No dia seguinte se fizerão os Officios Divinos sem interrupção alalguma na Igreja de S. Roque, que

fora dos Jesuitas, rezando logo pela manhã Matinas, e ahi esteve a Patriarcal sete dias, no fim dos quaes forão para S. Bento, onde o mesmo armador tambem lançou fogo; porém atalhando-se se evitárão maiores ruinas. Na Igreja de S. Bento esteve a Patriarcal até 5 de Janeiro de 1772, donde se transferio para S. Vicente neste dia, principiando as suas funções pelas Vesperas da Epifania. Nesta Igreja tambem o mesmo armador principiava a deitar o fogo no Altar de Nossa Senhora do Pilar, e sendo então conhecido, fugio para Hespanha; mas vindo a terras de Portugal foi prezo, e conduzido a Lisboa; ahi foi morto de garrote defronte das paredes da Patriarcal queimada, e seu corpo reduzido a cinzas no dia 28 de Janeiro de 1773.

Como pelo terramoto de 1755 não padecesse a Freguezia de Nossa Senhora da Ajuda, e o Senhor Rei D. José desejasse ter junto á sua Real Pessoa a consolação espi-

ritual dos Officios Divinos, mandou por Ministros da Patriarcal se désse principio a elles na Freguezia da Ajuda em Vespera da Conceição do mesmo anno. No dia seguinte desceo ElRei á Igreja, assistindo á Rainha, Princeza, e Infantes no coro alto da mesma Tribuna. Succedeo no tempo da Missa hum tremor de terra, que assustou a todos. ElRei mandou apressar a construcção da Barraca, ou Casa de campo Regia de madeira, que se andava fazendo junto desta Paroquia para habitação das Pessoas Reaes. Concluido este aposento, se transferirão para elle das barracas de campanha, que tinhão mandado armar em huma das quintas de Belém, onde residião desde o 1.° de Novembro. A primeira função que se celebrou nesta nova morada forão as primeiras Vesperas de Natal de 1755, assistindo ElRei na Tribuna, que se fez da parte da Epistola.

Transferio-se para esta nova Capella Real o Sacramento da Pa-

quia, donde o administrava o Reitor aos Freguezes; todos os mais actos paroquiaes se celebravão na Freguezia da Ajuda. Havia coro ordinario, rezado pelos Capellães, e cantado nos dias solemnes, Domingos, e dias santos, celebrando-se a liturgia pelos Ministros da Patriarcal, cujas funcções satisfazião todos por turno; sendo que os que ElRei nomeou para officiarem alli quotidianamente forão quatorze Capellães, nove Musicos, hum Mestre de Ceremonias, quatro Moços de Capella, hum Thesoureiro, que servia de Altareiro. Mandou-se fazer huma torre de madeira totalmente separada da Parroquia, na qual se collocárão quatro sinos. Sempre que ElRei assistia publicamente na Igreja com a Corte, vinha assistir hum Principal. Toda esta formalidade, que se praticava na nova Regia Capella, era para supprir deste modo o pio instituto do magnanimo Fundador, em quanto materialmente se não incorporava no Regio

Palacio a Metropoli Patriarcal, como fora supplicada, e concedida pelos Pontifices.

Depois pela ida dos meus Religiosos Arrabidos para o Real Convento de Mafra a 14 de Maio de 1792, donde tinhão saido a 3 de Maio de 1771, e vinda dos Conegos Regrantes de Santo Agostinho para o Real Mosteiro de S. Vicente de Fóra, se transferio para esta Capella a Santa Igreja Patriarcal no dia 26 de Maio do mesmo anno, sendo a primeira função que se fez as Vesperas do Espirito Santo; fazendo-se para isso os commodos precisos, e construindo-se huma grande torre de cantaria no sitio onde estava a outra de madeira, onde lhe puzerão muitos bons sinos, e hum Relogio de torre. Porém acontecendo no dia 10 de Novembro de 1794 o fogo do Palacio da Ajuda junto á Capella, ficou esta sem lesão, e junto a ella se anda fazendo o magnifico Palacio,

obra admiravel por onde ElRei o Senhor D. João VI, e a mais Familia Real já se serve por dentro de hum passadiço, para assistir ás funções já na Tribuna, já na Igreja com a Corte, conforme a solemnidade. O mais, que pertence á Santa Igreja Patriarcal, reservo para outro lugar, e quando vier a proposito: que na verdade ainda ha muito que dizer sobre este objecto.

CAPITULO V.

Morte do Secretario de Estado Antonio Guedes Pereira; de Rodrigo de Oliveira Zagallo; e do Padre Ignacio da Piedade. Faz ElRei a sua undecima jornada ás Caldas; acaba-se a Igreja do Senhor da Pedra; principia-se a reedificar o Hospital das Caldas por mandado de ElRei; volta ás Caldas pela duodecima vez, e então augmenta a consignação da obra do Hospital; morte de Gomes Freire de Andrade e Castro, chefe da familia do seu appellido; e dá-se noticia do Hospital das Caldas.

A 22 de Março falleceo em Lisboa de huma doença mui arrebatada e violenta em idade de sessenta e oito annos Antonio Guedes Pereira, Senhor da Villa de Fragoas, Alcaide Mór da Villa da Condeixa, Cavalleiro da Ordem de Christo, 1747

Secretario de Estado dos Negocios Ultramarinos, Enviado Extraordinario, que foi na Corte de Hespanha. Foi sepultado na Igreja de S. Francisco da Cidade.

No mesmo dia falleceo o Desembargador Rodrigo de Oliveira Zagallo, Fidalgo da Casa Real, Conselheiro da Fazenda, e Procurador da mesma, e da Casa da Rainha, e do Infante D. Antonio, Deputado da Junta do tabaco, que occupou com inteira satisfação varios lugares de letras, havendo exercitado o de Corregedor da Rua Nova, Desembargador da Relação do Porto, da Casa da Supplicação de Lisboa, e dos Aggravos. Foi sepultado na Igreja de Santo Eloy, onde se lhe fizerão grandes Exequias, com assistencia de todos os Ministros, e Nobreza. Era filho de Manoel Espinosa Zagallo, Fidalgo da Casa Real, e de D. Joanna de Campos Rebello; neto de Ruy Dias Espinosa Zagallo, e bisneto de Antador Dias Espinosa, morador em Capa-

rica em 1628; de sorte que era oitavo neto de Martim Annes Zagallo, que viveo no Reinado de ElRei D. Affonso III, como consta dos Registos da Chancellaria do mesmo Rei, e he a pessoa mais antiga do Appellido dos Zagallos. Foi Rodrigo de Oliveira Zagallo pai de D. Josefa Teresa Zagallo, casada com Francisco Carneiro de Moraes Araujo e Mello, Moço Fidalgo; e estes forão pais de José Xavier Carneiro Zagallo de Mello, Moço Fidalgo, fallecido a 5 de Dezembro de 1815 na idade de setenta e quatro annos, casado com D. Teresa Marianna de Lacerda, fallecida a 3 de Junho do mesmo anno de 1815 com sessenta e quatro annos de idade; ambos estão sepultados no Convento dos Paulistas. Deste matrimonio nasceo a 11 de Outubro de 1772 Francisco de Paula Carneiro Zagallo de Mello, Moço Fidalgo da Casa Real com exercicio, casado com D. Marianna Victoria Zagallo Preto, de quem ja ha successão. Não pos-

ao deixar de fazer memoria de tão illustre e distincta familia, por ter presenciado desde a minha mais tenra infancia até ao presente seus sentimentos honrados, excellentes qualidades, virtudes moraes, e politicas, por que se fazem crédores de grandes elogios, e que bastavão a dar-lhes nobreza, quando a não tivessem tão grande de seus Antepassados. Não sou lisongeiro, nem o preciso ser. Fallo a verdade que costumo.

No Convento de S. Bento de Xabregas falleceo a 24 de Abril, na idade de setenta e hum annos, o Padre Ignacio da Piedade, Conego Secular da Congregação de S. João Evangelista, natural da Villa de Santarem, bem conhecido no orbe litterario pelos seus escriptos; deixou impressos o livro intitulado: *Artefactos Symmetricos, e Giometricos* (obra muito util, e curiosa) impressa em Lisboa in folio no anno de 1733; e a Historia da sua patria em dois volumes, tambem in folio, impressos no

anno de 1740 : deixando tambem composto, e já nas licenças para se imprimir outro volume in folio, em que refere a vida de Nossa Senhora, illustrando esta historia com muitas noticias, e reflexões Sagradas Moraes, Historicas, e Panegyricas.

Partindo ElRei para as Caldas pela undecima vez a 22 de Abril, a quem seguírão tambem a Rainha, e mais Familia Real, forão visitar a nova Igreja dedicada ao Senhor Jesus da Pedra, á qual se lançou a primeira pedra a 21 de Dezembro de 1740, importando a obra desta magnifica Igreja em duzentos mil cruzados, concorrendo ElRei com a maior parte. Fez-se a função da trasladação do Senhor em 29 de Abril, benzendo a dita Igreja o Arcebispo de Lacedemonia D. José Dantas Barbosa, Vigario Geral do Patriarcado de Lisboa.

Achando-se ElRei ainda nas Caldas se principiou em Maio por sua Ordem a obra do Hospital,

mandando-se reedificar, e ampliar mais dois tanques, obrigando-se os Mestres, que a tomárão á sua conta por medição, a concluilla em dois annos, e lhe mandou fazer huma consignação de dois mil cruzados por mez. Fez o risco, e foi Superintendente das Obras deste Hospital o Brigadeiro Manoel da Maia, de quem farei honrosa menção no anno da sua morte de 1768.

Tornando ElRei ás Caldas pela duodecima vez em Outubro deste mesmo anno, mandou accrescentar a consignação, pondo-a em quatro mil cruzados por mez. Nesta jornada forão innumeraves as esmolas que fez, as quaes excedêrão as que dava das mais vezes, quando hia aos banhos.

A 27 deste mesmo mez de Maio falleceo em Lisboa na idade de cincoenta e nove annos, Gomes Freire de Andrade e Castro, Chefe da illustrissima familia do seu Appellido, Senhor dos Morgados dos Senhores da Villa de Bobadella, e

dos Castros da Casa de Mesquitella, e de outros. Jaz sepultado em huma das Capellas da Igreja da Trindade, onde he o jazigo da sua casa; na qual lhe ficou succedendo seu irmão Nuno Freire de Andrade.

Supposto tivesse já fallado da fundação do Hospital das Caldas, tratando da Rainha D. Leonor no Tom. II a fol. 142, com tudo julgo a proposito agora, que se trata da sua reedificação, dar aqui mais larga noticia delle. Foi o descobrimento destas aguas do modo seguinte: caminhando hum dia a Rainha D. Leonor, mulher de ElRei D. João II, de Obidos para a Villa da Batalha, vio onde hoje he a Copa huns pobres enfermos a banharem-se em huns charcos. Mandou-lhes a Rainha perguntar o motivo por que se banhavão; e a resposta foi dizer-lhe ser aquella agua excellente para curar varias molestias, e feridas, o que já todos conhecião pela experiencia. A Raitha, que padecia de hum peito, mandou buscar hu-

ma pouca desta agua, e molhando-o, sentio refrigerio na sua molestia: por este motivo mandou logo chamar ElRei seu marido, ao qual encontrárão no lugar onde hoje se chama Tornada, que logo voltou para trás sabendo das melhoras da Rainha, e em memoria disto mandou alli erigir hum Padrão, que ainda hoje se conserva. Tomou a Rainha alguns banhos desta agua, e achando-se com grandes melhoras, resolveo fundar naquelle sitio hum Hospital para os pobres, mandando logo povoar esta terra com alguns moradores em 1488. Para este effeito vendeo todas as suas joias, e applicou as suas tenças para a dotação deste pio estabelecimento. Fez-lhe hum Compromisso assignado a 18 de Março de 1512, confirmado por ElRei D. Manoel por Carta de 22 de Abril, e approvado pela Sé Apostolica por hum Breve do Papa Julio II passado em Roma, e dado á execução pelo Arcebispo de Lisboa D. Martinho da Costa a 5

de Maio do mesmo anno. Foi entregue o governo deste Hospital aos Conegos Seculares de S. João Evangelista, seguindo-se depois ficar sujeito ao Tribunal da Meza da Consciencia e Ordens; depois das visitas ordenadas por ElRei D. Sebastião em 1572; porém pelo Alvará do Senhor Rei D. José de 20 de Abril de 1775, foi abolida a administração dos ditos Conegos, e reservada ao seu Real conhecimento pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino tudo a elle concernente; e em quanto ás contas da Receita, e Despeza, e mais administração da sua Fazenda, ficou pertencendo ao Inspector Geral do Real Erario pela Contadoria Geral da Corte e Provincia da Estremadura.

Consistem as rendas deste Real Hospital nas Jugadas de pão, e Oitavos de vinho da Villa de Obidos e seu Termo; nos Quartos dos tres Reguengos, Grande, do Chão da Perada, e de Trás do Outeiro; no Rendimento da Cerca e Horta do

Hospital ; em o juro de cem mil réis cada anno assentado no real d'agua dos vinhos do Senado; e em trezentos e quatorze Foros de Prazos. Principiando-se neste anno a obra da reedificação do Hospital, como fica dito, se levantou este edificio buscando na altura maior commodidade e desafogo, e tomando maior extensão de terreno para a parte do Sul, e Praça velha, se seguio ficar sendo hum excellente Hospital. A fronteria olha para a parte do Poente, e he composta de dois pavimentos. O superior tem tres janellas de cada lado, e tres no corpo saliente que forma o centro ; o inferior tem tres de cada lado, e a porta principal com duas janellas no mesmo corpo saliente, em cujo tympano da cimalha se acha collocada huma grande medalha de marmore representando o Mysterio da Annunciação de Nossa Senhora. Entrando-se por esta porta se vê da parte esquerda a Botica, e da direita a serventia dos dois banhos

para homens, e na frente o corredor, que termina com a casa da copa, em cujo centro está o Pocinho, donde se tira a agua thermal para beber; e entre este e a parede fronteira se acha collocada a grande meza em que se repartem as rações dos enfermos. Nesta parede em huma grande lapida coroada do escudo das Armas Reaes Portuguezas se lê a seguinte inscripção:

Joannes Quintus
Lusitaniæ Rex vigesimus quartus
Benevolentia, et charitate motus
Hanc Thermarum hospitalissimam domum
Instaurare à fundamentis,
Et decentius augere jussit
Ad maius egrotantium commodum
Anno Redemptionis MDCCXLVII.
Et in triennio absoluta conspicitur:
Leonora Regina
Regis Joannis II dilectissima Conjux,
Construxerat et ordinaverat,
Solicitè, liberaliter, et religiosè
Anno Domini MCCCCLXXXVIII.

Ambo misericordes
Ambobus Deus retribuet.
Fruere, hospes,
Imitare quantum potueris,
Et non pænitebit.

Ao lado direito da inscripção está a porta da enfermaria dos homens, e do lado esquerdo a das mulheres. Do mesmo lado, fronteiro ao Pocinho, acha a escada, pela qual se desce para os dois banhos das mulheres; e entre esta, e o corredor está a cozinha do Hospital. Ha neste Hospital seis enfermarias de homens com as seguintes dedicações: S. Francisco, S. Camillo, S. João de Deos, Santo Amaro, Nossa Senhora do Populo; e camarotes, cada hum com seu Enfermeiro, e hum Ajudante. As enfermarias das mulheres são duas, Santa Clara, e Santa Isabel, cada huma com duas Enfermeiras, e duas Ajudantes. Tem mais huma Porteira dos banhos, e enfermarias, e hum Porteiro, que tem obrigação de fe-

char e abrir as portas, e tirar agua do Pocinho, e ministralla aos doentes. A casa da convalescença, que foi começada pelos bens doados por Manoel de Mattos e Sousa, Commendador da Ordem de Christo, e Capitão Tenente da Torre de Outão, no anno de 1706, tem hum Enfermeiro, e huma enfermeira para os convalescentes. Por de trás deste Hospital se acha a Igreja Matriz com o titulo de Nossa Senhora do Populo, a qual se conserva como fora edificada pela sua Fundadora. Por baixo do mostrador do relogio da torre estão as Armas desta excelsa Rainha, e no fecho das duas sineiras se vê esculpida em huma a rede, em que lhe trouxerão seu filho morto, de quem tratei no Tom. II a fol. 136, em outra o Pelicano ferindo o peito para sustentar do seu sangue os filhos; allusão á caridade desta piedosa Senhora, que vendeo as suas joias a seu irmão El-Rei D. Manoel para dar sufficientes rendas para sustentação dos pobres

neste Hospital. Tem cada enfermo que nelle entra a seguinte ração; hum pão de trigo de doze onças, e tres quartas de vacca ao jantar; e á ceia outro pão, e meio arratel de carneiro, ou gallinha, se a necessita. No anno de 1800 entrárão nestas enfermarias duas mil e cincoenta e cinco pessoas, das quaes morrêrão dez homens, e quatro mulheres.

Abrem-se os banhos deste Hospital a 15 de Maio, e fechão-se no ultimo de Outubro. He prohibido admittir doentes, que não tenhão molestias proprias para serem curadas pelo usos destas aguas thermaes; e para o conhecimento da propriedade da applicação he obrigado o Medico assistente a escrever nas Linguas Portugueza, e Latina as suas observações em hum livro, que se lhe entrega, a quem se não paga o salario annual sem mostrar as que tem feito no decurso do anno. No dia 15 de Maio, dia da abertura do Hospital, accei-

tão-se os doentes avulsos; no dia 10 de Junho os soldados da Provincia do Alemtejo; a 2 de Julho os da Corte, e Provincia da Estremadura; em 24 do mesmo mez a primeira conducta da Santa Casa da Misericordia de Lisboa; em 17 de Agosto a segunda; e em 10 de Setembro os criados da Casa Real. Os enfermos, que se curão por conta do Hospital, tomão os seus banhos primeiro que os de fóra; e por isso ás sete horas da manhã já devem estar os banhos desempedidos.

Ha tambem defronte do Hospital hum bello Passeio Publico, feito modernamente para recreio dos doentes, e hum cemiterio para os que morrem no uso destas aguas.

CAPITULO VI.

Recolhimento chamado de Lazaro Leitão Aranha; morte do Cardeal da Motta; e successos da India, sendo Vice-Rei o Marquez de Castello Novo.

TEndo o Principal da Santa Igreja de Lisboa Lazaro Leitão Aranha, fundado com approvação de ElRei hum novo Recolhimento com boa Igreja, quarenta e duas cellas, coro, jardim, horta, agua, e todas as officinas necessarias para viverem viuvas nobres, pobres, e honestas, que entrarião sem dote, nem comedoria, por lhe ter consignado de suas rendas patrimoniaes todo o preciso para uso do refeitorio, como jantar, e ceia, Capellão para Missa quotidiana, Confessor, Medico, Cirurgião, botica, com animo de lhe applicar por sua morte maior renda, se a experiencia lhe mostrasse ser precisa para a sua con-

servação, no qual poderia haver tambem meninas nobres, com o titulo de porcionistas, pagando ellas as suas comedorias, para nelle se educarem, e aprenderem as artes competentes ao seu officio; foi El-Rei servido por sua resolução de 12 de Junho tomar este Recolhimento na sua Real protecção. A Rainha o visitou no dia 3 de Julho, em que entrárão dez viuvas, e sete educandas; havendo o mesmo Fundador dito Missa, e administrado a todas a Sagrada Communhão, e (acabada a Missa) nomeado os cargos desta Communidade, entregando á Regenta os Estatutos desta fundação, que todas promettêrão observar, e beijando a mão á Rainha subirão para o coro, donde assistirão á Missa cantada e Sermão que prégou Fr. Luiz da Gama, Prior do Real Mosteiro de Penha Longa da Ordem de S. Jeronymo, e ultimamente ao *Te Deum Laudamus*.

A 4 de Outubro falleceo o Car-

dial, e primeiro Ministro de Estado D. João da Motta e Silva. Nasceo na Villa de Castello Branco a 14 de Agosto de 1685. Estudou Theologia na Universidade de Evora, e continuando os mesmos estudos em Coimbra nella se graduou no gráo de Doutor. ElRei D. João o nomeou Conego Magistral da insigne Collegiada de S. Thomé. Foi de grande litteratura; e quando o Monsenhor Ferrao, Nuncio neste Reino, e depois Cardeal em Roma, estabeleceo a sua Academia de Historia Ecclesiastica em 1715, de que dou noticia no Tom. VI a fol. 274, o Doutor João da Motta sempre se distinguio nos seus discursos sobre os Sagrados Canones; como se pode ver. Foi creado Cardeal pelo Papa Benedicto XIII no Consistorio de 22 de Novembro de 1727. Jaz sepultado na Igreja de Nossa Senhora do Monte do Carmo de Lisboa, onde com a maior pompa possivel se lhe fizerão as suas exequias.

Sendo Vice-Rei do Estado da India Portugueza o Marquez de Castello Novo, e reconhecendo ser preciso ao respeito, e segurança do Estado declarar a guerra ao *Bonfulo* (Principe poderoso na Costa de terra firme, vizinha a Goa) para vingar-se das insupportaveis oppressões, que este implacavel inimigo do nome Portuguez (tantas vezes perfidamente reconciliado) tinha feito á Nação, fez juntar as tropas, e com ellas marchou sobre *Alorna*, huma das praças mais fortes, que o inimigo tinha naquella parte: e como nas acções militares a promptidão ajuda muito para os bons successos, intentou logo levalla por assalto, para o que fez arrimar tres (*) petardos ás tres portas, e en-

(*) Petardo. Instrumento bellico. Era huma especie de canhão curto, e quasi da feição de hum chapéo. Fazia-se de cobre fino, com huma decima parte de arame. Alguns se fazião de chumbo, ligado com estanho. Na sua composição entravão cincoen-

postar escoadas ás muralhas: os inimigos tiverão por difficil, e temeraria a empreza, e só se admirávão dos tres petardos, que para elles era tanta novidáde, que lhe ignoravão os effeitos, mas que as Tropas Portuguezas, assim Officiaes como Soldados, empregárão tão intrepidamente o seu valor nesta acção, que apezar da resistencia dos sitiados, e do horror, que lhes podia

---

ta e cinco a sessenta arrateis de metal, a sua carga he de cinco arrateis de polvora. Tinha sete, ou oito pollegadas de fundo, e cinco de largo; o diametro da culatra he de huma pollegada e meia; e depois de cheio de polvora, se lhe atocha na boca hum pedaço de taboa grossa, cuberto por fóra de huma chapa de ferro. Dizem que os primeiros petardos forão inventados pelos Calvinistas de França no anno de 1579, e que se valêrao delles na entrepreza da Cidade de *Cahors*. Isto era huma nova especie de artilheria. " Petardos, e todos os instrumentos ,, de expuguação ", Portugal Restaurado 1. p. 222. " Abrírão a porta principal com hum ,, Petardo, e entrando ganhárão a Cidade " Methodo Lusitanico de desenhar do Engenheiro Luiz Serrão Pimentel a fol. 163.

causar o numero dos mortos, que houve da nossa parte, entrárão dentro na praça, e no calor da peleja passárão á espada toda a guarnição, de maneira que o *Bonsulo* recebeo juntamente a nova do sitio daquella Cidade, e da sua perda. Os Portuguezes perdêrão neste dia alguns Officiaes de distinção, e entre elles o Coronel *Pierrepont* Francez de nascimento, que commandava a Infantaria, e nesta occasião fizera obrar prodigios ao seu valor: quasi todos os Granadeiros de seis Companhias, que se empregárão na escala, forão mortos, mas da parte dos espingardeiros não houve mais que trinta e dois mortos, e até noventa feridos. Passou o numero dos inimigos mortos de quinhentos, não contando ao Governador, e todos os Cabos, nem os que se afogárão no rio: dos feridos morrêrão depois outros muitos nos matos vizinhos. Depois de ganhada esta Cidade fez o Vice-Rei augmentar as suas fortificações, e deixando nella

huma boa guarnição, marchou com o seu exercito para *Bicholim*; porém os seus moradores consternados com o terror, que nelles inspirava o estrago commettido em *Aldorna*, antes que as Tropas Portuguezas chegassem á sua vizinhança, a abandonárão, depois de haverem demolido as suas fortificações, quanto lhes foi possivel, e posto o fogo a toda a povoação. O Vice-Rei fez logo occupar a praça, e reparar as suas fortificações, pondo-a em melhor estado do que dantes estava, para poder-se defender. Nesta acção se distinguio com tanto esforço Luiz Henriques da Motta, Fidalgo da Casa Real, que o Vice-Rei o premiou com a patente e exercicio de General da Provincia de *Baraéz*; mas havendo o inverno anticipado os seus rigores mais extraordinariamente do que a estação em outros annos costumava, julgou conveniente dar fim á campanha, e se recolheo a Goa, deixando bem presidiadas as suas conquistas.

Em premio desta acção creou ElRei D. João a D. Pedro de Almeida Portugal, que então era primeiro Marquez de Castello Novo, e III Conde de Assumar, Marquez de Alorna por Carta de 9 de Novembro de 1748. Tinha sido nomeado Vice-Rei do Estado da India por Carta passada a 24 de Março de 1744, e sahindo de Lisboa a 29 do dito mez e anno, chegou a Goa a 22 de Setembro. A Carta de ElRei diz assim: " Que attendendo aos distinctos serviços, que o Marquez de Castello Novo lhe fizera na India, onde ultimamente tinha tomado ao inimigo as Praças, e Fortalezas de Alorna, Bicholim, Avara, Tyracol, e Bary, devendo-se, depois do auxilio Divino, á actividade, vigilancia, e prudencia militar do dito Marquez, que com a sua presença, e valor animou as tropas a desprezarem os perigos, e a obrarem as gloriosas acções, que forão de grande crédito ás Armas, e para o nome Portuguez no Orien-

te ; e para perpetuar a memoria das referidas acções na sua pessoa, que em lugar do Marquez de Castello Novo, se chamasse Marquez de Alorna. "

CAPITULO VII.

Facilita-se a expedição das tropas para a India.

1748 TEndo ElRei determinado mandar este anno tropa para o Estado da India, mandou imprimir em Fevereiro huma especie de Edital que continha o seguinte :

" Tendo a Divina Providencia abençoado as Armas desta Coroa, e o valor dos Portuguezes na India com tão venturosos successos, que não só recuperárão com grande crédito da Nação parte do que estava perdido, mas tambem muitas praças, e terras aos infieis vizinhos; castigando a sua insolencia, e livrando aquelle Estado da oppres-

são, em que ha poucos annos se achava: resolveo a Real Providencia de Sua Magestade sustentar aquella Conquista com soccorros taes, que ponhão em segurança o socego, e a felicidade dos Vassallos, que nella residem, e contribuão como sempre a conservar-se, e dilatar a Santa Fé de Christo nas terras do Oriente. Para este effeito tem o mesmo Senhor mandado prevenir com largueza todo o necessario, sem reparar em qualquer dispendio da sua Real Fazenda; determinando tambem que se transportem nesta monção ao menos mil e quinhentos homens de tropas; e espera S. M. do zelo, e fidelidade dos seus Soldados, que de boa vontade concorrão para hum fim tão glorioso. Pelo que mando propor aos que voluntariamente quizerem ir participar da honra, que tem adquirido, os que servem na India, se aproveitem desta occasião para o seu adiantamento, e em seu Real Nome lhes promette as condições seguintes:

" I Não serão obrigados a servir na India mais que seis annos, e acabados elles, não necessitarão de licença alguma para dar baixa, nem poderão o Vice-Rei, ou Governadores daquelle Estado retellos por mais tempo no serviço contra suas vontades por qualquer causa, ou pretexto, que seja.

" II Na volta da India se lhes fará o transporte nas Náos de S. M. á custa da Real Fazenda; e no caso que escolhão outra commodidade para se recolherem, não lhes será posto impedimento algum.

" III Acabado o dito tempo, lhes será livre tornar para o Reino, ou ficar na India, ou no Brazil, ou passar ás Minas, ou a qualquer parte dos dominios de S. M. conforme mais lhes agradar.

" IV Em qualquer das ditas partes ficará a seu arbitrio tornar a incorporar-se nas tropas, ou não; sem que mais possão ser obrigados ao serviço contra sua vontade. E querendo incorporar-se, entrarão na

mesma graduação, que houverem tido no serviço da India, e nos postos, quando houver cabimento.

" V Concorrendo a pertender postos, serão preferidos em igual graduação a quaesquer outros, que não tenhão servido na India.

" VI Antes do embarque se dará a cada hum cinco mezes de soldo dobrado; e por ajuda de custo quatro mezes de soldo singelo.

" Debaixo destas condições, que infalivelmente se hão de observar, todo o que quizer passar na presente monção ao Estado da India dê o seu nome para ser alistado. E se alguma pessoa, sem ser actualmente soldado, quizer voluntariamente alistar-se, se lhe guardarão as mesmas condições, e se lhe farão as merçês costumadas, conforme a distinção das pessoas."

CAPITULO VIII.

Morte do Bispo de Portalegre D. Manoel Lopes Simões; nomeação de Governadores; impetra ElRei a Bulla para se dizerem as tres Missas no dia da Commemoração dos defuntos; ultima ida de ElRei ás Caldas, que faz o numero de treze; morte do primeiro Bispo de S. Paulo D. Bernardo Rodrigues Nogueira; e morte do Deão de Braga D. Francisco Pereira de Sousa de idade de cem annos.

NA Cidade de Portalegre falleceo a 15 de Maio em idade de setenta e hum annos D. Manoel Lopes Simões, Bispo daquella Diocese, que regeo oito annos com particular prudencia, direcção, e acerto. Esperando a morte com a maior constancia, depois de pedir, e receber todos os Sacramentos da Igreja, mandou chamar o seu Cabido, e lhe fez huma elegante falla a to-

dos, e a cada hum dos Conegos, persuadindo-os a que se conformassem todos em tudo nas acções da sua obrigação; e pedindo-lhes perdão de qualquer aggravo, que delle tivessem. O mesmo praticou com as principaes pessoas da Cidade. Foi varão de grande litteratura, de virtudes moraes, e graduado em Canones na Universidade de Coimbra. Occupou varios lugares de Letras. Teve o Priorado de S. João da Villa de Obidos. Foi Vigario Geral daquelle Arcediagado, Ministro da Relação Patriarcal, Juiz dos Residuos, e das Justificações *de genere*, e ultimamente Presidente da mesma Relação, Provisor dos Casamentos, e Chanceller, o qual logrou até ao anno de 1738, em que foi provido no Bispado do Algarve.

Forão nomeados neste anno os Governadores seguintes: para Vice-Rei do Estado do Brazil o Conde de Atouguia, que se achava Governador do Reino do Algarve. Para Angola o Conde de Lavradio,

Coronel do Regimento de Infantaria de Elvas. Para Governador da Capitania dos Goyazes D. Marcos de Noronha, filho primogenito do VI Conde dos Arcos D. Thomaz de Noronha, que se achava governando a Capitania de Pernambuco, e depois foi nomeado Vice-Rei da Bahia. Para lhe succeder no Governo de Pernambuco foi nomeado Luiz José Corrêa de Sá, Capitão de Infantaria, filho de Diogo Corrêa de Sá, III Visconde d'Asseca. Para Governador de Matto Grosso D. Antonio Rolim de Moura, irmão do Conde de Val dos Reis. Para S. Thomé Antonio Rodrigues Neves, Quartel Mestre dos Exercitos. Para Governador da Colonia do Sacramento Luiz Garcia de Bivar, Coronel, e Ajudante das Ordens do partido da Corte, e Estremadura.

Poliicitou ElRei D. João hum indulto Apostolico, para que nos seus Reinos, e Dominios podessem todos os Sacerdotes, assim Regulares como Seculares, dizer tres Mis-

sas dia da Commemoração dos Defuntos até ás duas horas depois do meio dia, por huma Bulla do Papa Benedicto XIV, expedida a 26 de Agosto de 1748, a qual principia *Quod expensis omnium, etc.*

Foi em Setembro a ultima jornada de ElRei ás Caldas, onde deo com mão larga muitas esmolas.

No dia 7 de Novembro falleceo na Cidade de S. Paulo, na idade de cincoenta e cinco annos, o primeiro Bispo daquella Diocese D. Bernardo Rodrigues Nogueira, ficando o seu corpo flexivel, e com grandes signaes de predestinado. Sangrando-o depois de embalsamado deitou sangue liquido. Esteve tres dias exposto ao grande concurso do povo, que concorreo a procurar reliquias das suas vestimentas. Entre os seus subditos foi universal o sentimento pelas grandes virtudes daquelle Prelado, que exercitou sempre grande caridade com os pobres. Foi dezesete annos Provisor e Vigario Geral do Bispado do Fun-

chal, dezoito mezes Governador do de Lamego, e dez mezes Vigario Geral do Arcebispado Primaz. Seguio-se em seu lugar D. Fr. Antonio da Madre de Deos Galrão, da minha Provincia d' Arrabida, nomeado por ElRei a 24 de Novembro de 1749, para onde partio a 24 de Março de 1751; e fez neste Bispado as coisas maravilhosas, que diremos em outra parte.

Na Cidade de Braga falleceo a 26 de Dezembro D. Francisco Pereira de Sousa, Deão da Igreja Primaz da mesma Cidade, na idade de cem annos; havendo assistido na manhã do mesmo dia no Coro da Sé aos Officios Divinos com boa disposição e sem queixa. Foi Sepultado a 28 na Igreja das Religiosas Benedictinas do Salvador com assistencia de todo o Cabido, Nobreza, e Camara, que tambem se achárão nos tres Officios solemnissimos, que se lhe fizerão. Havia renunciado a sua dignidade em seu sobrinho D. Miguel de Sousa de Menezes.

CAPITULO IX.

Da magnifica obra das Aguas Livres.

ENntre as grandes, e admiraveis obras do Magnanimo Monarca o Senhor Rei D. João V nenhuma se pode comparar com a utilissima obra das Aguas Livres. Esta obra tão gloriosa, como util á Nação, he espantosa em todo o sentido, não tem alguma que se lhe possa pôr a par em toda a Europa: por ella passará a sua memoria com pasmo, e admiração á mais remota posteridade, não só entre os Portuguezes, mas tambem entre os Estrangeiros; pois todos os que vem a Portugal he a primeira coisa que procurão ver, e confessão admirados não haver outra igual em todo o Mundo. Se a maior guerra que Holofernes fez á Cidade de Bethulia foi cortar-lhe o Aqueducto da parte de fóra da Cidade, que lhe introduzia agua dentro, e prohibir-lhe o recurso das

fontes não longe dos muros, onde as furtadelas hião buscar agua; de sorte que esgotadas todas as cisternas em vinte dias se reduzio á ultima consternação, que se não fosse o auxilio do Ceo, sem se puxar pela espada, morrerião todos; ou se entregaria huma Cidade inconquistavel pela sua posição: assim tambem o maior beneficio, que o Senhor Rei D. João V fez á Cidade de Lisboa, foi fazer-lhe hum Aqueducto que de longe introduzisse agua em tanta abundancia, como se vê nos muitos chafarizes, que a formozeão a mesma Cidade, e vai mostrar a historia. Se Lisboa he grande, se he populosa, só a esta obra se deveo. Sem esta providencia Lisboa já mais passaria dos limites do Bairro de Alfama, onde sómente havião quatro chafarizes, alguns poços, e cisternas, todo o resto da Cidade que hoje se vê povoado erão campos, e nelles sómente se vião poucas casas, e as mais dellas erão Conventos. A maior ne-

cessidade, que Lisboa tinha para os seus habitantes, era a falta de agua; e isto a impedia de crescer. Vendo ElRei esta grande necessidade, premeditou o grande e vastissimo projecto desta obra. Deo para ella o risco e desenho o Brigadeiro Manoel da Maia, que tendo dado por muitas vezes mostras do seu prestimo e sciencia, (como mostrarei tratando delle como já prometti) nesta obra eternizou a sua memoria. Tendo o Senhor Rei D. João V. quasi concluida a obra do Real Convento de Mafra, que deixo escripta no Tom. VIII. (obra a quem os Portuguezes devem a perfeição com que hoje trabalhão em pedra) principiou esta do Aqueducto das Aguas Livres no anno de 1729, e como ella se concluisse no anno em que estamos de 1748, passo a dar as noticias que me são possiveis, e pude alcançar.

Primeiramente sou obrigado a dizer em abono da verdade, que esta idéa de trazer agua a Lisboa

para remediar a sua grande falta que della havia, não foi nova; já de tempos remotos se premeditava, o que provo com o seguinte documento, que anda no Feito dos Padres de S. Francisco do Porto, com os de S. Eloy, sobre a agua da sua Claustra no Juizo do Civel — Escrivão Coelho.

" Certifico eu Nicoláo de Frias, Mestre de Obras das Igrejas deste Arcebispado de Lisboa, e Obras da Cidade, que em tempo do Senhor Rei D. Sebastião, que Deos tem, me mandárão o Presidente, e Vereadores desta Cidade fazer experiencia da quantidade, que poderia ser a da Fonte da Agua Livre que se determinava trazer a esta Cidade; para o que fiz as experiencias necessarias para vir em conhecimento da quantidade que tem os anneis, e manilhas de agua, e por ellas descobri ser hum annel de Agua do tamanho deste circulo . . . . . o diametro do qual he a duodecima parte de hum palmo

de cinco em vara, e foi naquelle tempo approvado por medida certa, e infallivel, e da mesma maneira, vindo ElRei nosso Senhor á Coroa destes Reinos, determinando de mandar vir a dita Agua Livre, me mandou fazer a mesma experiencia na medição da quantidade da dita Agua, e foi approvada por Sua Magestade, e por seus Arquitectos; e assim o affirmo pelo Juramento do meu Officio; e por me ser pedida a presente Certidão a passei, e assignei em Lisboa a 23 de Junho anno de 1688. "

Deste documento se vê a antiguidade do projecto; porém a sua execução estava reservada para o grande Rei D. João V, tendo decorrido quasi dois seculos, e o reinado de oito Reis. Para isto forão necessarios tributos, e são os seguintes.

Novo Imposto applicado para a Real Obra de Aguas Livres.

O tributo do Novo Imposto foi determinado por Decreto de 26 de Setembro de 1729, posto na Re-

presentação, que os Senados fizerão a respeito do que pareceo ser necessario em cada hum anno para se trazerem a esta Cidade as Aguas Livres, não se dando por contrato este rendimento, produzido dos generos seguintes; a saber: sessenta réis em cada alqueire de sal, que na dita Cidade se vendesse, e juntamente no seu Termo: dez réis em cada canada de azeite, e cincoenta réis em cada panno de palha, sendo nomeado para Superintendente desta arrecadação, o Vereador do Senado José Soares de Azevedo; para Procurador Claudio Gorgel do Amaral, que o era tambem do mesmo Senado; para Thesoureiro Manoel Gomes de Carvalho e Silva; e para seu Escrivão Francisco Ramos de Miranda, todos sem ordenado, nem emolumento, encarregando-se-lhes a observancia do dito Decreto, conforme o Aviso do Secretario de Estado Diogo de Mendonça Corte Real do mesmo dia, remettido ao Marquez de Angeja; o que tudo he do teor seguinte.

Decreto.

» Fazendo-me os Senados presente terem nomeado nos generos, que lhe pareceo em cada hum anno o que entendião seria necessario para se trazerem a esta Cidade, e á de Lisboa Oriental as Aguas Livres, e todas as mais que se podérem introduzir, e ajuntar de qualquer parte ás mesmas Aguas Livres, e se fazerem as Fontes que se julgarem bastantes para que as referidas Cidades tenhão abundancia de agua, Sou Servido Approvar o que os ditos Senados neste particular assentárão, e que o rendimento, que produzirem os ditos generos applicado para a Obra da conducção das sobreditas Aguas, e Fontes, se não dê por contrato, e para melhor administração da dita Obra, Hei por bem, sirva de Superintendente della o Vereador José Soares de Azevedo; de Procurador o desta Cidade Claudio Gorgel do Amaral; de Thesoureiro Manoel Gomes de Carvalho e Silva; de seu

Escrivão Francisco Ramos de Miranda, todos só pelo tempo, que Eu o houver por bem, sem ordenado nem emolumento algum, ao que terei attenção; e os mesmos Senados o tenhão assim entendido. Lisboa Occidental 26 de Setembro de 1729. — Com a Rubrica de Sua Magestade."

Aviso.

"Sua Magestade me Ordena, remetta a Vossa Excellencia a copia do Decreto incluso, que baixou aos Senados da Camara a respeito das imposições que se havião de pôr nestas Cidades para a Obra da conducção das Aguas Livres, e porque entre os generos apontados, e approvados por Sua Magestade, são a Imposição de sessenta réis em cada alqueire de sal, que se consumir nestas Cidades, e seus Termos; dez réis em cada canada de azeite; e cincoenta réis em cada panno de palha, he o mesmo Senhor Servido, que sendo presente

no Conselho a copia de referido Decreto, este ordene aos Thesoureiros, e Almoxarifes por onde se cobrão os Direitos Reaes destes tres generos, cobrem tambem estas novas Imposições do 1.° de Janeiro em diante, e se faça a arrecadação dellas pelos mesmos Officiaes, que servem nas dos Direitos Reaes dos mesmos generos, passando para isso todas as ordens necessarias, e dando a providencia conveniente para a fórma desta arrecadação, de sorte que não hajão descaminhos, e se faça a cobrança com tal exacção, e promptidão, que no fim de cada mez se entregue o producto dellas ao Thesoureiro nomeado no referido Decreto. Lisboa 26 de Setembro de 1729. — Diogo de Mendonça Corte Real. — Sr. Marquez de Angeja. "

Nesta conformidade se expedirão as ordens necessarias, e depois outros Decretos que adiante se dirão.

Reaes de Agua, e Realeta.

Estes tributos forão tambem estabelecidos para necessidades urgentes, principalmente o Real de Agua para a hayer nesta Cidade, conforme o Alvará de 8 de Março de 1590. Val o primeiro tributo tres réis em cada canada de vinho, que montão novecentos réis em cada pipa. Val o segundo hum Real em cada canada, e em cada pipa trezentos réis.

Alvará para se fazer a dita Obra.

" Eu ElRei. Faço saber a quantos este virem, que havendo intentado remediar á falta de Agua, que experimentão os moradores destas Cidades, ainda no tempo em que não erão tão populosas, e conduzir se a da Fonte da Agua Livre com outras que se podião recolher no Aqueduto que estava traçado; e por ser no tempo presente maior a necessidade de Agua, permitti, que o Senado da Camara para a

despeza della, podesse impôr huma contribuição nos generos que apontou; e ora se me representar, que do procedido da tal contribuição estava junto o dinheiro com que se podia principiar esta Obra, que de necessidade se havia de fazer por Terras, e Propriedades de pessoas particulares; e para reparar o seu prejuizo, e evitar duvidas com que se impedisse a Obra. Hei por bem, e Mando, que o Superintendente, que nomear para a mesma Obra, ordene logo com toda a brevidade possivel, que a dita Obra se faça pelas ditas Terras, Fazendas, Moinhos, Casas, Quintas, e Herdades por onde houver de vir, e ainda que sejão de pessoas privilegiadas, e de qualquer estado, condição, e qualidade, e privilegio encorporado em Direito, posto que seja de Desembargadores, por quanto todos tem obrigação de dar passagem á dita Agua, e não ha privilegio algum que disso os escuse; e sendo necessario por esta vez, e

para este effeito, Hei por bem derogar todos os ditos privilegios, posto que delles se deva fazer expressa e declarada menção, sem embargo da Ordenação Livro Segundo, numero cincoenta e nove, que dispoem, que nenhum mandado Nosso, por especial que seja, se guarde contra os privilegios dos Desembargadores; e poderá o Senado da Camara, com o parecer do dito Superintendente, tomar todas as Fontes que se podérem ajuntar á dita Agua, assim as que estão descobertas, ou declaradas nas traças, como por descobrir, que lhe parecer, posto que sejão das pessoas acima declaradas, pagando-se a seus donos por seus justos preços os damnos, e perdas, que as ditas fazendas com a dita Agua, e sua falta receberem, para o que se fará avaliação breve, e summariamente, tomando as partes hum Louvado, e o Syndico das Cidades outro, e discordando se tomara terceiro, na fórma da Ordenação: E outro sim dou fa-

cuidade ao dito Senado da Camara, para que com assistencia do mesmo Superintendente, entendendo ser mais conveniente comprar as Propriedades em que houver Agua, o possa fazer pelo seu justo valor em que se estimarem; e sendo vinculados se depositará o preço em Juizo, para os Administradores fazerem o emprego delle; fazende-se a compra das taes Propriedades do dinheiro que se achar no cofre desta contribuição; e depois de extrahidas as Aguas, poderá o dito Senado da Camara vender com o dito Superintendente as Terras, ou Propriedades; ou reter o seu dominio, e depois de venderem as taes Terras, ou Propriedades, o preço della se dispenderá na mesma Obra, e arrendando-se, o seu producto se metterá no dito cofre em deposito e receita separada, para supplemento de alguma parte da despeza da conservação do Agueducto, e não parará a dita Obra por nenhum caso que seja; e irá correndo, sem em-

bargo de quaesquer duvidas, embargos, aggravos, appellações, justificações, forças, violencias, e outros quaesquer impedimentos, que contra isso se alleguem, ou movão por qualquer via que seja: E Mando que sem nenhuma dilação o faça assim executar, e para isto lhe dou todos os poderes necessarios com jurisdicção plenaria, e privativa, para que breve e summariamente conheção, e determinem tudo o que tocar á dita Agua, fazendo Autos, e procedendo contra todos como nos casos de força nova, os quaes se despacharão em Camara com assistencia do Superintendente, sem appellação nem aggravo; e para maior expedição do referido lhes faço mercê de que possão usar do Regimento, graças, e privilegios que são concedidos á Agua da Prata da Cidade de Evora: E tudo o contendo nesse Alvará Mando se cumpra de Meu Poder Real, plenario absoluto, e certa sciencia, sem duvida ou embargo

algum. E Mando a todas as Pessoas, e Ministros de qualquer qualidade, condição, e preeminencia que sejão; e a todos os Desembargadores, Ouvidores, Juizes, e quaesquer outras Justiças, que por nenhuma via impidão, nem se intromettão contra o conteudo neste Alvará, e dem toda a ajuda, e favor ao dito Senado da Camara, e Superintendente da mesma Obra, que por elles lhe for pedida, para a execução do referido: E este valerá como Carta feita em Meu Nome, e por Mim assignada, sem embargo de não passar pela Chancellaria, e posto que o effeito delle haja de durar mais de hum anno, sem embargo da Ordenação em contrario, e da Ordenação Livro primeiro do Regimento dos Desembargadores do Paço, que dispoem que se não ponhão clausulas, que não passem pela Chancellaria, e posto que o effeito delle haja de durar mais de hum anno, sem embargo das Ordenações em contrario, clausulas que não pas-

sem pela Chancellaria, e da Ordenação do Livro segundo, titulo quarenta e quatro que dispoem, que as coisas que houverem de durar mais de hum anno, passado por Alvará não valhão. E este se registará no Desembargo do Paço, nas Relações de Lisboa, e do Porto, e na Camara, para que venha á noticia de todos, e o proprio se porá em boa guarda no Cartorio da dita Camara. Dado em Lisboa Occidental á 12 de Maio de 1731. — REI.

" Alvará, por que Vossa Magestade ha por bem que o Superintendente que for servido nomear para se conduzir a estas Cidades a Agua da Fonte da Agua Livre, e outras mais, ordene logo com toda a brevidade possivel se faça a dita Obra com as traças approvadas, e que o Aqueducto se faça, pelas Terras, e Fazendas por onde houver de vir, ainda que sejão de Pessoas privilegiadas, para o que ha por derogados os privilegios, posto que sejão de Desembargadores; e que

possa o Senado da Camara com o dito Superintendente tomar as Fontes que se poderem aggregar á dita Agua, e comprar as Propriedades em que as houver por seu justo valor, pela maneira acima declarada. — Para Vossa Magestade ver. — Por Decreto de Sua Magestade de 13 de Abril de 1731 — Gregorio Pereira Fidalgo — Antonio Teixeira Alvares — Gaspar Galvão de Castello Branco o fez escrever — José Ferreira o fez. "

Portaria para a extinção do tributo da palha, expedido pelo Conselho da Fazenda.

" O Almoxarife da Casa da fructa destas Cidades tenha entendido, que fazendo-se presente a Sua Magestade por Consulta deste Conselho a tres de Agosto do anno passado de 1733 as difficultosas cobranças, que havia na execução do tributo da palha para as Aguas Livres, da vexação, que causava

geralmente ao commum sobre a arrecadação do mesmo tributo; foi o dito Senhor Servido por sua Real Resolução de nove de Novembro corrente declarar, que no dito tributo da palha se não innove coisa alguma a respeito do antigo estado, e que este genero fique izento do dito tributo daqui em diante, e que só pelas outras Imposições dos mais generos se faça a Obra das ditas Aguas Livres, ao que dará inteiro cumprimento, mandando passar as Ordens necessarias, e esta se registará no Livro da sua Meza. Lisboa Occidental a 13 de Novembro de 1734. — Com quatro Rubricas."

A mesma izenção obteve o sal, ficando só existindo este Imposto no Vinho, Azeite, e Carnes, como se conclue do Aviso, e Decreto seguinte.

Aviso.

" Na conformidade do Decreto de vinte e hum de Fevereiro deste anno, que baixou ao Senado da Camara desta Cidade, de que

val a copia inclusa assignada pelo Official Maior da Secretaria de Estado Lourenço Gomes de Araujo; verá o Conselho o que o mesmo Senhor resolveo sobre os Officiaes que hão de cobrar o tributo do Novo Imposto applicado á Obra da Agua Livre, os quaes são nomeados pelo Thesoureiro Geral do dito producto Manoel Gomes de Carvalho e Silva, e approvados pela Junta da Obra das Aguas Livres na fórma do dito Decreto, que são os contendos na lista inclusa: E he Sua Magestade servido, que pelo Conselho da Fazenda se passem as Ordens necessarias ao Contador da Fazenda para que ordene aos Almoxarifes da Meza das Imposições dos Vinhos, e dos Azeites, e ao da Casa das Carnes, e aos mais Officiaes que assistirem nas referidas Mezas, e Casa, não ponhão duvida aos ditos Officiaes do Novo Imposto a assistirem nas referidas Mezas, antes lhes dem toda a ajuda, e favor para a dita arrecadação, não dando Despacho

algum daquellas coisas que devarem o dito Novo Imposto, sem primeiro lhes constar nos mesmos Despachos, o tem satisfeito, e sendo-lhes necessario o verem, e examinarem alguns Despachos, assentos, ou livros, lhe sejão mostrados sem difficuldade alguma, como tambem ao Procurador Geral do mesmo producto, para effeito da boa arrecação que deve haver nelle. Deos guarde a Vm. Paço 27 de Outubro de 1739. — Pedro da Motta e Silva — Sr. Diogo de Sousa Mexia.

Decreto.

" Por Decreto de 23 de Outubro do anno passado de 1738, fui Servido encarregar á Junta da Administração da Obra das Aguas Livres a incumbencia que nella tinha o Senado da Camara das Cidades, sem dependencia alguma delle, e por ser conveniente que a mesma Junta tenha tambem cuidado da devida arrecadação do producto applicado á mesma Obra, Hei por

bem, que o Thesoureiro eleja as pessoas que lhe parecerem precisas para esta arrecadação, as quaes hão de ser approvadas pela Junta, e com a sua approvação, e dando cada hum fiador abonado ao dito Thesoureiro á sua satisfação, entrem logo a cobrar o producto, que se lhes destinar, de que hão de dar conta ao Thesoureiro de tres em tres mezes: E Mando que os taes Recebedores assim nomeados, e providos pela Junta, sejão admittidos nos Tribunaes, e estações por onde o mesmo producto se cobrar, para o recebimento delle, e para tudo o que for necessario, e conducente á sua boa arrecadação; e tanto que os taes Recebedores entrarem na cobrança, Ordeno, que fiquem logo cessando os ordenados de todas as pessoas, que até aqui os levavão, e do producto applicado á mesma Obra; e só nos mesmos Recebedores arbitrará a Junta, e do mesmo producto, o ordenado competente, que lhe parecer justo por este trabalho:

E attendendo ao que tem, e ha de ter o Arquitecto da Obra na assistencia das frequentes medições, contas, e certidões dellas, de que não ha de levar, nem leva emolumento algum: Hei por bem, que do mesmo producto tenha, e vença o ordenado de duzentos, e quarenta mil réis em cada hum anno, o qual lhe ha de correr, e pagar-se-lhe desde o tempo em que se estabeleceo a nova fórma pelo Meu Decreto de 7 de Julho de 1736 em quanto existir no ministerio de Arquitecto da Obra. Os Senados da Camara destas Cidades o tenhão assim entendido, e cada hum execute pelo que lhe toca. Lisboa Occidental 21 de Fevereiro de 1739. — Lourenço Gomes de Araujo. "

Lista dos Officiaes.

Carnes { Adrião Moreira, Recebedor - 150$
Leonardo Monteiro, Escrivão 80$

Vinhos { Francisco Jorge Avilla, Recebedor - - - 100$
Francisco Pinto de Moraes, Escrivão - - - - 70$

Azeites { Francisco Luiz Ventura, Recebedor - - - 80$
Thomaz de Aquino Tavares, Escrivão - - - - 60$

Todos estes Escrivães tinhão além de seus ordenados os emolumentos, que lhes pertencião, pelos Regimentos determinados em alguma parte para os Escrivães das Mezas respectivas, descargas, e certidões na Casa das Carnes; o mesmo na Meza dos Azeites, e na dos Vinhos as certidões, e aberturas de títulos, com huma ordinaria de quatro mil réis para papel. Continuou esta fórma de arrecadação até ao anno de 1754, em que o Senhor Rei D. José foi Servido determinar nova fórma nesta arrecadação, como consta do seguinte

Decreto.

" Attendendo ao que me foi presente sobre a arrecadação do Novo Imposto estabelecido para a Obra do Aqueducto das Aguas Livres, que se cobra nesta Cidade, e á que se poderá fazer mais exacta

tamente arrecadando-se pelos Almoxarifes das Casas, e Mezas, em que se despachão, e dão entrada os generos, que pagão a dita contribuição, Sou Servido extinguir os Recebedores que hoje ha, e abolir o modo por que se fazia esta cobrança nas ditas Casas, e encarregalla aos Almoxarifes da Casa das Carnes, dos Vinhos, e da Meza dos Azeites, para que cada hum pela parte que lhe toca desde o 1.º de Janeiro de 1755 em diante o faça com os mesmos Escrivães do Novo Imposto, que até agora havia nas ditas Casas e Mezas, e com os Feitores que arrecadão os Direitos Reaes, e ao mesmo tempo em que elles se pagão; lançando-se em Livros separados, que se darão em cada hum anno aos Almoxarifes, os quaes todos os mezes entregarão o procedido desta cobrança ao Thesoureiro deste Imposto para se distribuir na fórma das Minhas Reaes Ordens: E em satisfação desta nova incumbencia, tenho ordenado

pela parte á que toca, que pelo rendimento da mesma contribuição se pague cada anno ao Almoxarife da Casa das Carnes cento e cincoenta mil réis, e aos Feitores, para se repartir igualmente por todos, oitenta mil réis: E da mesma fórma ao Almoxarife dos Vinhos cem mil réis, e aos Feitores cincoenta; e ao Almoxarife dos Azeites oitenta; e aos Feitores desta Casa trinta mil réis. Tendo os mesmos Almoxarifes entendido, que quando nesta materia tenhão qualquer descuido, ou quando faltem ao mais vigilante cuidado em evitarem toda a fraude, e descaminho, não só serão privados dos ditos ordenados, mas castigados com as penas, que lhes são impostas, a respeito da arrecadação dos Direitos Reaes, e que devem os ditos Almoxarifes, e Feitores cumprir as Ordens, que se lhes expedirem pela Junta da Administração das Aguas Livres, pelo que toca á referida arrecadação. O Conselho da Fazenda o te-

nha assim entendido, e o faça executar. Lisboa 19 de Dezembro de 1754. — Com a Rubrica de Sua Magestade."

Pertence tambem a este lugar dar noticia da izenção com que o Senhor Rei D. José I foi Servido utilizar a dita Obra, Ordenando, que as compras, que se fizessem de algumas Propriedades para a passagem do Aqueducto, não pagassem coisa alguma.

Decreto.

" Tendo consideração a que se devem comprar algumas Propriedades para passagem do Aqueducto, e para se edificarem no lugar dellas as Fontes em que devem correr as Aguas Livres, que vem para esta Cidade; e a que sendo as ditas compras feitas em o Meu Real Nome, e para se applicarem ao serviço e uso publico, se não deve dellas pagar coisa alguma, Hei por bem de assim o declarar, e determinar, que todas as compras que se tem feito, ou daqui por diante

se fizerem para o dito fim, são livres de Sisa. O Conselho da Fazenda o tenha assim entendido, e o faça executar. Belém 25 de Abril de 1757. — Com a Rubrica de Sua Magestade. " —

Tendo-se concluido a grande Obra das Aguas Livres, se fez a seguinte

Proposta.

Sendo certo que o Aqueducto das Aguas Livres, se acha concluido desde a sua origem, até ao canto do muro do Convento das Freiras de Nossa Senhora dos Remedios de Campolide, sobre arcos na maior parte do caminho; e deste sitio até ao da porta do carro do Noviciado dos Padres da Companhia da Cotovia, se acha o mesmo Aqueducto feito subterraneo, em altura de oito palmos e meio, e quatro de largura: resta saber-se de que materia hão de ser os canos desta ultima Obra, se de pedra, se de ferro, se de chumbo, e a fórma delles.

Parecer do Sargento Mór José

Sanches da Silva sobre a materia de que se devem fazer os canos do Aqueducto das Aguas Livres desde o Rato até S. Pedro de Alcantara.

Notaveis forão os Antigos, pois indagando as Artes e Sciencias de seús principios, até onde podérão chegárão, dando claridade aos Modernos para continuar em seus progressos; e estes seguindo com esta luz, forão mais claramente investigando-as, e as alcançárão de sorte, e com tanta perfeição que parece não deixão coisa alguma de gloria para os vindoiros.

Diz Jeronymo Cardano de *Subtilitate* no liv. 6. de *metallis*, que o ferro he hum tal metal, que tem de natureza o ser secco, e humido, qualidades que adquire de quem lhe dá o ser; e que he tão docil, que se expõe a servir tanto vilissima, como nobilissimamente, *bonis ac malis usibus*; porque tem mostrado a experiencia moderna que a tudo o que o querem ap-

plicar se sujeita, e para servir em coisas mais nobres se despe da vileza de donde se criou, deixando as partes terreas de que se veste quando o purificão, e assim revestido de valentia, e pureza se introduz nos Aqueductos para deixar passar seguro o alimento mais preciso á vida humana, como diz Vitruvio no Cap. I. do Liv. 8., participando a Agua a qualidade humida para a sua perfeita união pela coadunação das naturezas.

O certo he, que tendo este metal tanto prestimo, nem por isso se inculca com maior valor, pois custa mais barato que a pedra, e com mais utilidade que ella; porque esta sempre cria partes vis, como salitre, e musgos, e agasta a mesma Agua, e por esta communica não muito boa qualidade, por causa dos betumes com que he unida.

O uso do dito metal se vê praticado nos Aqueductos de muitos Reinos da Europa, como he noticia vulgar, e tem tal singularidade,

que sendo tão rijo de condição, se accommoda em menos lugar que a pedra, fazendo menor a despeza dos Aqueductos; por cujas razões deve preferir aos que querem que a Agua se conduza por canos de pedra, e não de ferro.

Deixo de fallar na vantagem, que tem aos mais metaes de chumbo, estanho, e cobre, porque he sabido: e tambem não declaro a fórma que deve ter no encanamento dos Aqueductos, porque hé pratica commum, e usada. Lisboa, 21 de Junho de 1747. — José Sanches da Silva. —

Parecer de Carlos Mardel.

Segundo a ordem, que me deo o Sr. Secretario de Estado Marco Antonio de Azevedo Coutinho aos 26 de Junho do anno passado, para dentro em quatro mezes fazer correr a Agua em S. Pedro de Alcantara: ordenei o Aqueducto da maneira que se vê, o que se acha quasi até á Portaria do carro, do Noviciado dos Padres da Companhia,

por não ter liberdade para a levar de outro modo, pela razão da brevidade do tempo limitado: Quanto ao que toca a responder á fórma dos canos, esta se achará em risco em sua elevação, e perfil, e comprimento, na mão do Reverendo Padre Campos, os quaes logo fiz depois da primeira conferencia, e me conformei inteiramente com o parecer do dito Reverendo Padre, o qual he o verdadeiro modo de ser a Agua conduzida em dois canos de ferro por muitas razões, experiencia, e estudo, que eu tenho, e lido de varios Authores, a respeito de ser a Agua, que corre sobre ferro, perfeita para a saude, mais do que as Aguas, que correm sobre qualquer outro material; e por esta mesma idéa fiz a obra subterranea, tanto por não poder acabar em outra fórma no tempo limitado, como por ser de menor gasto, mais sadio, e mais durayel, como todos os mais; o que a mim me parece. Lisboa 17 de Junho de 1747. — Carlos Mardel. —

Parecer do Padre Manoel de Campos.

Supposta a fórma, e o estado em que se acha este Aqueducto (qual sempre considerei, e devo considerar como interino) não me parece que se lhe podem accommodar outros canos, que de metal; e estes dos dois, que se achão approvados, e postos em uso pelos Aquarios mais peritos, e mais acreditados, que são chumbo, e ferro.

Os canos de chumbo não ha duvida que forão muito usados pelos antigos Romanos: e tanto, e por taes Arquitectos, que totalmente parece temeridade reprovallos, ou pôr em duvida a sua bondade. Veja-se Vitruvio, e todos os seus Commentadores; a Parafrase de Monsieur Perrault, Palladio, Fabruto, Scamozzi, e sobre tudo o celebre Frontino, o qual teve no seu tempo a Superintendencia dos Aqueductos Romanos, e se deve considerar como texto nesta materia, os quaes todos approvão, e louvão as fistulas de chumbo.

He verdade que, como se colhe claramente deste ultimo Author, as fistulas de chumbo, de que usavão os Romanos, não erão fundidas, senão formadas de grossas laminas de chumbo soldadas com certo chumbo branco, que elle louva, e nomêa; das quaes laminas dá larga e miuda noticia, determinando todas as suas medidas pelo que toca á grossura, comprimento, e largura, a fim de que voltadas, e reduzidas a figura cylindrica, tivessem a capacidade competente para receber as onças de Agua, que devião distribuir; a qual capacidade determinavão depois mais exactamente os modelos de latão, que tinhão as bocas das mesmas fistulas dentro das piscinas. Estas fistulas he sem duvida que se assentavão diligentemente dentro dos Aqueductos com massas convenientes, e de provada mistura, as quaes seccas as contivessem firmemente, e não corrompessem: e que tinhão a certos espaços arcos, ou depositos, em que depunhão as Aguas algum pé

que trazião: e que em certos lugares havia portas accommodadas para se entrar dentro do Aqueducto, e reconhecer os canos, alimpallos, e reformallos quanto fosse necessario.

Os canos de ferro não são tão antigos como os de chumbo, ao menos na frequencia em que hoje se achão: antes tenho para mim, por não leves conjecturas, que a fusão do ferro em fórmas plasticas não foi conhecida dos antigos, ou ao menos foi muito pouco usada: porém he sem duvida que estes canos estão hoje muito em uso, e que são approvados pelas Nações mais cultas da Europa, e de mais profundo estudo, e conhecimento, como são Suecos, Alemães, Inglezes, Francezes, e ultimamente Hespanhoes; e que muitas não só usão delles para fontes de recreação, senão tambem para chafarizes publicos, ou fontes que chamamos de beber.

Estes canos, como digo, são de ferro coado, ou fundido, e tem ordinariamente seis até sete palmos

de comprido com forte casco, e de proporcionada grossura; são de figura cylindrica, porém acabão por huma, e outra parte em dois quadrados, pelos quaes se encachão huns nos outros, e se assegurão com bons parafusos. Além dos depositos competentes, assim como tem os canos de chumbo, tem tambem de tantos em tantos canos, entre deposito e deposito, hum cano auferivel, ou movivel, com certo artificio, por meio do qual se pode facilmente reconhecer o encanamento, alimparse, concertar-se, e ainda renovar-se alguma peça, quando seja necessario. São firmissimos, perduraveis, e de grande força para sustentar grandes pezos de Agua, e violentos repuxos, e finalmente são summamente desembaraçados para qualquer inspecção, limpeza, ou concerto, que se intente fazer. Isto supposto, respondendo á proposta, digo que:

He sem duvida que com canos de chumbo se poderá ordenar este encanamento; e que seria totalmen-

te irreprehensivel o Engenheiro que o intentasse; com tanto que fizesse madura reflexão em todos aquelles encontros, onde a Agua faz maior força: e pelo que toca ao metal, digo que he sadio, innocente, e muito a proposito para similhantes derivações, e que tudo o que se diz em contrario he sem fundamento, e repugnante á boa Filosofia, assistida da experiencia, e do irrefragavel testemunho da sabia Antiguidade.

Porém supposto a idéa, que seguio o nosso Engenheiro de levar esta Agua por canos de ferro; e supposto o que já está feito, (ou fosse pela pressa que se lhe deo, ou porque quiz seguir o estilo das Nações estrangeiras em grandes, e copiosas derivações, como realmente he esta de oito telhas de Agua; ou porque temeo absolutamente o grande pezo da Agua, e a violencia do repuxo, e não se fiou de canos de chumbo) a mim me parece que no estado, em que se acha o Aqueducto, o melhor conse-

lho he deixar-lhe conduzir a Agua por canos de ferro, porque sem se demolir a Obra e desfazer o que já está feito, (o que para mim he escandaloso) já não ha lugar para se assentarem canos de chumbo, ao menos com a disposição que pede a arte, e com a firmeza, e segurança, que pede a Obra.

Nem obsta o que alguns espalhão contra o ferro, como se fosse hum metal venenoso, e de perversas qualidades; e que por mais purgado, e corrigido que seja, sempre he nocivo, e perigoso o seu uso; porque confesso ingenuamente, que não posso alcançar a razão em que isto se funda: muito mais supposto o que dizem delle os Authores mais famigerados, e que tratão ex professo da natureza dos metaes, como são Chimicos, Farmaceuticos, Medicos, Fysicos, doutos e expertos Fundidores, de que faria huma larga allegação, se o julgasse necessario: por quanto o ferro he absolutamente huma massa innocente,

sómente aquella que tem o seu fundamento no solo natural, apurado, digesto, e coagulado pela sabia natureza, e formado em matrizes beneficas, e saudaveis, das quaes recebe louvaveis qualidades, como se experimenta nas fontes de Biscaia, e em muitas de Portugal, que por ellas passão, e sobre tudo na celeberrima de *Acqua Ferrata* junto a Tivoli na Villa de Adriano, a qual he muito medicinal: porém estas mesmas qualidades, ou as fibras em que residem, fixado o ferro, e reduzido á sua forma natural, ficão tão enredadas na tenacissima textura daquella massa, que sem lima, fogo, e forte dissolvente, não se podem desatar das duas prizões em que as poz a natureza: razão por que a Agua que corre por canos de ferro, de nenhum modo se pode chamar Agua medicinal, senão natural: nem de tão ligeiro transito, e superficial contacto se pode temer a menor dissolução, ou infecção de estranhos corpusculos;

por quanto a Agua doce, que por elles passa, sahe pura como entra, sem perceber dos canos de ferro mais que o beneficio da boa passagem, e servir-se da sua dureza, consistencia, e larga duração, para a ter sempre segura, e resguardada.

O que sómente se poderá arguir contra os canos de ferro, he aquella natural ferrugem, a que está sujeito este metal, occasionada ordinariamente de succos corrosivos, acres, azedos, e salinos; porém além de que nas Aguas doces, puras, e sinceras, não se achão estas limas surdas, e naturaes, he observação constante de todos os Aquarios, e Fontaneiros, que nos canos de ferro coado já mais se acha pela parte de dentro o mais leve signal de ferrugem; e pela de fóra (dentro do Aqueducto) apenas se acha aquella cor rubigina, e sem corpo, que he natural do ferro.

Todavia terminando este parecer com aquella sinceridade que

devo, que professo, e que pede huma materia tão grave, para minha maior satisfacção, ou para me livrar de qualquer sombra de preoccupação, digo que se deve saber do Engenheiro, se o Aqueducto, nos termos em que se acha, está capaz de se lhe introduzirem canos de chumbo com toda aquella mestria, e desembaraço, que prescreve a Arte: *Item*, se julga que dandolhe a competente grossura (ou sejão fundidos, ou de boas laminas soldadas) sejão bastantes a sustentar o pezo, e o repuxo de oito telhas de Agua, dando quatro a cada conducto; o que elle sabe muito bem, além da sua grande sciencia por experiencia, pois já fez o encanamento de chumbo para o novo Convento dos Reverendos Padres Capuchinhos Italianos, o qual procede excellentemente: se assim for, parece-me que se fação canos de chumbo; quando não seja por outra razão, ao menos por evitar debates, e contradições com escandalo do

povo; além de ser esta a pratica dos antigos, em que não pode haver a menor duvida. E senão, julgo que seja a pratica dos modernos em grandes derivações, e que se mettão em uso os canos de ferro, porque não acho nestes canos a menor razão por que hajão de ser reprovados. O escrupulo da ferrugem, segundo o que vi, e observei em Santo Ildefonso, e em Aranjuez he certamente vão; além de que não podem ignorar os praticos, que ha unções mui seguras, e proprias para precaver esta corruptela. Este o meu parecer, salvo miliori, etc. S. Roque 25 de Junho de 1747. — Manoel de Campos.

Nota.

Disse logo no principio deste parecer que este Aqueducto sempre o considerei, e devia considerar como interino, tanto pelas razões que apontei no outro parecer do repuxo do 1.° de Dezembro do anno passado, como principalmente por ser este o sentimento com-

mum de todos os Senhores Engenheiros, e o que mais se conforma com as Ordens Reaes: Que se não levem as Aguas Livres por canos de repuxo, senão por canos abertos, salvo no caso de necessidade; a qual certamente não ha desde o Castello da Agua até á porta do carro do Noviciado da Cotovia, salvo o que considera algum particular respeito; e de facto se viesse o Aqueducto como devia vir, e pelo modo que se aponta no dito parecer, não se encontraria agora com esta difficuldade já desde então prevista; nem viria o Aqueducto tão baixo, e tão acanhado, como todos notão, e juntamente se queixão. Porém como o tal Aqueducto, visto estar já feito, e ainda pode servir (antes he muito proprio) para a derivação do Bairro baixo de S. Paulo, e da Esperança, julgo que se acabe pelo modo, e da maneira que aponto naquelle parecer, e que sirva entretanto para a derivação do Bairro alto, e de S.

Pedro de Alcantara, em quanto se não ordena melhor o arrancamento deste Aqueducto.

Ultimamente advirto que isto de approvar, ou reprovar os canos de ferro coado, he coisa que não soffre demoras, e que logo logo se deve resolver definitivamente, e com toda a reflexão, se convem, ou não convem usar delles. A razão he porque em muitos sitios desta Cidade, e em que necessariamente ha de haver fontes, não he possivel conduzir-se a Agua sem canos de repuxo, e com canos de muita firmeza, expedição, e segurança, e nestes taes encanamentos, ou repuxos, os canos de pedra se representão impraticaveis, e os de chumbo fracos, e só os de ferro idoneos: donde he necessario resolver, para que se possa ajustar a idéa a tempo habil, e juntamente proceder com coherencia em toda esta Obra. — Campos.

Parecer do Doutor José Rodrigues de Abreu.

Hum largo discurso poderia servir de resposta á pergunta, que se me faz, sobre o determinar-se á mais util, e conveniente materia, de que devem fabricar-se os canos do que está por concluir do Aqueducto das Aguas Livres; porém como he indispensavel a eleição do ferro coado para este ministerio, por se encontrarem nelle as melhores disposições para hum effeito salubre; fica escusada, e desnecessaria a digressão, por não metter este negocio a bulha de vozes que o confundão.

Tem-se por mais idonea aquella materia, que a continua passagem da Agua não pode consumir, e a que não tem fezes, que communicar; não se livra dellas o tal ferro por metal imperfeito, mas he antes que se lhe separem pela arte; porque depois de coado, e limpo fica lhe tão sómente o puro, e conserva-se-lhe o rijo por maneira, que

nem á Agua o diminue, nem ao ferro lhe resta com que a manche; corre pelos seus ductos sem cheiro, sem gosto, e sem cor; e este he o maior argumento de não levar comsigo particula estranha, que se lhe largue; o que se comprova com varios exprimentos fysicos, que por sabidos se não repetem.

He nocivo o chumbo para tal obra, pois conservando as sordicies do seu nascimento, não pode deixar de participallas á Agua, a que dér passagem, com grande damno. Galeno no liv. 7. *de composit medicamentor. secund. loc.* aconselha se fuja de beber a dita agua, por fazer dysenterias, o que tambem confirma Aetio Tetr. 3. Serm. 1. Cap. 11. Explica muito bem este pensamento Palladio liv. 9. tit. 2. nas seguintes palavras: *Ratio est, plumbus fistulis ducere, quae aquas noxias reddunt, nam cerussa plumbo creatur attrito, quae corporibus nocet humanis*, o que cita Luiz Nonnio no seu *Dialeticon*, *vel de re cibaria*. Liv. 4. c. 2. pag. 430.

Não convem tambem a pedra para este ministerio, por não poder impedir-se-lhe que com o tempo crie salitre, musgo, raposo, e outras mil impuridades perniciosas: ha de bater-se para trabalhar-se; poderá ficar abalada por algumas das suas partes, que se não perceba e vir a render, e abrir de todo com grande prejuizo, depois de posta tempos no seu lugar; devem unir-se os seus canos com betume, que tambem se vai desfazendo pouco a pouco com a pedra, o que bastará para infecção. Houve quem affirmou embebedava esta mistura como o vinho, como de outra semelhante cantou o Poeta

"*Haud aliter titubat, quam si mera vina bebisset*"

Vejão-se as Obras Medico Physicas de Henrique Mundio no Tratado de *Potulentis* Cap. 2. pag. 312.

Os Aqueductos maiores, e de maior fabrica, que se vêm hoje em Paris, em Roma, e em outras muitas partes principaes, e polidas da

nossa Europa, todos são de-ferro coado; e o servir de exemplos sempre faz felices os acertos, que o será imitarmos aos mais. Para se fazerem as Medalhas eternas já se não costuma buscar outra materia a quem só prefere o ouro na duração, e no valor por doutrina de Antonio de Sggobis trazida no seu Theatro Farmaceutico novo, e universal lib. 2. p. 3. Cap. 4. do ferro, e suas utilidades pag. 591.

Ha opiniões de perigo; tem-no menor em toda a materia o voto do Professor, que falla com desembaraço, e com indifferença. Vem-se casos em que obriga a razão, não o empenho; ainda que em outros succede muitas vezes pelo contrario. Ao Conselho mais o qualifica o viridico que o suspeitoso. Não se admitte nas resoluções o respeito; deve seguir-se o que o não tem, com tanto que seja para melhor fim. Obrar de advertido he fortuna grande. Ser discipulo dos successos tem a efficacia dos experimentados.

Com que vem a ser o ferro coado a melhor materia para os canos do Aqueducto; porque se não gasta, por summamente duro, e não tem que largar na Agua, por miniamente purificado. Este he o meu parecer. Lisboa 26 de Junho de 1747. — José Rodrigues de Avreu.

Parecer do Doutor João Machado de Brito.

Não tem duvida que o ferro he o mais duro dos metaes. Assim o affirma Zuvelfer na sua Mautissæ Spagirica Cap. 3. de Chalybe, seu ferro, por estas palavras: *Ferrum cæteris metallibus solidius.* E daqui vem, que como mais solido, necessita de mais activo fogo para se derreter: *Ac ad liquationem sui ingenti ignes fulmine opus habet.*

Mas sem embargo da sua dureza o considerão os antigos Galenicos, e os modernos Chymicos tão medicinal, que nenhum dos outros metaes achárão mais idoneo para soccorrer as necessidades da natu-

reza humana, como com huma, e outra Escola affirma o mesmo Zuvelfer *in eod. Cap : Rem vero si ex actius perpendamus , et veritati , ac experientiae auscultemus , ultro fateri cogemur ferrum prae reliquis metallis , tam medicinis , quam reliquis humanis necessitatibus , ac usui destinari.* E esta, sem duvida , foi a causa por que a Divina Providencia se mostrou tão liberal nesta producção, antevendo o seu preciso, e mais que necessario prestimo.

Os antigos o administravão limado, valendo-se da sua substancia reduzida a particulas minutissimas. Os modernos intentando com activa subtileza desentranhar as suas virtudes mais reconditas, sem se valerem do fogo, que o liquasse, achárão licor idoneo, que o dissolvesse; mediante o qual, extrahírão do ferro as tinturas, o vitriolo, o açafrão, e as mais configurações, em que o Omnipotente Creador unio maravilhosamente as prerogá-

tivas, com que quiz adornar aquella durissima solida creatura.

He de advertir porém que este licor a quem os Chymicos chamão menstruo dissolvente, mediante o qual só se abrem, e desunem as compactissimas particulas do ferro, para sahir com ellas qualquer das suas virtudes, he sómente o vinagre, ou qualquer licor azedo, espirituoso, corrosivo, do enxofre, da caparrosa, ou da agua forte, segundo a doutrina inconcussa de toda a Escola Spagirica. De sorte que toda a operação, que se intenta sobre este metal durissimo, não sendo regulada por este methodo, e mediante estes principios, será infructifera, nem della sahirá parte substancial de ferro, que seja preservativa, nem offensiva da natureza humana.

Isto supposto, como verdade achada por discurso natural scientifico, canonizado em fim pela experiencia; vamos conduzindo quantidade de Agua por canos, onde

ha de haver hum fortissimo e dilatado repuxo. E para isso pergunto, de que materia fabricaremos este Aqueducto? De cobre? Por nenhum modo; porque de mais de ser metal mais raro, não he tão benigno pelas suas qualidades á natureza humana, e com facilidade adquire os seus azinabres, *ut videre est apud eundem Autorem Cap. de Venere, seu Cupro.* De chumbo? Tambem não serve; que como metal tão molle, com facilidade communica a qualquer licor as muitas e muitas particulas terreas, com que abunda, o que o fazem tão pezado, distruindo na Agua, v. g., que por elle passa, as partes espirituosas e volateis, que a fazem subtil, clara, transparente, e leve, e por isso boas sobre todas, as que não logrão destes predicados.

Será pois o Aqueducto de pedra? Tambem lhe descubro inconvenientes gravissimos, quanto á duração da Obra; porque devendo ser este repuxo forte, necessita de hua

quina robusta, e pezadissima, que o sustente; e se consultarmos os Artifices mais peritos desta nobilissima Arte, acharemos que a pedra não se ajunta com aquella união tão firme, e subtil, de que necessita a vehemente força, que imprime o fluido impulso da Agua; quando he preciso que a maquina de tão soberbo edificio faça, como corpo nimiamente grave, assento grande, em que haja de succeder alguma desunião (ainda que minima) *ac per consequens* certo principio de ruina. De mais, que a humidade da Agua, a textura, e natureza da pedra, e dos betumes nas suas juntas são mui propensas a produzir aquella peste dos Aqueductos, á que o vulgo chama raposos.

Resta sómente o ferro; e deste me parece sem engano da minha idéa se deve fabricar o Aqueducto; porque para a resistencia ao impulso da Agua, he o mais forte, não só pela dureza, mas pela tal compacta flexibilidade, que tem as

suas partes delgadas, sem quebrarem á força de qualquer golpe, como fazem as da pedra, e por isso mais aptas a fazer a união mais indissoluvel que aquellas, e resistir com maior tenacidade ao vehemente, liquido, e penetrativo impulso da Agua. Não he o mais caro pela sua abundancia: he o mais facil pela arte com que se lavra, e sobre tudo o que mais se une, pelo que mais se accommoda ás prizões com que se ata: e ultimamente porque, por mais que a Agua trabalhe em desunir-lhe particulas da sua natural composição, com que faça bem, ou mal a quem a beber, nunca o poderá conseguir; porque he de configuração mui diversa á textura daquelle licor, que costuma dissolver, e separar as particulas substanciaes do ferro.

E ainda que este metal tem particulas terreas que podião offender a subtileza espirituosa, e diafana, que devem ter as perfeitissimas crystallinas Aguas, e por isso

serem as melhores, é livres da impureza, com tudo como o licor que por elle ha de passar, não tem a configuração que se requer para semelhantes impressões; fica sem suspeita aquella passagem, ainda que continua.

E permittisse Deos, que assim como a mixtão das Aguas subterraneas com o ferro tirão delle alguma virtude medicinal, tambem as que passão pelo Aqueducto ferreo, levassem comsigo a virtude que as outras levão, que sem duvida tão fóra estava de ser offensa para o bem commum, que antes dahi, isto he, do Aqueducto de ferro, tiraria felicidade universalmente todo o povo, segundo Friderico Hofman nas suas Dissertações Fysicas-Medicas, Dissertação 10. *De methodo examinandi Aquas salubres* §. 18 *ad haec formalia verba*, ibi: *Mars quoque cum omnium metallorum sit saluberrimus hinc aquae, quae de eo participant, salubritate aliis omnibus superiores fiunt.*

E assim responde á pergunta que se lhe fez — João Machado de Brito.

Parecer do Doutor Jorge da Matta Gião.

Quem diz que sabe, não sabendo, he temerario; quem nega saber aquillo que sabe, he ingrato: *Qui se dicit scire quod nescit, temerarius est; qui se negat scire, quod scit, ingratus est*; ao intento agora: Logo não ficarei temerario em dizer o que sei, ainda sabendo que sei pouco; e como não nego o que sei, não me criminarão ingrato, devem sim julgar-me obediente: o que preponderado: manda-se-me consultativamente que diga o que sei a respeito da preferencia, que entre si devem ter os Aqueductos, em quanto ás partes que os compõem: confesso que esta questão pertence á Geometria pratica, que só trata das medidas vulgares, como são distancias, alturas, profundidades, arcos, corpos Aqueductos, etc.;

deixando porém aos Professores da nobilissima sciencia da Geometria o que lhes incumbe dizer nesta materia: Responderei só na parte que jatricamente me toca em ordem á utilidade commum, e maior duração do Aqueducto de que se trata. Agora venho eu a entender por sentença do famoso Pigres, que coisa seja consulta; e diz este sabio, que a consulta: *Nihil aliud est, quam de re incerta, et occulta, rem certam, manifestamque facere*: eu me persuado, que sendo até ao presente estado incerta, e occulta para muitos a preferencia dos Aqueductos de ferro aos de pedra, aos de chumbo, e aos de cobre, que de hoje em diante se deliberem todos a conduzir Aguas por Aqueductos ferreos, por se lhes mostrarem certos os fundamentos da sua preferencia fundamentada, como abaixo se dirá na sua duração resistente, e utilidade commum. O que assim prenotado, exponho as propriedades do cobre, pelas quaes se ne-

ga o entrar em fabrica de Aqueductos.

Do cobre a primeira propriedade, e caracter he o seu pezo, ou gravidade especifica, que se segue ao da prata; sendo a respeito da Agua a sua gravidade como 8 contra 1; da do chumbo como 8 contra 11; da de mercurio como 8 contra 14; e a respeito do ouro, como 8 contra 19. A segunda propriedade do cobre, quando he puro, he o ser tão malhavel, e bativel, que excede toda a nossa imaginação. E sendo certo que estas duas propriedades, ou caractéres do cobre, o não inhabilitem para entrar em fabricas de Aqueductos; com tudo, conforme o que nelle notou o experimentado, e celebrado Boyle, deve ficar fóra da dita fabrica. Diz o grande Boyle, e a experiencia nos mostra o mesmo, que dissolvido hum só grão de cobre em espirito de sal armoniaco, achára que poderia tingir de azul huma quantidade de Agua pura, e clara 256:000 vezes; e dar percepti-

vel tintura a huma corna que contenha o seu vulto 385:200 vezes. Tambem he propriedade do cobre deixar-se dissolver por todos os saes, que se conhecem, assim acidos como, alcalicos, e nitrosos, e até pela Agua, e ar; demonstravel he esta dissolução por huma ferrugem que cobre o metal, que vista, e observada pelo microscopio não vem a ser outra coisa mais, do que huma aggregado de coisas diversas, que correspondem ao sal da sua producção; isto se mostra nas adegas do vinagre, onde se penduramos hum pouco de cobre, se observará contrahir huma ferrugem verde, que se chama verde gris, ou *vitriolum Veneris*, de que frequentemente usão os Pintores; o mesmo succede ao cobre com o sal commum, ou qualquer outro sal, que se salpicarmos com elle qualquer roda, ou chapa de cobre, se farão ferrugentas antes de completado o tempo de vinte e quatro horas; he tambem propriedade do cobre, que se o assucar, e

liva, ou qualquer outro lambedor o tocar, o dissolve, e fica vomitivo: concluzivamente pela facilidade com que o cobre se deixa dissolver de todos os menstruos, foi toda a razão por que os Chymicos chamárão Venus a este metal; e a mesma por que totalmente o reprovo para entrar em fabrica de Aqueductos. E como este trabalho se me faz suave pela commum utilidade, em poucas horas ideei com a lição dos mudos sabios, o que basta para mostrar por meio deste papel as utilidades, que se seguem aos que beberem Aguas conduzidas por Aqueductos de ferro, e outras mais que em lugar proprio se porão logo manifestas; o que supposto, mostrada a inconveniencia do cobre para entrar em fabrica de Aqueductos, vou agora a mostrar, que de nenhum modo são convenientes Aqueductos de chumbo.

Do chumbo huma das suas propriedades he ser o mais brando de todos os metaes, o que tem in-

constante figura, e muda com mais facilidade, e o que se derrete com menos fogo, lembrando que o chumbo não necessita de mais para derreter-se do que o que basta para fazer ferver huma pouca de agua: facilmente he communicavel a qualquer licor, sociando-lhe a muita terra de que abunda. Os vapores do chumbo são tão stiticos, porque de nenhum modo os asmaticos os podem soffrer. As maiores abundancias de minas de chumbo, que até agora se tem descoberto se achão em Alemanha, Ungria, e Inglaterra. O seu mineral, ou matriz, he huma terra oleosa, e negra; de sorte que o Naturalista, e expertissimo Boyle tem observado huma consideravel differença no chumbo, asseverando com Beaumont que o mineral, ou matriz do chumbo he huma especie de veneno, especialmente para os brutos; notando que os que vivem junto onde elle se lava, segundo o que escreve o referido Beaumont, não podem con-

servar cão, gato, ou ave de qualquer qualidade que seja, que logo lhes não morra. E o mesmo tem acontecido a muitos homens que perdêrão a vida por habitarem em casas onde o mineral de chumbo se tem guardado por algum tempo; dando mais por nóticia a pouca duração de vida, que tem os gados; que costumão pastar nos lugares tocados dos vapores do chumbo; não deixa de ter no uso Chirurgico muito prestimo, pelos differentes, e diversos modos com que o prepárão; por não ser mais prolixo, mostrado fica o que basta para se persuadirem todos das grandes utilidades, e desconveniencias e irreparaveis damnos que se lhes seguirão aos que fizerem conduzir Aguas por Aqueductos de cobre, ou de chumbo; logo semelhantes principios não devem entrar em fabrica de Aqueductos. Segue-se mostrar que na preferencia ficão subalternos os Aqueductos de pedra aos de ferro.

Da pedra, a sua propriedade, é caracter he o seu pezo, pelo qual podendo entrar em fabrica de Aqueductos, como muitas vezes tem entrado, não será razão conservar-lhe a estabilidade permanente de preferencia, quando toda se deve attribuir ao ferro na fabrica dos mesmos Aqueductos; pois he incontroverso em toda a Escola Filozofica, que assim como a acção se deve proporcionar com o seu termo, a causa com o seu effeito, assim *caeteris paribus*, não ficará proporcionado para o esforço de hum forte repuxo hum Aqueducto de pedra, mas sim hum de ferro, em cuja succussão o movimento se encontra á devida proporção o mesmo que no Besteiro se verifica; porque este quanto mais esforçada, e resistentemente curva o arco, tanto mais reforçado impulso leva a setta: assim tambem hum forte repuxo se deve proporcionar a huma forte maquina, que o sustente; e dando-se como merece preferencia ao

ferro para o engrosso da dita maquina, ficará mais forte toda a Obra, e mais estavel. E o crystallino liquido da sua permeação servirá de melhor soccorro a quem o gostar; porque, além de ficarem Aguas de hum bom e grato sabor, são tambem Aguas medicinaes, pela approximação das particulas ferreas, que a tocão: e se para a conservação de grandes edificios, e fortes maquinas, os Aqueductos de pedra se ajudão maravilhosamente do mesmo ferro fazendo mais univeis os corpos que os compõem, e mais seguras semelhantes maquinas, por cujas prizões de ferro as aguas tambem permeão; logo parece supersfluidade, e desnecessario serem de pedra semelhantes Aqueductos, visto que para serem de pedra seja necessario o concurso da pedra, e do mesmo ferro; sejão pois só de ferro os Aqueductos, e com esta solida resolução se verificará o axioma do Filozofo: *Frustra fiunt per plura quæ possunt fieri per pauciora.*

Em serem de ferro os Aqueductos, e não de pedra, além de ficar mostrado o que basta na sua justa preferencia, em ordem á maior duração, e estabilidade da dita maquina, tambem fica manifesto ser superfluo o concurso de dois principios; com a declaração da utilidade medicinal que adquirem as Aguas potaveis, que actualmente passão por ferro, ainda que não tenhão aquella rigorosa fermentação intestina, com que do centro da terra em repetidas empolas de crystal costumão brotar em distantes, varias, e diversas partes do Mundo, como a cada passo estamos encontrando: além de que não muitas as impuridades que se encontrão nos Aqueductos de pedra originarias nas partes betuminosas com que se une cano a cano, como continuamente está mostrando a experiencia, a qual com a razão estão dictando, que os ditos Aqueductos de ferro além de muitas conveniencias assignadas, tra-

zem comsigo a de menos despeza, que tambem he para ser attendida. E se houver duvida nesta laconica, concisa, e breve resolução, rogo consultem a maior oraculo; e desta sorte ficando eu com huma nova lição, se não verificará o que seguia Claudio Cesar, o qual costumava decidir duvidas sem serem ouvidas as partes ambas: *Auris una Actori, altera Reo servanda. Text. in leg.* Quae omnia 25 §. *de Procuratore*; e porque o tempo me vai faltando pelas poucas horas que me dérão para dizer meu sentimento na preferencia de Aquedutos, se me faz preciso afinar este discurso, lembrando-me de que em Armenia, Região da Asia, ha huma crystallina fonte principalmente em Archus, que se diz Arethuza; o nome de cuja fonte dérão os Poetas á donzella Arethuza, razão por que concluo com o oraculo Virgiliano, Egloga 10.

Extremum hunc Arethusa mihi concede laborem. Fecit — Jorge da Matta Giáo.

Nota de hum curioso.

Nos pareceres que acabo de copiar observo que todos os Peritos, que forão consultados sobre a materia de que havião ser feitos os canos para a condução das Aguas Livres, concordárão em que sería mais conveniente fazerem-se de ferro; e nas repetidas visitas que tenho feito ao Aqueducto geral, e aos ramos transversaes, que com elle tem communicação, vejo que são de pedra, de que confesso ignorar a causa; porém persuado-me que para isso haveria determinação superior onde sempre existe o melhor conhecimento das coisas, ou a experiencia talvez faria ver ser assim necessario. Mais me obriga a discorrer assim o ter achado na casa d' Agua ao Rato, em hum de seus tilheiros de deposito, huma grande porção de canos de ferro, que me disserão haverem-se arrancado do Aqueducto da Esperança, tendo a mesma figura, que recommendou o Padre Manoel de Campos no §. 6. do seu parecer.

Tambem noto que alguns reprovão o uso do chumbo nos encanamentos, quando o vemos approvado por muitos Authores insignes; como Vitruvio, Perrault, Palladio, Fabruto, Scamozi, Frontino, Le Blond, e outros muitos que dão a preferencia ao chumbo, e asseverão não prejudicar a saude em coisa alguma; e a experiencia nos ensina que hum bocado de ferro não se conserva em qualquer corpo vivente sem causar corrupção, e que o chumbo se conserva por muitos annos, e até mudando de lugar pela gravidade do seu pezo, e a ferida fica perfeitamente curada.

Ha mais a dizer a favor do chumbo o uso que os caçadores fazem delle no tempo do Verão, quando se achão á caça em sitios faltos de água; o qual he trazerem na boca huma bala de espingarda para lhe causar humidade, e engolindo a saliva lhes mitiga a sede por algumas horas. Na minha mocidade

a caça foi a minha paixão dominante, e curiosos muito antigos me havião ensinado o uso de trazer a bala de chumbo na boca, para disfarçar a sede, assim o usei por mais de quarenta annos, e com muita frequencia, sempre gozei saude perfeita, e boa vontade de comer.

Pessoa do meu conhecimento, e que fez varias viagens a Portos distantes, me asseverou que quando a tripulação do Navio se achava a meia ração d'agua, fazião uso de trazer na boca hum bocado de chumbo para lhes mitigar a sede, e que nunca ouvíra dizer que adoecessem por causa disso.

Eis-aqui os pareceres que se dérão a respeito de que havião ser os canos, os quaes eu copiei por me parecerem judiciosos pelo que diz respeito a esta Obra.

Neste anno de 1748 se achou concluido o magnifico Aqueducto, o qual começa na Ribeira de Carenque, e vindo ora por baixo do chão, ora por cima de magestosos

Arcos, cujo numero no todo são 127. na distancia de quasi tres legoas, termina em Lisboa, fornecendo de agua os bairros novos desta Cidade, e gira em ramos trahversaes o espaço de quasi cinco legoas. Quando por baixo do chão atravessa no campo os oiteiros, e na Cidade as ruas, frequentes aberturas se achão feitas na superficie da terra, e nestas construidos torreões quadrados com janellas nas quatro faces, e estas guarnecidas de grades de ferro, e redes de arame, para que nenhum malevolo lance no Aqueducto coisa que impeça a corrente, ou altere a qualidade da agua, e a fim de entrar o ar, e a claridade: e quando atravessa os valles, então elegantes Arcos se vem erigidos a buscar a altura da sua corrente. Excedem a todos os que se elevão sobre o valle, e ribeira de Alcantara, tanto pela sua extensão, como pela altura do seu maior arco. Tem este singular monumento 35 arcos na extensão de

Por cima desta arcada da parte do Nascente, e do Poente do Aqueducto se achão dois passeios de 5 pés de largura com seus parapeitos donde se logra a deliciosa vista do valle, quintas, pomares, e casas de campo, que tornão esta vista huma das mais agradaveis. Considere-se qualquer n'huma elevação de 315 palmos da superficie de hum valle fertilissimo, que a proximidade da Capital torna commodo, e fará ainda huma idéa bem que imperfeita da formosa perspectiva deste logradouro. Ninguem concebe a pequenez em que alli se apresentão os objectos: he huma miniatura em que os homens se movem, as folhas se agitão, o rio se despenha: ao mesmo tempo de que admiração se possue quem considera na fortaleza desta elevada arcada, que nada soffreo no terramoto do 1.° de Novembro de 1755, quando os principaes edificios da proxima Cidade cahirão por terra! Dos 16 Torreões, que na extensão

della servem de ventiladores ao Aqueduto, apenas tres soffrêrão alguma damnificação. Nem hum só pilar gemeo, nem huma parede rachou: he quanto se pode imaginar de solidez em hum edificio desta ordem.

Este Aqueducto entra na Cidade no sitio das Amoreiras, e ao atravessar a rua denominada das Aguas Livres hum bello, e elegante Arco da ordem Dorica dá passagem ás suas Aguas, em o qual na Tabella do friso da cimalha se lia em outro tempo a seguinte inscripão. Da parte do Norte

Superatis difficultatibus, pacatis opinionum dissidiis, Aquae Liberae in Urbem triumphalis ingressus Anno Domini 1748.

Na parte do Sul, que olha para a Cidade.

Aquas Liberas per trina saecula desiderutas, Regnante Joanne 5.° Pio, Felici, Magnanimo, complanatis, praeruptis, clivisque perfossis, Unde viginti amnorum, perfi-

naci labore, per circuitum novem mille passuum; Republicae, et communi gaudio, in Urbem invexit Senatus Populusque Olisiponensis

Anno Domini 1748.

Na parede exterior de hum corpo saliente deste edificio, do lado da rua das Aguas Livres, por cima da casa do registo estava tambem o seguinte:

Nayadum Olisiponensium Urbana Domus, intus Aquae dulces. Anno Domini 1748.

Estas inscripções porém forão tiradas no Reinado do Senhor Rei D. José, e ignoro a causa disto: e em seu lugar puzerão as que hoje existem, e são as seguintes:

Da parte do Norte.

Joannes V.

Lusitanorum Rex

Justus, Pius, Aug. Felix P. P.

Lusitania in pace stabilita

Viribus, Gloria, Opibus, Firmata

Profligatis, difficultatibus

Imo Prope victa Natura

Perennes Aquas in Urbem invexit

Et
Brevi-unde vigenti annorum spatio
Minimo Publico
Immensum opus confecit
Gratitudinis ergo
Optimo Principi
Et
Publico utilitatis Auctori
Hoc Monumentum. Pos. S.P.Q.O.
Anno D. MDCCXXXVIII.

Da parte do Sul que olha para a Cidade:

Joannes V.
Regum Maximo
Bono Publico Lusitaniam
Moderante
Solidissimis aquae ductibus
Et
Æternum mansuris
Per circuitum novem mille passuum
Aquae salubervimae in Urbem
Introductae
Ære publico sed tolerabili
Et
Communi omnium
Plausu
Anno Domini MDCCXXXVIII.

E por cima da casa do registo.

Joannes V.
Lusitanorum Rex Magnificus
Liberalis
Civitati Propitius
Excipiendis Aquis Populo
Manantibus
Hanc molem struendam
Curavit
Urbis ornamentum
Orbis Miraculum
Tanti Nominis.
Æternitati S.

No mesmo sitio das Amoreiras se acha construida huma elevada torre quadrangular, de bella cantaria, vulgarmente chamada a Mãi d'Agua, com huma grande cascata formada no interior desta torre, com hum espaçoso tanque, guarnecido de huma varanda nos dois lados e parte opposta á cascata. Este deposito de Agua ainda não está concluido, e sómente lhe falta huma terça parte da abobeda, e abobedilha por cima para formar

o terrasso. Fazia-se este deposito para receber no tempo da maior abundancia Agua para supprir com ella á falta do Verão: he verdade que só com elle não suppria, como vou mostrar no seguinte calculo; porém sempre era muito vantajoso o seu acabamento, não só pelo pouco que lhe falta, como tambem pelo soccorro que dava á Cidade: pois he preciso alguns annos no Verão lançar mão do recurso das barcaças da aguada dos Navios, e virem ao Cáes do Sodré, e Terreiro do Paço supprir a falta, que experimentão os habitantes dos bairros novos da Cidade, que se fornecem dos chafarizes das Aguas Livres. No Verão de 1822 tendo-se feito a medição nos Nascentes da Agua Livre, se achou em 10 de Junho ter sessenta e quatro annels, agua muito sufficiente, e de sobejo para Lisboa com a presente população: em 26 do mesmo, cincoenta e dois anneis, e sete pennas: em 8 de Julho quarenta e sete anneis,

e seis pennas: em 19 de Julho quarenta e sete anneis, e quatro pennas: no 1.° de Agosto quarenta e cinco anneis, e tres pennas: em 16 de Agosto quarenta e tres anneis: em 30 de Agosto quarenta anneis: em 14 de Setembro trinta e oito anneis, e cinco pennas: onde houve de abatimento nos Nascentes vinte e cinco anneis, e tres pennas; e o haver sómente duas pennas de abatimento entre a terceira, e quarta medição procedeo do tremor de terra. Os Nascentes são vinte e tres, como se verá na conta das medições. Agora passamos a fazer o calculo da Agua que leva o deposito que acabo de referir.

Calculo da quantidade de Agua, que leva o deposito da casa da Agua do Rato.

Tem o dito 130 palmos de comprido, 111 de largo, e 30 $\frac{1}{2}$ de alto até ao oculo que serve

para sahida da Agua, que faz palmos 440:115
corpos que ficão mergulhados, e que se devem abater . 27:271

ficão para se encher d'Agua palmos 412:844

os quaes reduzidos a potes são 408:715
e reduzidos a canadas são 2:752:293

de que resulta levar o deposito 9174 pipas, 7 almudes, e 9 canadas: esta quantidade dividida por tres mezes, ou 90 dias que costuma haver de falta, pode dar em cada dia 101 pipas, 23 almudes, e $5\frac{1}{3}$ canadas; que corresponde a hum nascente constante de $8\frac{201207}{277000}$ pennas, ou 8 pennas, e 258 milesimos de penna proximamente, que sendo divididas por 76 bicas que ha em todos os chafarizes dá hum augmento a cada huma de $\frac{642015}{5442000}$, ou 118

milessimos de penna proximamente que produz em 24 horas 1 pipa, 11 almudes, e $4\frac{831}{2100}$ canadas.

Segundo calculo.

Querendo encher o deposito até $35\frac{1}{2}$ palmos que vem a ser meio palmo por baixo do cordão da moldura, que gira ao nivel do passeio por onde se pode fazer huma sahida, teremos palmos - - - 512:265

corpos que ficão mergulhados, e que se devem abater - - - - - - 29:476

ficão para encher d'Agua palmos - - - - - - 482:789

es quaes sendo reduzidos a potes, são - - - - 536:432

e reduzidos a canadas, são - - - - - - - 3:218:593

de que resulta levar o deposito nesta altura 10728 pipas, 16 almudes, e $1\frac{1}{7}$ canadas: esta quantidade dividida por 90 dias, pode dar em cada dia 119 pipas, 5 almudes, e $2\frac{4}{27}$ canadas, e corresponde a huma

Nascente constante de $9\frac{33841}{48000}$, ou 9 pennas, e 696 milesimos de penna proximamente, que sendo divididas por 70 bicas, dá hum augmento a cada huma de 1 pipa, 17 almudes, e $1'\frac{8}{105}$ canadas.

Esta conta, resultado de hum calculo rigoroso, não he com evidencia mathematica a quantidade de Agua que leva o deposito; porque qualquer pequena differença de medidas altera a quantidade; mas podemos affirmar com segurança que esta he proximamente a sua medida.

N. B. Huma penna dá em 24 horas 12 pipas, 8 almudes, e $6\frac{4}{7}$ canadas, logo hum annel que tem 8 pennas dá no mesmo tempo 98 pipas, 18 almudes, e $6\frac{4}{7}$ canadas.

Reflexão.

A quantidade de Agua necessaria para todas as bicas dos chafarizes correrem em cheio, como

succede no tempo da abundancia he de 64 annois, que segundo este calculo dão em cada dia 6319 pipas; mas como no Verão costuma faltar huma quarta parte pouco mais ou menos, logo faltão quando he mais precisa 1579 pipas proximamente cada dia; havendo porém hum deposito como o do Rato que forneça cada dia 119 pipas, ainda são precisas mais 1460 pipas diarias, variando esta quantia conforme a maior, ou menor falta: do que se vê de quanta utilidade he o acabar-se aquella obra, apezar de se não conseguir toda a vantagem que era para desejar.

Conta das Medições feitas nos Nascentes de Agua Livre pertencente ao Publico no Verão de 1822.

Nascentes.	Medições					
	Em 10 de Junho.		Em 14 de Setemb.		Abatimento da Nascente	
	Anneis	Pennas	Anneis	Pennas	Anneis	Pennas
Salgueiro Grande	6	,,	4	7	1	1
Val de Moura, Poço, oliv.	1	6	,,	6	1	,,
Carvalheiros	2	,,	1	6	,,	2
Fonte de Francisco Dias	,,	1	,,	1	,,	,,
Camara	2	1	,,	2	1	7
Lagarissa	,,	1	,,	,,	,,	1
Mãi d'Agua nova	,,	1	,,	,,	,,	1
Fonte do Caneiro	,,	1	,,	1	,,	,,
Dito	,,	2	,,	1	,,	1
Mãi d'Agua velha	22	6	17	2	5	4
Quintãens	12	4	5	7	6	5
Fonte Santa	2	2	1	6	,,	4
Almarjão	,,	5	,,	4	,,	1
Rasceeira	,,	4	,,	2	,,	2
S. Braz	9	7	2	5	7	2
Gallegas	1	1	,,	6	,,	3
Dumeis	1	2	1	2	,,	,,
Buruca	,,	1	,,	1	,,	,,
Dita	,,	1	,,	1	,,	,,
Culharis	,,	1	,,	,,	,,	1
Dito	,,	1	,,	1	,,	,,
	64	,,	38	5	25	3

Chafarizes da Cidade de Lisboa, que recebem Agua do Aqueducto das Aguas Livres, que são dezoito.

Chafarizes.	Bicas	Capatazes	Aguadeiros
Loreto	4	9	252
Carmo	4	10	278
S. Pedro de Alcantara	4	7	200
Rato	3	4	114
Rua Formosa	3	7	203
Campo de Santa Anna	5	7	200
Esperança	4	5	155
Cáes do Tojo	3	4	113
Janellas verdes	4	5	125
Necessidades	4	2	64
S. Bento	2	3	84
Travessa do Arco	2	3	84
Amoreiras	4	3	91
Estrella	2	3	86
Buenos Ayres	2	2	59
S. Sebastião	2	1	30
Cruz do Taboado	2	2	58
Alegria	5	8	232
	18	59	2534

Fornece além disto o Aqueducto agua a mais doze Chafarizes

fóra de Lisboa, que são de grande utilidade aos povos onde elles existem, e são os seguintes: Bemfica, Buraça em Calhariz, S. Domingos de Bemfica, Carenque, Carnaxide, Linha a velha, Junqueira, Convalescença, Larangeiras, Campo Grande, Estrada do Lumiar, e Loures.

Dos Chafarizes antigos ainda existem seis, que são: o Chafariz de ElRei com nove bicas, doze Capatazes, trezentos e cincoenta e dois homens; Chafariz de Dentro, quatro bicas, oito Capatazes, duzentos e vinte e nove homens; Chafariz da Praia, quatro bicas, sete Capatazes, duzentos e doze homens; o da Bica do Çapato, duas bicas, tres Capatazes, noventa e quatro homens; o de Belém, huma bica, dois Capatazes, cincoenta e quatro homens; o da Ajuda, duas bicas, dois Capatazes, e cincoenta e cinco homens. Onde vimos a ter nestes seis Chafarizes mais vinte e duas bicas, trinta e quatro Capatazes, e mil e tres homens; que junto aos

que estão no mappa acima, vem a fazer ao todo vinte e quatro Chafarizes, com oitenta e huma bica, cento e dezenove Capatazes, tres mil quinhentos e trinta e sete Aguadeiros; e isto fóra os criados de servir que acarretão agua para as casas de seus Amos, tanto em barriz, como em pipas. Observei em quasi todos os Chafarizes, o tempo que gasta a encher hum barril de dezoito canadas; e vi que no tempo da abundancia se gasta em alguns hum minuto, em outros minuto e meio, e tambem dois minutos; por isso quando no calculo que faço da quantidade de agua, que leva o deposito, dou setenta bicas, (quando ellas não são tantas), he fazendo a conta á agua que deitão humas e outras.

Havião mais no tempo antigo hum Chafariz no Terreiro do Paço, com a denominação de Neptuno, cuja agua corre hoje na bica do Pelourinho; e outro no Rocio chamado Apollo; e a sua agua he a que

hoje corre na bica da Guia. Supprito nesse tempo a falta de agua algumas bicas, das quaes existem agora vinte, que são onze de agua doce, e nove de agua salobra; as de agua doce são as seguintes: Fonte Santa, Campo de Ourique, Necessidades, Tapada, Marquez, Pateo das Vaccas, Pateo dos Bichos, Frades de Belém, Samaritana, Senhor Jesus dos Terramotos, e Campolide; as de agua salobra são: Guia, Anjos, Desterro, Fontainhas, Arroios, Alourinho, Andalus, Boa Vista, e Moeda.

Ora eis aqui demonstrado como Lisboa faltando-lhe o soccorro das Aguas Livres, não podia crescer, nem fazer-se tão populosa como hoje he, o que tudo se deve ao Grande, e nunca assás louvado o Senhor Rei D. João V., o verdadeiro Pai da Patria.

Tendo dado noticia da grande Obra das Aguas Livres, que tirou este nome da Fonte que deo principio a esta Obra, como se vê do

Certidão de Nicolão de Frias, parecendo-me acertado referir tambem aqui algumas Obras feitas modernamente.

Por Alvará de 8 de Julho de 1777 foi Servida a Rainha Senhora D. Maria Primeira abolir a Direcção da Fábrica das Sedas, creando hum novo Tribunal Immediato, annexando-lhe a administração das Obras das Aguas Livres, com o Titulo, Junta de Administração das Fabricas do Reino, e Obras das Aguas Livres. A mesma Senhora por Decreto de 5 de Junho de 1788, e Carta de Lei da mesma data, foi Servida extinguir aquella Junta, e substituilla com a actual Direcção da Real Fabrica das Sedas, e Obras das Aguas Livres. Esta mesma Direcção nomeou em 12 de Novembro de 1803 a José Joaquim Terrier como encarregado da Inspecção das mesmas Obras; e por huma Portaria do Governo de 7 de Abril de 1824, foi o mesmo nomeado Inspector das ditas Obras. No seu tempo se fez o seguinte:

Obras novas.

O Aqueducto, e encanamento por onde se conduz o Nascente, que se acha entre o sitio das Mouras, e dos Pinheiros, de donde vem Agua para os Chafarizes, que tambem se construirão na estrada do Lumiar, e Campo Grande.

O Aqueducto por onde vem o Nascente, que se acha no monte de Carenque, e que conduz a Agua á estrada do mesmo nome, onde tambem se construio o terceiro Chafariz.

O encanamento, que vem da Ladeira de S. Domingos de Benfica, e que conduz a Agua para o quarto Chafariz, que se construio na estrada de Santo Antonio da Convalescença.

O encanamento, que conduz a Agua do Aqueducto geral, para a Santa Casa da Misericordia em S. Roque.

O Aqueducto, que conduz a Agua da Fonte da Camara, para entrar no Aqueducto geral.

A bella escada que dá entrada na casa d'Agua á Praça das Amoreiras, e suas portas.

A outra escada interior que dá communicação da Casa do Registo, na rua do Arco das Amoreiras, por dentro do Edificio da casa d'Agua até acima ao fim da Obra.

A praça onde se acha o Chafariz denominado das Amoreiras, que lhe havião feito hum fosso, em roda do qual resultárão desgraças com as muitas quedas que se davão, quebrando-se pernas, e braços, e até mesmo morreo huma mulher. Aplanou-se a praça toda, pozerão-se-lhe as arvores que faltavão, e guarnecerão-se de columnelos, e assentos com o que está hoje huma dos bonitos passeios de Lisboa.

Continuou-se hum Chafariz no Rio Seco, vindo a sua Agua encanada da Pedreira do mesmo nome em porção de quasi tres anneis, começado em hum bico com tanque para gado, cuja sobra se passa para dois grandes tanques de lavadeiras,

aonde podem lavar até cincoenta.

O Aqueducto, e encanamento desde o monte de Santo Amaro até á Junqueira, aonde se construio hum magnifico Chafariz defronte da Cordoaria, que correo agua a 24 de Junho de 1822.

O Aqueducto, e Chafariz em Linha a velha com tanque para gado, e dois tanques para lavadeiras.

Concertos, e aperfeiçoamentos.

O Nasconte das Cruzes da Sé que vem por Aqueducto até ao Arco da Conceição á Ribeira Velha, e de donde sahe em dois encanamentos, hum de ferro, e outro de chumbo, que conduzem a Agua para a Fonte do Pelourinho, para a que está dentro da Ribeira das Náos, e para a bica que nasce na casa do Galé: achavão-se entupidos e arrombados, correndo a agua para o mar. Ficárão concertados, e totalmente desembaraçados no seu

curso, dando o expediente necessario ao referido Chafariz, e bica.

A Fonte de Campolide, que recebe Agua do Nascente, que vem do monte de Estevão Pinto: achava-se precisada de limpeza, sem bica, e o tanque roto por todos os lados. Está limpa, concertada, huma bica nova de ferro, e o tanque todo gateado, e chumbado.

O Chafariz da lameda de S. Domingos de Bemfica, que recebe Agua do Aqueducto geral: achava-se entupido, sem huma das duas bicas, extravasando agua para dentro da quinta do Marquez de Abrantes, e o tanque arruinado. Ficou totalmente concertado de tudo que precisava.

O Chafariz de Carnaxide, que recebe Agua do Nascente que está ao pé do sitio chamado as Francezas: achava-se totalmente em abandono desde a invasão; o Aqueducto muito cujo, sem rede nas janellas, por onde os rapazes arrojavão immundices para dentro, o tanque

rolo, e o Chafariz sem bicas, concertou-se, e fez-se-lhe de novo tudo quanto precisava, puzerão-se-lhe reles em todas as janellas, e conserva-se no maior aceio.

O Chafariz de Loures, que recebe Agua do Nascente das Albogas: achava-se precisado de varios concertos, e era tanta a quantidade de selinites que havia juntado nos seus canos, que estava nos termos de não haver por onde passasse a Agua para o Chafariz, e se entornava pelo rósso. Fez-se-lhe a limpeza, e concertos necessarios, e conserva-se com o devido aceio.

O Chafariz das Laranjeiras, que recebe Agua do Nascente de Palma de cima: achava-se precisado de limpeza, e de alguns concertos, e tinha hum colunel quebrado, dos que guarnecem a entrada do Chafariz. Foi limpo, e concertado, e se lhe fez hum colunel novo.

O Chafariz do Rato: achava-se precisando de limpeza no seu repuxo, as bordaduras dos tanques, e as

escadas muito gastas. Limpou-se o repuxo, mettêrão-se nos tanques novas bordaduras, e fizerão-se-lhe as escadas de novo.

O Chafariz da Esperança achava-se quasi nas mesmas circumstancias. Levou igual concerto.

O Chafariz do Carmo achava-se com os degráos, e taboleiros tão gastos, que dava grande incommodo, e sua serventia, e devão-se repetidas quedas. Pozerão-se-lhe novos degráos, e novo taboleiro.

Fez-se o mesmo ao Chafariz da Praça da Alegria, junto á porta do Passeio Publico.

O Aqueducto, que vai em repuxo do Rato, até defronte das casas do Marquez de Penalva, ás Obras do Erario: precisava de limpeza, e concerto. Foi limpa toda a linha do repuxo, e se lhe puzerão tampas novas, por se acharem quebradas quasi todas as que tinha.

O encanamento, que conduz a Agoa para o Chafariz de Estrella, achava-se com precisão de concer-

tos, e as linhas os canos arruinados. Foi limpo, fizerão-se-lhe canos novos, e o Chafariz concertado.

O encanamento, que conduz a Agua para o Chafariz das Necessidades, foi limpo em toda a sua extensão, principiando no sitio chamado [illegible]

Encanou-se a Agua do Aqueduto geral no sitio do [illegible], para uso da nova bica, onde a gente enche os carros [illegible], e se fez tanque novo ao lado do [illegible] na rua direita do Arco das Amoreiras.

Neste mesmo sitio se fez hum segundo tanque para as cavalgaduras, ao que já tinhão.

Ao lado da Fonte de Campo de Ourique se fez o mesmo.

Cobrio-se de lagedo o encanamento, que conduz a Agua do Nascente das Francezas para o Chafariz do lugar de Carnaxide, a fim de evitar o embarrentar-se a Agua com as correntes do Aqueduto.

Fechou-se de abobeda, a clara-

bola redonda no sitio de S. Braz, que tinha ficado sómente elegida desde o tempo dos Empreiteiros, e concorria muito para o pouco aceio do Aqueducto.

O mesmo se fez na claraboia pedonda ao sitio da Bucaca, em razão das mesmas circumstancias.

Fez-se o mesmo na claraboia de Val de Moura, em razão das mesmas circumstancias, e o Aqueducto ficou livre de que os rapazes, e os mal intencionados arrojassem immundices para dentro delle.

No Aqueducto geral desde a casa d'Agua das Amoreiras, até ao sitio chamado da Serafina, figurão-se de lagedo todas as campas das passagens d'Agua, Registos, e que erão de madeira, e o mesmo se praticou em todos os Aqueductos subterraneos da Cidade.

No mesmo Aqueducto se puzerão mucheta em ambas as linhas dos seus canos da parte do rosto, para poderem dar passagem á maior quantidade d'Agua em se extrava-

sar; com o que se conseguio vir para a Cidade no tempo da abundancia maior porção d'agua do que vinha antigamente, e isto a fim dos Chafarizes ficarem em cheio, e beneficio do Publico.

Concluio-se a parte que faltava na cortina, ou parapeito do arrante da casa d'Agua, e o mesmo se fez ao cano que anda em roda para apanhar as aguas da chuva.

Além das obras, e concertos de que acima se faz menção, tem se feito os reparos indispensaveis, e sempre necessarios para o aceio de quasi cinco legoas de Aqueductos por onde gira a Agua para serviço do Publico, para este se servir della com a pureza que he devida a hum tal alimento, o que se tem conseguido o mais possivel, pois com toda a certeza se pode dizer, que nunca os Aqueductos estiverão tão bem reparados, nem com tanto aceio como presentemente se acha, o que eu mesmo pessoalmente tenho visto, e indagado, andando por

dentro dos mesmos Aqueductos; e basta dizer em seu elogio que já se não bebe Agua barrenta na Cidade, como succedia todos os annos antes da Inspecção: e isto bem se observou, pois chovendo este Inverno do anno de 1828 quarenta e tantos dias successivos, não veio Agua barrenta aos Chafarizes da Cidade.

Estado em que se acha a obra do Chafariz do Largo dos Anjos no dia 3 de Maio de 1828, em que se suspendeo o seu progresso por Ordem do Ministerio, havendo principiado no 1.º de Março, e com a qual se tem despendido dois contos trezentos quarenta mil trezentos e seis réis, inclusive oitenta e tres mil e duzentos de pedra desbastada, que a Ex-Direcção da Fabrica das Sedas para ali mandou no mez de Março de 1821; a saber:

Cento e doze palmos de encanamento subterraneo em canos de pedra brocados, desde a casa do Registo do Chafariz do Campo de Santa Anna, até a clarabóia que

está no principio do Aqueducto, que se achou feito com a distancia de dois mil e duzentos palmos; e que leva a Agua salobra á bica do Desterro. A claraboia que se abrio no principio do dito Aqueducto, está elegida até a altura de 15 palmos fóra da terra, e forrada de enchelharia, com porta provisoria para dar para alli o aviamento necessario para se assentarem os canos abertos, que hão de levar a Agua doce até ao Desterro. Cento e trinta e seis palmos de canos abertos já assentados dentro no dito Aqueducto. Mil cento oitenta e nove ditos, collocados dentro do dito, promptos para se assentarem. Trinta ditos de Aqueducto, que de novo se abrio no sitio do Desterro para dar communicação com o outro acima mencionado, e aonde principia o repuxo que parte para o Largo dos Anjos. Huma porta para dar entrada ao dito Aqueducto. Quatro centos e se-

tenta e cinco palmos de repuxo subterraneo assentados de canos de pedra brocados, que principia no Desterro, e deve acabar no Largo dos Anjos. Duzentos e sessenta e tres palmos dos mesmos canos para assentar. Cento e quinze ditos de cabouco aberto para o mesmo fim. Quinhentos e dezenove ditos de pedraria lavrada para a construcção do Chafariz. Trezentos e trinta e tres ditos de dita entre-mãos. Mil setecentos cincoenta e cinco mil ditos de dita desbastada para o mesmo fim. Cincoenta e quatro varas de lagedo para assentar. Doze moios de cal em pé. Dois ditos da dita tracada. Doze cargas de arêa. Huma porta aberta na parede da casa do Registo do Chafariz do Campo de Santa Anna, por onde ha de sahir Agua para o Chafariz dos Anjos. Huma pia dentro na casa dita para receber a Agua, e outra á entrada da porta para dar nascimento ao encanamento. Hum bocado de mu-

ro para segurar as terras junto a esta porta.

Tal o estado em que presentemente se acha a magnifica Obra das Aguas Livres, na qual se empregão diariamente na limpeza, e boa conservação cem homens pelo menos. Louvores e mil louvores ao Grande Monarca o Senhor Rei D. João V., que tão grande beneficio nos deixou.

CAPITULO X.

Dá o Papa Benedicto XIV o Titulo de Fidelissimo ao Senhor Rei D. João V; publica-se a Lei e Pragmatica, em que se prohibe o luxo, e excesso dos trages, carruagens, moveis, e lutos, e uso das espadas ás pessoas de baixa condição, e diversos outros abusos, que necessitavão de reforma; mor-

to do Duque de Cadaval D. Jaime de Mello; trasladação de S. João Baptista para a reedificada Igreja de Campo Maior; dedicação da Capella mór da Sé d'Elvas a Nossa Senhora pelo Bispo D. Balthasar de Faria Villas Boas, que trasladou para a mesma Capella os ossos de seu irmão D. Pedro de Villas Boas, que tambem foi Bispo daquella Diocese; morte de Fr. Manoel Homem Coutinho na idade de cento e dezesete annos; Benção da Imagem da Senhora Mãi dos Homens na Ermida do Salitre; D. Francisco de Portugal, segundo Marquez de Valença; morte de hum Piloto de cento e vinte annos; D. Diogo Marques Morato, Bispo de Miranda; e D. Luiz da Cunha.

1749 Condecorou o Summo Pontifice Benedicto XIV por hum Motu Proprio de 21 de Abril ao Senhor Rei D. João V com o Titulo de Fidelissimo para si, e seus Successores.

» Dom João por graça de Deos Rei de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalém mar, em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, Commercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, etc. Faço saber aos que esta Lei, e Pragmatica virem, que pela obrigação que tenho de atalhar os prejuizos de meus Vassallos, não pode deixar de advertir com desprazer quanto lhes tem sido pernicioso o luxo, que entre elles se tem introduzido de algum tempo a esta parte. Este foi sempre hum dos males, que todo o sabio Governo procurou impedir, como origem de ruina não só da fazenda, mas dos bons costumes; e contra elle se armou frequentemente a severidade das Leis sumptuarias, para que, evitando os povos a despeza, que malogravão em superfluidades, o Estado se mantivesse mais rico, e se não extrahisse delle a troco de frivolos ornatos, que com hum breve uso se consomem, a mais solida substancia, que

convem conservar para estabilidade das suas forças, e augmento do seu Commercio. Não se descuidou nesta parte o zelo dos Reis meus Predecessores, antes se oppoz, á desordem dos gastos, com diversas Pragmaticas, que em quanto forão observadas, derão a conhecer a grande utilidade, que resultava das suas providencias; mas prevalecendo, como ordinariamente succede, a inclinação, e gosto das novidades, paulatinamente se forão pondo em esquecimento tão proveitosas disposições; e o damno, que vão experimentando os meus Vassallos, excita o meu paternal cuidado a procurar desarreigallo com efficazes remedios. Pelo que, considerando novamente esta materia, e ouvindo sobre ella pessoas prudentes, me pareceo extrahir das antigas Pragmaticas o que fosse conveniente observar-se conforme o presente estado, e circumstancias; acrescentando o mais que me pareceo a proposito, e declarar nos seguintes

Capitulos, o que deverá inviolavelmente praticar-se ao diante a respeito dos vestidos, moveis, e outras despezas, e usos, que convem moderar, ou reformar.

" Porém nenhuma das disposições desta Lei se entenderá a respeito das Igrejas, e do culto Divino; para o qual continuarão livremente a fazer-se os ornamentos como d'antes, por ser limitada demonstração do que devemos ás coisas Sagradas tudo o que podemos empregar na sua decencia, e riqueza. E sendo necessario para o uso das Igrejas, e seus Ministros alguma coisa das que abaixo se prohibe virem de fóra, se me dará parte para que eu permitta a entrada dellas como julgar conveniente.

" Capitulo I. A nenhuma pessoa, de qualquer graduação, e sexo que seja, passado o tempo abaixo declarado, será licito trazer em parte alguma telas, brocados, tissús, gálaces, fitas, galões, passamanes,

franjas, cordões, espiguilhas, de bruns, borlas, ou qualquer outra sorte de tecido, ou obra, em que entrar prata, nem ouro fino, ou falso, nem tisso cortado á semelhança de bordado.

" Assim tambem não será licito trazer cousa alguma sobreposta nos vestidos, seja galão, passamane, alamar, faxa, ou bordado de seda, de lã, ou de qualquer materia, sorte, ou nome que seja, exceptuando as Cruzes das Ordens Militares.

" Permitto que se não possão trazer botões, e fivelas de prata, ou de ouro, ou de outros metaes, sendo lizos, batidos, ou fundidos, e não de fio de ouro, ou prata, nem dourados, ou prateados, nem com esmalte, ou lavores.

" Prohibo usar nos vestidos, e enfeites de fitas lavradas, ou galões de seda, nem de rendas, de qualquer materia, ou qualidade que sejão, ou de outros lavores que imitem as rendas; como tambem tra-

zellas na roupa branca, nem usar dellas em lenços, toalhas, lançoes, ou em outras algumas alfaias.

" Poderá usar-se de roupa branca bordada de branco, ou de cores, com tanto porém que seja bordada nos meus Dominios, não de outra manufactura.

" Toda a pessoa, que usar de alguma das coisas prohibidas no presente Capitulo, perderá a peça em que se achar a transgressão: e pela primeira vez será condemnada a pagar vinte mil réis; pela segunda quarenta mil réis, e tres mezes de prizão; e pela terceira pagará cem mil réis, e será degradada por cinco annos para Angola.

" Cap. II. Não será licito a pessoa alguma trazer, ou empregar no seu trage, ou ornato pessoal, crystaes, nem outras pedras, ou vidros, que imitem as pedras preciosas, nem perolas falsas, que imitem as finas, nem vidrilhos de qualquer côr, ou fórma que sejão, debaixo da pena de lhe serem to-

madas as peças, que logo se quebrarão, e das mais declaradas no Capitulo precedente.

" Exceptua-se desta prohibição o uso dos velorios nas Conquistas; e só para este commercio será licito tellos em venda tambem neste Reino.

" Cap. III. As melhores sedas lavradas, e lizas, riços lavrados, e não cortados, que se venderem em meus Reinos, não poderão exceder o preço de tres mil réis por covado; e as meias de seda melhores não excederão o preço de tres mil e duzentos réis por cada par.

" E constando, que algum fabricante, ou mercador vendeo alguma das ditas coisas por preços mais altos que os sobreditos, não só não poderá pedir o pagamento della, mas será condemnado pela primeira vez em cem mil réis; e pela segunda em duzentos; e em tres mezes de prizão; porém não poderão trazer-se, nem usar-se em vestidos, ou moveis, ou em outra al-

faia das ditas sedas, riços, setins, ou fitas, ou algum outro tecido de seda, sendo de mais de huma cor, ou com lavores de qualquer sorte que sejão, se não forem fabricados nos meus Dominios, ou trazidos da Asia em Náos Portuguezas.

" Permitto com tudo que se possão usar, e trazer os tecidos de seda estrangeiros de qualquer sorte (não tendo ouro, nem prata) que se achatem já introduzidos nestes Reinos, e Ilhas adjacentes, ou a elles vierem nos primeiros seis mezes da publicação da presente Lei; passados os quaes, não será licito introduzir de fóra, senão tecidos de seda lizos, de huma só cor, e sem lavor algum: só se entenderão exceptuados o veludo lavrado, e damasco, de que concedo a introducção, com tanto que sejão de huma só cor.

" Cap. IV. Para consumo dos vestidos, e mais ornatos pessoaes, que se acharem já feitos diversamente do que fica expressado nes-

ta Lei, concedo nestes Reinos, e Ilhas adjacentes, hum anno desde o dia da sua publicação; e nas Conquistas quatro annos.

" Cap. V. Prohibo deste dia em diante fazer de novo móveis alguns de casa, em que entre prata, nem ouro fino, ou falso, ou bordadura de qualquer sorte, ou materia que seja; e só poderão ser douradas, ou prateadas as molduras dos espelhos, paineis, placas, e pés de bofetes.

" Será outrosim prohibido prater, ou dourar paredes, tectos, portas, janellas, ou qualquer outras partes das casas.

" Os transgressores deste Capitulo incorrerão na pena de perdimento dos móveis, e de ametade do seu valor em dinheiro, como tambem na ametade do valor do dourado, ou prateado, que se achar nas paredes, e outras partes das casas, que logo se mandará apagar.

" Permitto porém que se conserve tudo o que neste genero se achar feito até ao tempo da publicação

desta Lei; e que as sedas com ouro, zarões, e bordados, que vierem da Asia em Náos Portuguezas possão ao diante empregar-se por ornato das casas, mas não em vestidos.

" Cap. VI. Ordeno que se não possa usar nas carruagens, liteiras, e cadeiras de mão coisa alguma de prata, ou de ouro fino, ou falso, nem bordados, nem metal dourado, ou prateado, assim no corpo da carruagem, como no jogo, e nas peças de amarração, e dos arreios; nem poderão ser estas, e as guias, e as coberturas das mesmas carruagens, liteiras, e cadeiras, e dos machos, e outras bestas dellas, senão de couro negro, ou de moscovia, ou de oleado, conforme o ministerio a que servirem; e os tejadilhos não terão mais que huma ordem de pregaria. Sómente permitto que no corpo das carruagens a quatro rodas, liteiras, redes de arruar, e cadeiras de mão, possão por-se os filetes dourados, ou prateados.

" As mesmas carruagens, liteiras, e cadeiras não trarão pintadas figuras, mascaras, e paizes, mas sómente escudos de armas, ou cifras com alguma moderada tarja; o que não terá lugar nas seges de campo; nestas porque não permitto coisa dourada, ou prateada, nem pintura mais que liza, de huma só cor, com filhetes de outra.

" Das mesmas carruagens, liteiras, e cadeiras que se achão já feitas diversamente do que prescreve este Capitulo, se poderá usar por tempo de dois annos seguintes á publicação da presente Lei; passados os quaes, se não poderão mais usar, sem serem reduzidas á fórma acima determinada, sob pena de perdimento da carruagem, e da ametade do valor do commisso em dinheiro.

" Debaixo da mesma pena prohibo que, passado hum anno depois da dita publicação, se use de coisa alguma de prata, ou de ouro fino, ou falso, ou dourada, ou prateada;

ou bordada nas selas, chaireis, coldres, e mais jaezes das bestas de montar. Sómente nos telizes poderão trazer armas bordadas de lã, ou de seda as pessôas, a quem he permittido o uso delles.

" Não entendo comprehender o que fica ordenado neste Capitulo com as carruagens da Casa Real, nem com os jaezes dos seus cavallos.

" Cap. VII. Pelo prejuizo que causão a muitos artifices dos meus Dominios as carruagens, mezas, bofetes, commodas, papeleiras, cadeiras, e tamboretes, trumós, e outras alfaias, que se trazem de fóra, ordeno que, passados seis mezes da publicação desta Lei, fique prohibida nas Alfandegas delles a entrada das ditas coisas, e de tudo o que for movel de casa já feitos; e introduzindo-se por alto, será confiscado, e o transgressor pagará o tresdobro; e as mesmas penas com prizão de seis mezes incorrerá qualquer mercador, que, passados

dois annos da mesma publicação, tiver em venda alguma das ditas coisas feitas fóra dos meus Dominios.

" Cap. VIII. Desde o dia da publicação desta Lei não se dará entrada nas Alfandegas destes Reinos, e Ilhas adjacentes a coisa alguma das que nella se prohibem; excepto ao que se expressão no Capitulo III, e VII.

" As mais coisas prohibidas, que actualmente se acharem nas mesmas Alfandegas por despachar, se farão outra vez levar para fóra do Reino, sem porém pagarem direitos alguns; e tambem os não pagarão os tecidos com ouro, ou prata, ou bordados já despachados, que se quizerem extrahir para outros Paizes.

" Nas Alfandegas das Conquistas, desde o dia da publicação desta Lei, se não dará mais entrada a fazenda alguma das que nella se prohibe virem ao diante dos Paizes Estrangeiros, e só para consumo dos tecidos com ouro, e prata, e

bordados, que se acharem já despachados nestes Reinos, e Ilhas adjacentes, e dos vestidos feitos, em que houver ouro, ou prata, ou coisa bordada, ou sobreposta, permitto se admittão os mesmos tecidos, e vestidos naquellas Alfandegas, sendo transportados para as Conquistas dentro dos primeiros dois annos da publicação da presente Lei, ou nas primeiras duas frotas, que para cada hum dos Portos dellas sahirem desta Cidade, ou da do Porto, ainda que a segunda frota saia depois dos ditos dois annos.

" Passados os termos sobreditos, se algumas das coisas prohibidas se acharem nas embarcações, que entrarem nos portos, de sorte que possa entender-se que se trazem com o intento de as introduzir contra a prohibição desta Lei; ou se, passado o sobredito termo dos dois annos, ou duas frotas, se acharem neste Reino, e Ilhas adjacentes, tecidos de ouro, ou prata, ou bordados, serão confiscados; e os trans-

gressores pagarão o tresdobro do valor do commisso; e além disso pela segunda vez serão prezos por seis mezes; e pela terceira, se forem Estrangeiros, serão expulsos para sempre dos meus Dominios; e sendo Naturaes, serão degradados por cinco annos para Angola, e ficarão huns, e outros prezos até serem mandados para fóra.

" As fazendas prohibidas, em que se fizer apprehensão, e que podérem ter serventia para o Culto Divino, se applicarão a alguma Igreja vizinha, e necessitada; e as que não podérem servir para este ministerio, serão logo queimadas; e a dita applicação reservo ao meu arbitrio, sendo as coisas apprehendidas nesta Cidade; e nas outras partes tocará aos Juizes das Alfandegas, e respectivamente aos outros Juizes abaixo nomeados, para Executores desta Lei, conforme a parte, em que os commissos forem achados.

" Cap. IX. Por ser informado

dos grandes inconvenientes, que resultão nas Conquistas da liberdade de trajarem os negros, e os mulatos, filhos de negro, ou mulato, ou de mãi negra, da mesma sorte que as pessoas brancas, prohibo aos sobreditos, ou sejão de hum, ou de outro sexo, ainda que só achem forros, ou nascessem livres, o uso não só de toda a sorte de seda, mas tambem de tecidos de lã finos, hollandas, esguiões, e semelhantes, ou mais finos tecidos de linho, ou de algodão, e muito menos lhes será lícito trazerem sobre si ornato de joias, nem de ouro ou prata, por minimo que seja. Se depois de hum mez da publicação desta Lei na cabeça da Comarca, onde residirem, trouxerem mais coisa alguma das sobreditas, lhe será confiscada; e pela primeira transgressão pagarão de mais o valor do mesmo commisso em dinheiro; ou não tendo com que o satisfação, serão açoitados no lugar mais publico da Villa, em cujo dia

tricto, residirem; e pela segunda transgressão, além das ditas penas, ficarão presos na cadeia publica até serem transportados em degredo para a Ilha de S. Thomé por toda a sua vida.

12 Cap. X. Ordeno que nas libréz, que daqui em diante se fizerem, se use sómente de panno fabricado nos meus Dominios.

13 Hei por bem reservar a côr encarnada para as casacas, capotes, e roguingotes das libréz da Casa Real; e nenhum particular poderá mais usalla nas libréz dos seus criados, excepto em canhões, forros, meias, e vestias. Concedo hum anno para consumo das libréz, que existem desta côr.

14 Toda a pessoa, que faltar á observancia do que mando neste Capitulo, pagará vinte mil réis por cada libré, em que se achar a transgressão.

15 Cap. XI. Attendendo á muita despesa, que se faz com lacaios escusados, e á falta que dahi resul-

ta á cultura das terras, e a outros ministerios necessarios, ordeno que as pessoas, que forem em coches, e liteiras, se não façáo acompanhar por mais de dois lacaios, além do cocheiro, sotacocheiro, ou liteireiros, nem as que andarem em seges, por mais de hum, além do boleeiro; o que se observará, ainda que na mesma carruagem vá mais de huma pessoa.

E toda a que se fizer acompanhar por maior numero de lacaios, do que fica ordenado, pagará por cada hum que trouxer de mais trinta mil réis, cada vez que for achado nesta transgressão.

Cap. XII. Todo o Alfaiate, Bordador, Botoeiro, Ourives, Demarador, Selleiro, Capuleiro, ou Official de outro qualquer Officio, que fizer obra alguma contraria ao que nesta Lei se determina, além do perdimento da obra, pagará pela primeira transgressão cincoenta mil réis, e será prezo por seis mezes; e pela segunda pagará dobrado, e

ficará prezo até ir em degredo por cinco annos para Angola, ou se for Estrangeiro; para fóra dos meus Dominios para sempre.

" Nas mesmas penas incorrerão as mulheres que exercitarem algum Officio semelhante, e nelle transgredirem esta Lei.

" E toda a vez que se achar alguma coisa contraria a ella, o Juiz obrigará a pessoa, a quem for achada, que declare o obreiro que a fez; e não querendo declaralo, pagará a pena pecuniaria, que áquelle tocaria pagar.

" Cap. XIII. Prohibo o uso das carapuças de rebuço, sob pena de perdimento dellas, e dez mil réis em dinheiro, e de quarenta dias de prizão, pela primeira transgressão; e pela segunda, será dobrada a pena pecuniaria, e a da prisão.

" Debaixo das mesmas penas prohibo que ninguem ande embuçado com capote, de sorte que se lhe não veja toda a cara.

" Cap. XIV. Para evitar os ho-

meidios, ferimentos, e brigas, á que dá occasião o trazerem espadas, ou espadins pessoas de baixa condição, ordeno que não possão trazer destas armas aprendizes de Officios mecanicos, lacaios, mochillas, marinheiros, barqueiros, e fragateiros, negros, e outras pessoas de igual ou inferior condição, sob pena de perdimento da espada ou espadim, de dez mil reis, e de prizão por tempo de dois mezes pela primeira transgressão, e pela segunda pagarão dobrado, e terão hum anno de prizão.

A's mesmas penas ficará sujeita toda a pessoa que trouxer espada, ou espadim não tendo á cinta, ainda que sejão Soldados.

Cap. XV. Ordeno aos Guardas, e Porteiros do Paço, não permittão nelle a entrada a pessoas, que tragão alguma coisa do que nesta Lei se prohibe, e aos Porteiros dos Tribunaes, e Auditorios, que lhes não dem entrada, nem acceitem petições, com comminação a

hum, e outros de hum mez de prizão, se forem remissos na execução desta Ordem.

" Cap. XVI. Por me serem presentes os excessos que se tem introduzido nas joias, vestidos, e outras dadivas que se costumão offerecer ás esposas quando estão ajustados os casamentos, mando que se não possão dar semelhantes dadivas, senão huma vez sómente, que será no dia das Escripturas; nem se poderá exceder nas mesmas dadivas o valor da quinta parte do dote, que for estipulado no contrato do casamento; e se a noiva não tiver dote, não poderão as ditas dadivas exceder o valor de cincoenta mil réis.

" Toda a pessoa que contravier ao sobredito, incorrerá no meu desagrado, que deve ser reputado pela maior pena, e será condemnada no valor do excesso a dinheiro.

" Cap. XVII. Sendo justo atalhar as despezas que se tem introduzido na morte dos Principes, e

dos parentes, ordeno que em nenhum caso se dê luto aos familiares, nem ainda de escada acima; e que por Pessoas Reaes, pela propria mulher, por pais, avós, e bisavós, por filhos, netos, e bisnetos se traga luto sómente seis mezes: por sogro, ou sogra, genro, ou nora, e irmãos, e cunhados, quatro mezes: por tios, sobrinhos, e primos coirmãos, dois mezes: e não se tome luto por outros parentes mais remotos, senão por quinze dias.

" As pessoas, que vestem de capa e volta, não porão por causa de luto capa comprida.

" E por quanto até nos caixões dos mortos tem a vaidade achado modo de introduzir-se, ordeno que não possa nelles pôr-se coisa que não seja negra, nem possa usar-se tecido algum de seda, e muito menos coisa de prata, ou de ouro fino ou falso, nem cravação dourada; e só permitto se cubrão de nobreza, ou tafetá lizo de côr alegre (sem com tudo levarem galões de corte

alguma, ou cravação dourada) os caixões em que forem a enterrar os innocentes.

" Não será licito cobrir de luto as paredes, ou bancos das Igrejas, onde se fizer o enterro, ou Officio, mas sómente o pavimento em que se puzer o feretro, o qual se assentará sobre tarima de hum só degráo, e ao redor delle não arderão além dos castiçaes postos á Cruz, mais que seis tochas.

" Estas disposições se não entendem quanto aos funeraes das Dignidades Ecclesiasticas, que se farão conforme o seu costume.

" Prohibo fazerem-se por occasião de luto moveis de casa negros, nem carruagens forradas desta côr, ou cubertas de panno negro.

" Os Armadores, e outros obreiros, que fizerem algumas das coisas prohibidas neste Capitulo, incorrerão nas penas acima comminadas no Cap. XII.

" Cap. XVIII. Por ser informado da occasião que dá para gas-

tos escusados, do grande prejuizo, que causa aos que vendem nas lojas, e de outros graves damnos, a que contribue certa especie de gente, que anda pelas casas vendendo em caixas, e trouxas, ordeno que a nenhuma pessoa natural desta Reino, ou estrangeira seja licito nas Cidades, Villas, e Lugares delle vender pelas ruas, e casas em caixas, ou trouxas, ou de outra qualquer sorte fazenda alguma, que sirva para vestido, ou enfeite, ou movel, nem louça, vidros, thisouras, agulhas, e semelhantes quincalharias, sob pena de perdimento da fazenda, que trouxer a vender, de cem mil réis em dinheiro, e de seis mezes de prizão; e em caso de reincidencia pagarão em dobro a pena pecuniaria, e ficarão prezos até serem com effeito exterminados por seis annos para Angola, se forem Vassallos meus, ou se forem Estrangeiros, para fóra dos meus Dominios; com commiração se tornarem a elles de serem açoitados, e de

pagarem quatrocentos mil réis da cadeia, donde serão novamente expulsos para fóra do Reino.

" Cap. XIX. Não sendo minha intenção, que indevidamente se dê molestia, e vexação ás casas dos particulares com buscas arbitrarias das coisas prohibidas por esta Lei, ordeno que não possão os Officiaes de justiça entrar para este fim nas casas sem levarem ordem por escripto do Juiz, a quem tocar, o qual a não passará sem estar sufficientemente provada a transgressão; e os Officiaes, que o contrario fizerem, serão prezos por seis mezes, e suspensos por hum anno dos seus Officios.

" Porém se as coisas prohibidas publicamente se trouxerem, ou se expuzerem em venda, nesse caso ordeno se faça logo apprehensão, e se proceda ao mais que fica determinado.

" Cap. XXI. Para se incorrer nas penas comminadas por esta Lei, bastará que se prove legitimamente

que com effeito se contravenh a ella, ainda que se não ache o corpo de delicto.

" Cap. XXI. Se nos mesmos vestidos, ou na mesma peça se achar mais de huma transgressão, só terão lugar as penas da maior.

" Cap. XXII. No caso que os culpados contra esta Lei sejão Fidalgos, ou pessoas nobres, terão a mesma pena de prizão, e pagarão em dobro a pena pecuniaria; e sendo Titular, ou Fidalgo de grande Solar, será a prizão em huma Torre.

" Cap. XXIII. Pelas mulheres, que não forem cabeças de Casal, e pelos filhos de familias, pagarão as condemnações pecuniarias, incursas por esta Lei, os homens em cujo Casal viverem.

" Cap. XXIV. As penas afflictivas, e comminadas nesta Lei, de nenhuma sorte poderão ser comutadas, nem modificadas por Tribunal, ou Ministro, ou Julgador algum, de qualquer graduação que seja; nem poderão ser remittidas

em todo, ou em parte as pecuniarias, e as apprehensões dos commissos.

" Cap. XXV. O valor das apprehensões, e a importancia das penas pecuniarias, que se incorrem por esta Lei, se dividirá em tres partes; huma para as despezas da Relação do districto, outra para os Officiaes de justiça, que fizerem a diligencia, e a terceira para o denunciante, e se o não houver, ou não quizer acceitar, será nesta Cidade para o Hospital de Todos os Santos, e nas outras partes para o Hospital publico mais visinho.

" Cap. XXVI. Querendo quanto for possivel evitar que as disposições desta Lei se vão pondo em esquecimento, e desuso, como outras vezes tem succedido, ordeno que impreterivelmente os Juizes, abaixo nomeados, nos seus Auditorios na primeira audiencia de cada mez, e nos Ajuntamentos no primeiro dia não feriado tambem de cada mez, a fação ler em voz alta

pelo Porteiro, diante dos seus Officiaes; e do Povo, que se achar presente, assistindo á leitura os mesmos Juizes.

" Cap. XXVII. Para que não haja competencia, ou perturbação de Jurisdicções na execução desta Lei, ordeno que nesta Cidade, e seu Termo toque cumulativamente aos Corregedores do Crime dos Bairros, qual os denunciantes elegerem, tendo prevenção aquelle, por cuja ordem primeiro se houver começado a proceder contra o transgressor. Nas outras terras tocará aos Corregedores, e Ouvidores das Comarcas pelas transgressões commettidas nas Cidades, Villas, e Lugares da sua jurisdicção; e pelas que se commetterem nas terras, em que houver Juizes de Fóra, estes conhecerão tambem das ditas transgressões.

" Quanto porém aos commissos achados nos portos do mar nas embarcações, ou em quaesquer Alfandegas, tocará a dita execução desta

Cidade ao Provedor, e nas outras partes aos Juizes delles.

" Cap. XXVIII. Os sobreditos Juizes Executores tomarão as denuncias, e procederão nellas, ou pelo corpo do delicto, ou pro prova de testemunhas, julgando-as summariamente sem figura de Juizo, sem appellação, nem aggravo, até quantia de vinte mil réis, e dois mezes de prizão; e destas penas para cima receberão appellação para a Relação, a que tocar; e quando as partes não appellarem, por serem absolutas, appellarão por parte da Justiça. Pelas culpas desta Pragmatica se não concederão Cartas de seguro, nem Alvarás de fiança, mas responderão os Réos presos até final sentença; e não sendo achados, se procederá às suas revelias sendo citados por éditos. E nos casos desta Lei, que em si mesmo não levão penas estabelecidas, fiquem arbitrarias aos Juizes pela contigencia dos factos, não sendo nunca menos de vinte mil réis

e dois mezes de prizão. E para melhor execução desta Pragmatica se tomarão as denunciações em segredo sem nome dos denunciantes.

" Cap. XXIX. Da jurisdicção dos ditos Juizes nos casos desta Lei não poderão izentar-se os Réos por privilegio algum, que logrem, ainda que sejão Fidalgos, Desembargadores, Cabos de Guerra, Soldados, Moedeiros, Familiares do numero do Santo Officio, Assentistas, Rendeiros de minhas Rendas, ou das Universidades, e Communidades, Estrangeiros, Viuvas, Orfãos, e pessoas miseraveis, e outros que tenhão iguaes, ou maiores, ou menores privilegios, ainda que estejão incorporados em Direito, ou sejão concedidos por causa especial, ou honorosa; que todos para este effeito sómente hei por derogados, como se de cada hum delles fizesse expressa menção; por quanto para disposições, em que vá interessada, como nas presentes, a utilidade commua do Estado, nunca [illegible]

nha intenção, nem dos Reis meus Predecessores, que valessem os ditos privilegios, e izenções.

" Prohibo aos Juizes privativos dos taes privilegiados tomar conhecimento, ou admittir recurso delles, para declinarem a jurisdicção dos ditos Executores, aos quaes igualmente prohibo attenderem a excepção alguma desta natureza.

" Cap. XXX. Mando que nas residencias dos ditos Juizes Executores se pergunte se forão negligentes, ou descuidados na perquisição, e castigo dos transgressores desta Lei, ou na execução de alguma das coisas nella determinadas; e que este interrogatorio se accrescente aos das suas residencias. E quando conste que se houverão nesta materia com descuido, ou dissimulação, serão condemnados a não poderem entrar no serviço sem nova mercê minha.

" Na devassa dos Officiaes fará o Sindicante o mesmo exame, e achando-os culpados, se forem pro-

prietarios, serão suspensos do emprego, em que não poderão de novo entrar sem especial graça minha; e sendo serventuarios, serão expulsos da serventia para não entrarem mais nella.

" Cap. XXXI. Ordeno ao Regedor da Casa da Supplicação, Governador da do Porto, Vice-Reis, Capitães Generaes, e Governadores destes Reinos, e mais Dominios, ponhão grande cuidado em que se observe pontualmente o conteúdo nesta Lei; e que os Ministros encarregados da execução della se não descuidem de promover eficazmente a sua observancia.

" A todas as pessoas dos meus Reinos, e Senhorios mando a cumprão, e guardem inteiramente. E o Desembargador José Vaz de Carvalho, do meu Conselho, que serve de Chanceller mór, mando a faça publicar na Chancellaria, para que a todos seja notoria, e envie o traslado della sob meu Sello, e seu signal a todos os Corregedores, Ou-

vidores das Conquistas, e das terras dos Donatarios, Juizes de Fóra, e mais pessoas, a quem o conhecimento della pertencer, para que a fação tambem publicar nos meus districtos, e a executem, e fação por todos observar. E será registada nos Livros da Meza do Desembargo do Paço, e das Relações, e mais partes, onde semelhantes Leis se costumão registar, e esta propria se lançará na Torre do Tombo. Dada em Lisboa aos vinte e quatro de Maio de mil setecentos e quarenta e nove. — REI. — Pedro da Mota e Silva. — Lei, e Pragmatica por que Vossa Magestade ha por bem prohibir o luxo, e excesso dos trages, carruagens, moveis, e lutos, o uso das capadas ás pessoas de baixa condição, e diversos outros abusos que necessitavão de reforma. — Para V. Magestade ver. — José Vaz de Carvalho. — Foi publicada esta Lei, e Pragmatica na Chancellaria mór da Corte, e Reino. Lisboa 28 de Maio de 1749. — Dom Sebastião

Maldonado. — Registada na Chancellaria mór da Corte, e Reino no Livro das Leis a fol. 132. Lisboa 28 de Maio de 1749. — Rodrigo Xavier Alvares de Moura. — Manoel Ignacio de Lemos a fez. "

" Eu ElRei Faço saber aos que este meu Alvará com força de Lei virem, que na Pragmatica de 24 de Maio deste presente anno mandei prohibir, pelos motivos nella expressados, todas aquellas superfluidades, e excessos, que tinha introduzido o luxo, e a vaidade em grande perjuizo dos meus Vassallos; e entre as coisas expressamente prohibidas foi huma dellas o uso das rendas não só nos vestidos, e enfeites pessoaes, mas tambem em lenços, toalhas, lenções, e em todas as mais alfaias, em que podia servir esta guarnição, como se contém no Capitulo I. da dita Pragmatica. E attendendo tambem á alguns inconvenientes, que se me representárão sobre a liberdade, e excesso, que havia nos trages dos

negros, e mulatos das Conquistas, de hum, e outro sexo, mandei prohibir aos sobreditos o uso das sedas, e tecidos de lãs finos, de esguião, hollanda, e outros semelhantes, ou mais finos tecidos de linho, ou algodão, como tambem o ornato das joias, ouro, ou prata, como se declara no Cap. IX. da mesma Pragmatica. Porém, por justas considerações de meu serviço, e bem dos meus Vassallos, sou servido declarar, que a prohibição feita no dito Cap. I. sobre o uso das rendas em lenços, toalhas, lenções, e outras alfaias do serviço domestico, só tenha seu vigor, e effeito nas rendas de fóra, ficando permittido o uso de todas aquellas, que se fabricarem nos meus Dominios, exceptuando porém do dito uso tudo o que pertencer ao ornato das pessoas, como voltas, punhos, adereços de mulheres, e outras coisas semelhantes; porque nesta fica em seu vigor a prohibição imposta na mesma Pragmatica. E por se me haverem

representado novamente algumas razões de igual consideração ás que me forão presentes, quando determinei a referida prohibição a respeito dos negros, e mulatos, que assistem nas Conquistas expressada no Cap. IX. da dita Pragmatica: Hei por bem determinar, que por ora não tenha effeito, nem observancia alguma aquella disposição do dito Cap. IX., em que se faz a referida prohibição a respeito dos negros, e mulatos, em quanto Eu não tomar sobre esta materia as informações, que me parecerem convenientes, e a resolução que for servido. E este Alvará se cumprirá tão inteiramente, como nelle se contém. Pelo que ordeno ao Regedor da Casa da Supplicação, Governador da do Porto, Vice-Reis, e Capitães Generaes, Governadores destes Reinos, e mais Dominios, que o fação guardar exactamente; e mando ao Desembargador José Vaz de Carvalho do meu Conselho, que serve de Chanceller mór, o faça pu-

blicar na Chancellaria do Reino, e enviar a copia delle pelas Comarcas; e se registará no Livro da Meza do Desembargo do Paço, Casa da Supplicação, e Relação do Porto, e nos mais Tribunaes desta minha Corte, onde semelhantes Leis se costumão registar. Dado em Lisboa aos 19 de Setembro de 1749. — REI — Pedro da Motta e Silva. — Alvará, por que V. Magestade ha por bem permittir o uso das rendas fabricadas nos seus Dominios, exceptuando do dito uso o que pertencer ao ornato das pessoas. Como tambem ha por bem ordenar, que por ora não tenha effeito o Capitulo IX. da Pragmatica de 24 de Maio a respeito dos negros, e mulatos das Conquistas. — Para V. Magestade ver. — José Vaz de Carvalho. — Foi publicado este Alvará com força de Lei na Chancellaria mór da Corte, e Reino. Lisboa, 20 de Setembro de 1749. — D. Sebastião Maldonado. — Registado na Chancellaria mór da Corte, e Reino no

Livro das Leis 5 fol. 143. Lisboa 20 de Setembro de 1749. — Rodrigo Xavier Alves de Moura. — Manoel Ignacio de Lemos o fez.

Dahi a dois annos foi esta Lei modificada por outro Alvará do Senhor Rei D. José I, o qual he o seguinte:

Eu ElRei. Faço saber aos que este Alvará com força de Lei virem, que, sendo-me presente que depois da promulgação da Pragmatica de 24 de Maio de 1749, se tem achado na pratica della alguns inconvenientes tão dignos da minha Real attenção, como forão esterilizarem-se differentes obras de fabrica destes Reinos, e faltarem assim os empregos ao util, e necessario trafico dos Artifices, e Pessoas que della se costumavão sustentar. Considerando quaes semelhantes Leis forão sempre susceptiveis de todas as declarações, modificações, e limitações, que a experiencia mostra necessarias para a maior utilidade publica, em que consiste o geral

sencial objecto: E procurando promover o bem commum dos meus Vassallos, e facilitar os meios de viverem do seu util trabalho aos que a elle louvavelmente se applicão: Hei por bem declarar, modificar, e limitar a dita Pragmatica, ficando ella aliàs sempre em sua força, e vigor, na maneira seguinte.

Primeiramente pelo que pertente ao Cap. I. em quanto permitte que se possão trazer botões, e fivelas de ouro, e prata, e de outros metaes sendo batidos, ou fundidos, declaro que devem as ditas fivelas, e botões, ser precisamente fabricados dentro nos limites destes Reinos, e seus Dominios por Vassallos meus naturaes, ou naturalizados, e isto ou sejão lizos, ou lavrados os ditos botões, e fivelas. E para o que se tiver introduzido determino o termo de anno, e meio de consumo. Porém depois de seis mezes contados da publicação deste Alvará, se não poderão dar aos ditos generos despachos nas Alfan-

degas, debaixo das penas commi-nadas pela dita Pragmatica.

" *Item* da prohibição do mes-mo Cap. I. exceptuo todas as ren-das, que se fizerem dentro dos li-mites do continente de Portugal, e do Algarve, por Vassallos meus, nascidos nos referidos Reinos: per-mittindo que estas ditas rendas pos-são servir assim na roupa branca do uso das pessoas, como nas toa-lhas, lenções, e outras alfaias da casa, como se praticava antes da publicação da dita Pragmatica. Po-rém para as ditas rendas serem in-troduzidas nesta Cidade de Lisboa, daqui em diante deverão trazer guias dos Escrivães das Camaras dos lugares onde sahirem, para na conformidade das mesmas guias se lhes dar despacho, e pôr sello pelos Officiaes da Alfandega: sob pena de que todas as rendas que forem achadas nas ditas duas Cidades sem a marca do sello, serão tomadas por perdidas a favor do Hospital Real. E porque nesta manufactura

se empregão sómente pessoas pobres, que vivem do trabalho de suas mãos, ordeno que assim as guias, como os despachos, e sellos, sejão feitos, e postos sem por isso se levar algum emolumento, sob pena de suspensão, até a nova mercê minha, contra os transgressores.

" *Item* Sou servido declarar os Capitulos III. e IV., ordenando que nenhuma mulher, de qualquer qualidade, e condição que seja, use de manto, que não seja tecido, e fabricado no continente dos ditos dois Reinos, tambem por Vassallos delles naturaes, ou naturalizados: E isto debaixo das mesmas penas estabelecidas pela dita Pragmatica. E para consumo de mantos de fabrica estrangeira, que se achão já feitos, determino o termo preciso de tres annos contados da publicação deste Alvará em diante.

" *Item* da geral prohibição do Cap. VI. exceptuo todas as carruagens, arreios, e guarnições dellas, que se acharem feitas nestes Rei-

nda ao tempo da dita publicação. Porém para evitar que, com o pretexto das carruagens usadas, se possão introduzir outras de novo, sou servido estabelecer, que em cada Bairro desta Cidade, e em cada huma das outras Cidades das Provincias tenhão os Corregedores do Crime, e das Comarcas, hum Livro de Registo, no qual, em Lisboa dentro de vinte dias, e nas Provincias dentro de quarenta dias peremptorios, e continuos, contados da mesma publicação desta Lei, se descrevão, e confrontem todas as ditas carruagens, que se acharem nos respectivos districtos de cada hum dos ditos Corregedores, com declaração dos donos a quem tocão, para que a todo o tempo venha a constar em caso de duvida a identidade das ditas carruagens. E aquellas que, depois de passados os ditos termos, se não acharem manifestas, e registadas na referida forma, ficarão por este mesmo facto comprehendidas na geral prohibição da Pragma-

tica, e sujeitas ás penas que ella estabelece. Sobre o que ordeno aos Ministros, e Officiaes, a quem pertence, que sem demorarem as Partes, nem lhes levarem salarios, recebão logo as ditas manifestações, e passem dellas as necessarias resalvas, sob pena de suspensão, até nova mercê minha, contra os trangressores.

" *Item* pelo que toca ás pinturas das ditas carruagens exceptuo da mesma prohibição geral do Capitulo VI. as figuras, mascaras, paizes, e outras semelhantes obras, que forem pintadas dentro nestes Reinos por Artifices delles Vassallos meus naturaes, ou naturalizados; e a pregaria das mesmas carruagens poderá ser da mesma fórma em que o era antes da dita Pragmatica, sendo fabricada nestes Reinos na maneira acima declarada.

" *Item* exceptuo da mesma geral prohibição os arreios, e jaezes que forem guarnecidos com peças de latão, ou de outro metal dourado, ou prateado, fundidas, batidas,

e douradas, ou prateadas no Reino pelos ditos meus Vassallos naturaes, ou naturalizados.

". *Item* declarando o Cap. X. da dita Pragmatica, sou servido ordenar debaixo das mesmas penas nella estabelecidas, que daqui em diante se não possa usar com as libréis dos criados de escada abaixo de meias de seda, ou de chapéos finos.

" *Item* declarando da mesma sorte o Cap. XI. permitto que as seges á boleia possão ser acompanhadas por dois criados de pé além do boleeiro, como se acha estabelecido a respeito das carruagens de quatro rodas.

" *Item* pelo que pertence ao Cap. XIV. declaro que na prohibição de trazer espada, ou espadim á cinta comprehendo todos os mancebos obreiros, que trabalhão por jornal. Della exeptuo porém todos os Artifices, e Mestres encartados, e embandeirados, todos os donos, Mestres, ou Arraes de Caravelas, e Barcos de transporte, e de pescaria; e todos os Pescadores aggrega-

dos ás Confrarias dos Maritimos do Reino; porque aos referidos he minha intenção honrar como pessoas uteis a meu serviço, e ao bem commum dos meus Reinos. Não entendo porém alterar em coisa alguma a generalidade da prohibição que defende a todas, e quaesquer pessoas trazerem espada, ou espadim não sendo posta á cinta.

" *Item* declarando mais o mesmo Cap. XIV. permitto que os criados de pé, aos quaes he defendido usar de espada, e espadim, se possão servir destas armas na presença, e na companhia de seus respectivos Amos, quando forem com elles pelas estradas, e sómente em quanto durar a jornada a que se dirigirem, a qual finda, tornará a dita prohibição a ficarem toda a sua força, e vigor.

" *Item* declarando da mesma sorte o Cap. XVIII. estendo a sua geral prohibição ás lojas volantes, que se costumão armar nas ruas, e nos lugares publicos, á semelhan-

ça das Feiras, até nos Domingos, e dias Santos dedicados a Deos, não sem escandalo da Religião, e com grave prejuizo do Commercio, e dos Mercadores que devem sustentallo. ... " Exceptuo porém da prohibição de vender pelas ruas os homens vulgarmente chamados de *Panno de linho*, que forem Vassallos naturaes destes Reinos; e as Collarejas; os quaes com fardos ás costas, e teigas á cabeça costumavão apregoar, e vender pelas ruas: com tanto porém que não possão vender mais do que pannos brancos, botões da mesma espécie, linhas, agulhas, alfinetes, didaes, thisouras, fitas de lã, e de linho, e pentes, com tanto que tudo isto seja da fábrica do Reino, e dos seus Dominios, porque não o sendo ficarão os ditos homens, ainda naturaes, sujeitos á prohibição, e penas da Pragmatica. As quaes se praticarão contra as ditas pessoas em todos os casos em que forem achadas com fazendas (ainda das que acima lhes permitto vender) do baixo de

capotes, ou mantos, ou em outro lugar fóra dos referidos fardos que trouxerem ás costas, ou á cabeça descobertos, e publicos.

" Este Alvará se cumprirá tão inteiramente como nelle se contém. Pelo que ordeno ao Duque Regedor da Casa da Supplicação, Governador da Casa do Porto, Vice-Reis, e Capitães Generaes, Governadores destes Reinos, e mais Dominios, que o fação guardar inteiramente. E mando ao Desembargador Francisco Luiz da Cunha e Ataide do meu Conselho, Cancellér mór do Reino, que o faça publicar na Chancellaria, e enviar as copias pelas Comarcas, e se registará nos Livros da Meza do Desembargo do Paço, Casa da Supplicação, e Relação do Porto, e nos mais Tribunaes desta minha Corte onde semelhantes Leis se costumão registar. Dado em Lisboa aos 21 de Abril de 1751. — REI — Pedro da Motta e Silva. — Alvará com força de Lei por que V. Magestade ha por bem declarar, modificar, e limitar

a Pragmatica de 26 de Maio de 1668 na fórma que nelle se contéra. = Para V. Magestade ver. = Francisco Luiz da Cunha e Ataide. = Foi publicado este Alvará com força de Lei na Chancellaria mór da Corte, e Reino, Lisboa 27 de Abril de 1751. = D. Sebastião Maldonado. = Registado na Chancellaria mór da Corte, e Reino no Livro das Leis a fol. 7. Lisboa 27 de Abril de 1751. = Rodrigo Xavier Alvaro de Moura. = Antonio José Galvão o fez.

Nó dia 18 de Maio falleceo D. Jaime de Mello, III Duque de Cadaval, V Marquez de Ferreira, VI Conde de Tentugal. Nasceo este bom Fidalgo no 1.º de Setembro de 1684, terceiro filho na ordem do nascimento do Duque D. Nuno Alvares Pereira de Mello (de quem tratei no Tom. VII. fol. 403), e de sua terceira mulher a Duqueza D. Margarida Armanda de Lorena. ElRei D. Pedro II o fez do Conselho de Estado em 1704. Foi Estribeiro mór de ElRei D. João V no

5 de Outubro de 1713. Presidente da Meza da Consciencia e Ordens, em que entrou a 7 de Setembro de 1784, que exerceu vinte e hum Annos. Mordomo mór da Rainha D. Maria Anna d'Austria a 13 de Fevereiro de 1739, com a declaração de preceder aos Officiaes da Casa da Rainha. Casou a primeira vez em 1709 com a Senhora D. Luiza Dom IX a fol. 34, e por sua morte casou segunda vez a 12 de Maio de 1795 com a Princeza Henriqueta Julia Gabriella de Lorena, chamada Mademoiselle de Braine, que nasceo a 3 de Outubro de 1722, com a qual se recebeo em Paris com Procuração do Duque seu Tio, o Principe Carlos de Lorena, Estribeiro mór de ElRei Luiz XV de França, Filha de Luiz de Lorena, Principe de Lambese, Conde de Brione, e de Braine, Grão Senescal hereditario de Borgonha, Governador de Anjou, e sem Filhos com irmão, e da Princeza D. Joanna Henriqueta Magarida de Dufort,

filha de Henrique Dufort, Duque de Duras. Succedendo o Duque D. Jaime a seu Pai no Syndicato Geral da Provincia d'Arrabida, lhes fez os maiores obsequios, especializando sempre os seus Frades com grandes beneficios. Foi intimo amigo, e particular valido de ElRei D. João V. Fallecendo o Duque depois de trinta e nove dias de enfermidade com sessenta e cinco annos e nove mezes de idade, com todos os actos de piedade christã, se expoz no dia seguinte o seu cadaver em huma sala do seu Palacio; em cinco Altares que se levantárão, se celebrárão muitas Missas de corpo presente. Nella cantárão os tres Nocturnos do Officio os Religiosos Arrabidos do seu Convento de S. Pedro de Alcantara; e Laudes os Conegos Seculares de S. João Evangelista; e tambem a Missa. De tarde forão todas as Communidades Religiosas de Lisboa encommendallo. Pelas oito horas da noite sahio do seu quarto o Conde de Tentugal seu

filho, vestido de luto grande, acompanhado de seu irmão natural D. Nuno Alvares Pereira de Mello, e de todos os parentes, e da maior parte da Nobreza da Corte, e depois de lançar-lhe agua benta, e lhe cantarem hum responso os Conegos Seculares, que o havião de acompanhar, fechou o caixão o Marquez de Tavora seu sobrinho, e entregou a chave ao Padre Superior dos mesmos Conegos, os quaes pegárão nas argolas do caixão, e o conduzirão até se pôr nas andas, onde o cobrio com hum panno preto o Estribeiro mór do Duque; e depois que o Conde de Tentugal fez huma profunda reverencia ao corpo de seu Pai, se deu principio á marcha do enterro nesta fórma.

Em primeiro lugar a cruz dos Conegos Seculares, levada por hum, a que se seguião mais vinte, e todos montados a cavallo com tochas acezas. Logo o Estribeiro do Duque a cavallo, precedido dos Mogos da Estribeira; depois hum Re-

postelro, que levava sobre huma almofada de veludo a Coroa Ducal; e immediatamente as andas, em que hia o corpo, com oito Mocos da Camara aos lados com tochas acceas; hum coche de estado a seis, dois coches tambem a seis, nos quaes hião os seus criados. Chegando ao cáes da pedra, tirárão os mesmos Conegos o caixão das andas, e o embarcárão em hum escaler de El-Rei, que logo começou a vogar para Aldea Gallega, seguido de outros dois em que se embarcou a familia, que o acompanhou até Evora, onde chegou no 1.º de Junho, á Igreja de S. João Evangelista dos Conegos Seculares onde está o *Pantheon* desta Casa. Ali se lhe fizerão todas as honras funebres devidas a tão grande Personagem. Collocou-se o corpo do Duque junto ao do Duque D. Nuno seu Pai.

Teve o Duque D. Jaime da Duqueza D. Henriqueta os seguintes filhos: D. Nuno Caetano Alvares Pereira de Mello, nascido a 17

de Novembro de 1741. Foi Baptizado no Paço no Oratorio da Rainha a 2 de Janeiro do anno seguinte pelo Cardeal Patriarca D. Thomaz de Almeida, sendo Padrinhos El-Rei, e a Rainha, achando-se presentes os Principes do Brazil, e o Infante D. Antonio, sendo levado nos braços de sua Prima a Camareira mór D. Anna de Lorena.

D. Joanna Caetana de Lorena nasceo a 9 de Setembro de 1742, e falleceo a 20 de Setembro de 1745. Jaz sepultada no Mosteiro de Santo Alberto.

D. Margarida Caetana de Mello e Lorena nasceo a 15 de Junho de 1746.

D. Luiza Caetana de Mello e Lorena nasceo a 15 de Dezembro de 1747. Todos forão baptizados no Paço, com as mesmas formalidades que seu irmão.

Teve fóra do matrimonio dezoito filhos, dos quaes forão quatro Freiras; a saber: D. Eugenia de Mello, e D. Anna Catharina de

Mello no Convento da Esperança, D. Isabel de Mello, e D. Marianna de Mello do Real Mosteiro da Conceição da Luz. Dois Religiosos dos Clerigos Regulares de S. Caetano, D. Rodrigo de Mello, e D. Manoel de Mello. D. Nuno Alvares Pereira de Mello, Cavalleiro da Ordem de Christo, e Deputado do Santo Officio de Lisboa. D. Alvaro de Mello Freire de Thomar; e D. José de Mello, que foi Prior Mór de Palmella, de quem tratarei n'outro lugar. Os mais morrêrão de menor idade.

Reedificada do incendio acontecido em Campo Maior, de que já demos noticia no Tom. IX. a fol. 21, a Igreja de S. João Baptista, que El-Rei D. João mandou fazer com toda a magnificencia, e paramentar dos mais preciosos ornamentos, se fez com toda a pompa a trasladação do mesmo Santo no dia 24 de Junho, officiando de Pontifical o Bispo de Elvas D. Balthasar de Faria Villas Boas.

Reedificando este mesmo Bispo a Capella mór da sua Sé, a dedi-

com a Nossa Senhora; capitulando as Vesperas de Pontifical no dia 14 de Agosto, fazendo toda a mais função no dia 15 com a maior solemnidade possivel. Fez o mesmo Bispo erigir na mesma Capella mór hum sumptuoso, e polido tumulo para perpetuo jazigo de seu irmão, e antecessor D. Pedro de Villas Boas, e para perpetua memoria lhe mandou gravar na parte superior as Armas da sua casa: no dia 27 do mesmo mez de Agosto fez trasladar para este tumulo os seus ossos, fazendo-se-lhe as exequias correspondentes ao seu caracter.

No Real convento dos Freires Militares de S. Bento de Aviz falleceo a 4 de Outubro Fr. Manoel Homem Coutinho de idade de cento e dezesete annos. Era de vida exemplarissima, e religiosa; e entre os progressos dos seus exercicios litterarios se fez insigne na Poesia de tal modo, que mereceo o titulo de Pastor da Arcadia. Foi amantissimo das Bellas Letras; e hum dos

maiores Antiquarios no descobrimento das memorias, que servem de conhecido credito aos Escalabitarios seus naturaes. Deixou destas memorias seis volumes manuscriptos. Sobre a Theologia Escolastica compôz dois volumes, onde se conhece a sua vasta erudição. Em todo o largo tempo de religioso nunca faltou aos actos de communidade, como perfeito observante da sua Religião. Nunca usou de moleta, nem oculos; e acabou a vida com signaes de predestinado. Predisse a sua morte com grande dom de clareza. Ficou flexivel, e depois de sangrado deitou sangue liquido.

No dia 7 de Setembro, benzeo o Arcebispo de Lacedemonia huma formosissima Imagem de Nossa Senhora com o titulo de Mãi de Deos, e dos Homens, que o Benefeciado Luiz Antonio da Costa Pego mandou fazer á sua custa, e a collocou no sitio do Salitre. No dia seguinte em que esteve a Ermida primorosamente

armada, se fez a festa a Nossa Senhora, officiando a Missa pela vida e saude de ElRei o mesmo Beneficiado; prégou com o seu grande espirito Fr. João de Nossa Senhora, vulgo o Poeta, que havia concorrido muito para a fundação daquella Ermida.

Falleceo a 10 deste mesmo mez de Setembro na idade de sessenta e nove annos em Lisboa de hum accidente, que lhe deo estando no Paço na manhã de 7, D. Francisco de Portugal, II Marquez de Vallença, com o tratamento de Marquez sobrinho, VIII Conde de Vimioso, do Conselho de ElRei, Mordomo mór da Rainha, Donatario da Capitania de Machico na Ilha da Madeira, Senhor da casa de Basto, Commendador de S. Miguel de Cherence, de Santiago de Ambroens, de S. Martinho de Sande, de S. Miguel de Souto, e de S. Nicoláo de Saleés na Ordem de Christo, e das Commendas de Almodovar, e de Garvam na Ordem de Santiago,

Padroeiro do meu Convento de S. José de Ribamar, Academico, e Censor da Academia Real da Historia, adornado de muitas virtudes, que constituem hum Cavalleiro perfeito, mui erudito, e mui discreto como testemunhão os doutos escriptos, que deo ao prélo.

No lugar da Foz, suburbio da Cidade do Porto, falleceo a 25 de Novembro em idade de cento e vinte annos completos Francisco Martins, Piloto mareante, cujo officio exercitou quasi toda a vida; logrou sempre boa disposição até aos sete mezes antes da sua morte, em que por decrepito se não levantava da cama, mas conservando até á ultima hora o seu juizo tão perfeito, como sempre teve, e com a consolação de ver netos dos seus proprios netos.

Na Cidade de Miranda falleceo a 29 de Dezembro o Bispo daquella Diocese D. Diogo Marquês Morato na idade de oitenta annos não completos. Nasceo a 19 de Ja-

reino de 1670. Foi Ministro da Meza do Bispado de Lamego, governando aquella Diocese o Patriarca D. Thomaz de Almeida, que sendo promovido á Mitra do Porto, o nomeou seu Vigario Geral, e na mesma Diocese teve o emprego de Abbade da Igreja de Santiago de Vouzado, que renunciou. Nomeado D. Tomáz de Almeida primeiro Patriarca de Lisboa, o elegeo logo para Ministro e Chanceller da sua Curia Patriarcal, donde passou por Ordem de ElRei á Prelazia de Thomar, e depois a Governador e Administrador do Bispado do Porto, donde foi promovido a Bispo de Miranda, em cuja Dignidade, e em todos os mais empregos, que teve, deo sempre a conhecer a sua grande capacidade, e amor ás virtudes, sendo mui especial nelle a da justiça. Foi nomeado para lhe succeder no Bispado D. Fr. João da Cruz, Bispo que havia sido do Rio de Janeiro, cuja Igreja foi obrigado á renunciar por causa das molestias que padecia.

Falleceo nesta Corte em Paris
n'huma idade mui provecta D. Luiz
da Cunha Manoel, que no anno de
1697 foi mandado de ElRei D. Pe-
dro II por seu Enviado Extraordi-
nario á Corte da Grã Bretanha,
onde assistio até 1712; em que por
ordem de ElRei D. João V pas-
sou com o caracter de Embaixador
Extraordinario, e Plenipotenciario
ao Congresso da Paz de Utrech, de
Hespanha, Hollanda, e França;
Tratado que vem no Tom. VI. a fol.
154, confirmando em todas o alto
conceito, que tinhão formado da sua
grande capacidade. Era da anti-
quissima casa dos Senhores da Ta-
boa, filho de D. Antonio Alvares
da Cunha, Senhor das Villas de
Taboa, e Ourguela, Trinchante dos
Senhores Reis D. João IV., D. Af-
fonso VI., e D. Pedro II., vigesimo
quarto Guarda mór do Real Archi-
vo da Torre do Tombo, fallecido a
26. de Maio de 1680 com a vara
nia da illustre e antiquissima fa-
milia de Cunhas. Deixou D. Luiz

da Cunha escripto em tres volumes de folha todas as negociações, e successos da guerra, que se concluio no anno de 1713.

CAPITULO XI.

Fallecimentos do Padre João Baptista Carbone; do Padre D. José Barbosa; e do Secretario de Estado Marco Antonio de Azevedo Coutinho.

1750 NO dia 6 de Abril falleceo no Collegio de Santo Antão de Lisboa (do qual era Reitor), de huma malligna, na idade de cincoenta e seis annos o Padre João Baptista Carbone, natural de Orsa, no Reino de Napoles, donde veio a Portugal para passar ás Missões do Maranhão; e reconhecendo ElRei D. João V o seu grande talento e capacidade, lhe ordenou que ficasse no seu Real serviço, no qual se empregou vin-

te e oito annos, fiando ElRei delle os negocios de maior importancia do Reino, á que deo expedição com incançavel deisvelo, fidelidade, desinteresse, zelo do bem publico, e caridade com os pobres; virtudes que o fizerão summamente amado de todos. Foi varão verdadeiramente Religioso; pois nem a multidão dos negocios publicos, lhe embaraçava as obrigações do seu estado, tirando o tempo ao descanço, para que lhe não faltasse para a oração, e para a Missa, que todos os dias celebrava. Era tão exacto na perfeição religiosa, que nunca se notou nelle palavra, ou acção, que levemente offendesse: tão pontual no officio de Prelado, como se tivesse só este a seu cargo, precedendo a todos com o exemplo, e occupando-se nos ministerios mais laboriosos do seu Instituto, de que tão justamente o podião dispensar os seus empregos. Recebeo o aviso da sua morte com religiosa constancia, e resignação na Divina von-

tarde. Pedio todos os Sacramentos, e os recebeo com summa piedade e ternura, e pelas seis horas da manhã expirou. No mesmo dia de tarde foi sepultado na Igreja do mesmo Collegio com extraordinario concurso da Nobreza da Corte, das Religiões, e do povo. As suas solemnes Exequias tiverão o mesmo concurso.

Na tarde de 6 do mesmo mez de Abril falleceo no seu Convento de S. Caetano em idade de setenta e seis annos o Padre D. José Barbosa, Clerigo Regular da Divina Providencia, Chronista da Serenissima Casa de Bragança, Examinador das Tres Ordens Militares, e do Patriarcado de Lisboa, Academico, e Censor da Academia Real com a incumbencia de escrever as Memorias historicas do Conde D. Henrique, e de seu filho o primeiro Rei deste Reino o Senhor D. Affonso Henriques. Além das muitas obras Concionatorias, Historicas, e Poeticas que deo ao prélo, deixou

[illegible] dos Serenissimos Duques de Bragança D. Affonso, D. Fernando, D. Fernando II. e D. Theodosio I. que se conservão manuscriptos na Bibliotheca Real, e a vida do peclarissimo Conde D. Henrique.

Em 19 de Maio falleceo em Lisboa na idade de sessenta e dois annos Marco Antonio de Azevedo Coutinho, do Conselho de ElRei, e seu Secretario de Estado da repartição dos Negocios Estrangeiros, Senhor Donatario da Villa de Monçarras, Alcaide mór da Villa de Vimioso, Commendador das Commendas de Santa Marinha da Mata de Lobo, e de Santa Maria de Ayraens na Ordem de Christo, e da de Sapalinhò na Ordem de Santiago, Academico da Sociedade Real de Londres, havendo servido com muito zelo a ElRei D. João em varios empregos; sendo nomeado Ministro Plenipotenciario para as-